

Termos e Condições da Conta do Plano de Participação

Informações importantes sobre este Serviço

1.1 Que Serviço estamos a prestar?

Os presentes termos e condições regem a utilização de uma Conta do plano de participação para facilitar a sua participação num Plano de participação da empresa, permitindo (conforme aplicável):

- a compra de Valores mobiliários, incluindo o recebimento e a conversão de dinheiro para financiar tais compras na mesma moeda que os Valores mobiliários (exceto se for participante de um Plano SIP ou de um Plano APSS e os valores mobiliários forem detidos por um administrador);
- o exercício de Opções;
- a apresentação de escolhas antecipadas;
- a venda ou transferência de Valores mobiliários;
- a detenção de Valores mobiliários na Conta do plano de ações (exceto se for participante de um Plano SIP ou de um Plano APSS e os valores mobiliários forem detidos por um administrador de fundo fiduciário), todas, em conjunto ou individualmente, constituem o Serviço.

Fomos nomeados pela Kingfisher para lhe fornecer este Serviço, mas a sua participação num Plano de participação é regida por Regras do plano de participação separadas, que lhe terão sido facultadas separadamente e cujas cópias adicionais poderá solicitar à Empresa. Se houver um conflito entre as Regras do plano de participação e os presentes termos e condições, prevalecerão as Regras do plano de participação.

As Regras do plano de participação podem estipular que os Valores mobiliários estão sujeitos a um período de retenção, durante o qual não será permitido vender ou transferir esses valores. As Regras do plano de participação também podem conter disposições que permitam a recuperação de Valores mobiliários. Ao utilizar o Serviço, autoriza-nos irrevogavelmente a seguir as instruções da Empresa sem qualquer interrogação relativamente à aplicação das Regras do plano de participação à sua utilização do Serviço. Para obter mais informações sobre restrições que o afetam, consulte as Regras do plano de participação ou contacte a Empresa.

Os presentes termos e condições são constituídos por várias partes: Partes A-H. Os serviços que estamos a prestar e as características do Serviço listadas abaixo irão determinar as disposições que se aplicam a si.

Ao utilizar o Serviço, concorda cumprir os compromissos assumidos na Parte A e os outros serviços que poderemos prestar dependerão do tipo de Plano de participação que estamos a administrar para a Empresa. Nem todos os serviços estarão disponíveis e, por isso, poderão existir algumas secções dos presentes termos que não se aplicam a si.

Se alterarmos os presentes termos e condições, informá-lo-emos previamente, tal como descrito na Parte D.

O Serviço só está disponível para os participantes de um Plano de participação. No entanto, quando já não for participante de um Plano de participação, por exemplo, quando já não for funcionário da Empresa, poderemos, não obstante (a nosso exclusivo critério), permitir que continue a utilizar o Serviço, na medida permitida por lei.

Se pretender utilizar o Serviço, é da sua inteira responsabilidade garantir que está legalmente autorizado a fazê-lo e que cumpre todos os requisitos legais aplicáveis, incluindo relatórios, impostos ou controlo cambial. O Serviço pode não ser adequado para todos os funcionários, por exemplo, quando as restrições regionais afetam a participação em planos de participação de funcionários. Se tiver alguma dúvida sobre a sua adequação para aderir ao Serviço, deve procurar aconselhamento independente e profissional.

O preço dos Valores mobiliários pode descer e subir, e o rendimento de Valores mobiliários não é garantido. Pode sofrer uma perda e receber um valor inferior ao originalmente investido. O preço pode inclusivamente sofrer alterações desde o momento em que nos envia uma instrução para negociar Valores mobiliários, até ao momento em que a recebemos e conseguimos concluir a transação. Lembre-se de que o desempenho passado não é um guia para o desempenho futuro.

Características do Serviço

Se for participante de um Plano SIP ou de um Plano APSS, os valores mobiliários são detidos por um administrador e não na Conta do plano de participação (enquanto for funcionário da Empresa em relação apenas a um Plano SIP), exceto durante o período em que são transferidos do trust para a Conta do plano de participação para satisfazer qualquer instrução de venda dos mesmos.

Os presentes termos e condições abrangem uma gama de diferentes características e nem todas se aplicam a si. São apresentados mais detalhes abaixo:

- A nossa aplicação móvel está disponível como um canal de serviço adicional ao nosso website.
- Está disponível o envio de instruções por telefone, conforme descrito nos números 5 a 12 da Parte A. A negociação por telefone não está disponível se for participante de um Plano SIP, um Plano APSS, um Plano SAYE, um Plano SAYE internacional ou se o Serviço lhe for prestado pela CISIL.
- A negociação por via postal é uma característica do Serviço se for participante de um Plano SAYE irlandês.

- A negociação em lote para Valores mobiliários SIP (em que combinamos o seu pedido online com outros pedidos online e os processamos em conjunto) é uma característica do Serviço.
- A capacidade de votar nas reuniões da Empresa é suportada. Isto não se refere à capacidade de votar em relação aos seus Valores mobiliários SIP ou aos seus Valores mobiliários APSS (conforme aplicável).
- A capacidade de estar presente nas reuniões da Empresa é suportada. Isto não se refere à capacidade de estar presente em reuniões da Empresa em relação aos seus Valores mobiliários SIP ou aos seus Valores mobiliários APSS (conforme aplicável).
- As opções de transferência disponíveis para si incluem:
 - o deter os seus Valores mobiliários sob forma materializada
 - o transferir os seus Valores mobiliários para uma conta de corretagem de terceiros apenas através do nosso website
 - o se for participante de um Plano SIP, transferir os Valores mobiliários isentos de imposto para a Conta do plano de participação

Se for participante de um Plano SIP e já não for funcionário da Empresa, o procedimento padrão na ausência de recebimento de uma instrução válida da sua parte até à data e hora limite que lhe foi comunicada será a transferência de todos os seus Valores mobiliários SIP para a Conta do plano de participação ou a venda de Valores mobiliários SIP suficientes para cobrir os Impostos e encargos do Reino Unido com a transferência do remanescente para a Conta do plano de participação, de acordo com as Regras do plano de participação.

1.2 Quem presta o Serviço?

O contrato é celebrado entre si e nós, em que “nós” significa:

- Computershare Investor Services PLC (“CIS UK”);
- Computershare Investor Services (Ireland) Limited (“CISIL”);
- Computershare Plan Managers Pty Ltd e CPU Share Plans Pty Ltd (referidos como “CPM AU” em que uma ou ambas prestam o Serviço); e
- Computershare Trust Company, N.A. (“CTCNA”).

O seu local de residência irá determinar qual a entidade legal do Grupo Computershare que prestará o Serviço. Para estes fins, iremos considerá-lo como residente no seu país de residência fiscal, o que será autocertificado por si. No entanto, na ausência de uma autocertificação válida, iremos determinar a sua residência por referência ao seu endereço permanente que consta nos nossos registos.

A CIS UK é autorizada e regulada pela Autoridade financeira do Reino Unido. A CISIL é autorizada e regulada pelo Banco Central da Irlanda. A CTCNA é uma sociedade fiduciária de finalidade limitada, reconhecida federalmente e autorizada nos EUA, e regulada primeiramente pelo Gabinete de controlo de divisas dos EUA (Office of the Comptroller of the Currency), para realizar o Serviço. As duas empresas referidas como CPM AU estão autorizadas a prestar serviços financeiros na Austrália nos termos das respetivas licenças de serviços financeiros australianas

e são reguladas pela Comissão de Valores Mobiliários e Investimento Australiana (Australian Securities and Investment Commission) na Austrália.

Não pode utilizar o Serviço num país onde seria ilegal fazê-lo.

Todos os direitos que tem ao abrigo do presente Acordo podem ser exercidos contra a empresa do grupo relevante, pois são responsáveis por lhe prestar o Serviço. Pode obter mais informações na Parte G, onde se define quem é responsável por lhe fornecer o Serviço. Serão aplicadas regras ligeiramente diferentes, dependendo da entidade legal dentro do Grupo ComputerShare que irá fornecer o Serviço. Quando existem regras diferentes com base em quem lhe presta o Serviço, estas foram clarificadas na secção relevante ou na Parte G.

Se o Serviço for prestado pela CPM AU, quaisquer Valores mobiliários detidos na Conta do plano de participação em seu nome são detidos tendo como agente o Citibank, cujos dados de contacto são 399 Park Avenue, New York, NY 10043, EUA. Tenha em atenção que, enquanto depositário responsável pela detenção dos seus ativos, todos os pedidos de informação devem ser enviados para nós e não para o Citibank. O Citibank pode não ter acesso a informações relativas à sua participação específica.

Consulte a Parte G denominada Quem presta o serviço para obter mais informações.

1.3 Que custos envolve a utilização do Serviço?

À Empresa é cobrada uma taxa de administração anual pela prestação do Serviço.

Compra de Valores mobiliários

Com exceção das ações adquiridas para um Plano SIP ou um Plano APSS irlandês, cada vez que comprarmos Valores mobiliários por si, cobraremos uma taxa de 0,2%. Nos casos em que a CIS UK ou a CISIL proceda à conversão cambial do seu dinheiro para permitir a compra de Valores mobiliários, será aplicada uma taxa de conversão cambial de 1,5%, adicionalmente à taxa de negociação. Se a empresa for constituída em Inglaterra e no País de Gales, as compras estarão sujeitas a um imposto de selo sobre acordos de transmissão de títulos transacionáveis de 0,5%. Por exemplo, se pretender investir 1000 GBP em Valores mobiliários avaliados em 1 GBP cada, cobraremos uma taxa de negociação de 2 GBP e, quando aplicável, será deduzida uma taxa de conversão cambial de 15 GBP. Além disso, serão deduzidas 5 GBP a título de imposto de selo sobre acordos de transmissão de títulos transacionáveis. Por conseguinte, os encargos reduziriam o número de Valores mobiliários adquiridos de 1000 para 978.

Venda de Valores mobiliários SIP

Cada vez que vendermos os seus Valores mobiliários, cobraremos uma taxa de negociação de 0,35% do produto bruto da venda, sujeita a uma taxa mínima de 20 GBP.

Por exemplo, se vendermos 10 000 Valores mobiliários por si a 1 GBP cada, cobraremos uma taxa de negociação de 35 GBP. Portanto, o custo total para vender 10 000 ações será de 35 GBP, reduzindo o montante total que lhe será pago para 9965 GBP. No entanto, se vendermos por si 5714 Valores mobiliários, ou menos, a 1 GBP cada, iremos cobrar-lhe a nossa taxa mínima de negociação de 20 GBP.

Venda de Valores mobiliários no seu Plano SAYE do Reino Unido

Cada vez que vendermos os seus Valores mobiliários, cobraremos uma taxa de negociação de 0,35% do produto bruto da venda, sujeita a uma taxa mínima de 20 GBP.

Por exemplo, se vendermos 10 000 Valores mobiliários por si a 1 GBP cada, cobraremos uma taxa de negociação de 35 GBP. Portanto, o custo total para vender 10 000 ações será de 35 GBP, reduzindo o montante total que lhe será pago para 9965 GBP. No entanto, se vendermos por si 5714 Valores mobiliários, ou menos, a 1 GBP cada, iremos cobrar-lhe a nossa taxa mínima de negociação de 20 GBP.

Venda de Valores mobiliários no seu Plano SAYE irlandês

Cada vez que vendermos os seus Valores mobiliários, cobraremos uma taxa de negociação de 0,35% do produto bruto da venda, sujeita a uma taxa mínima de 20 EUR. Quando executarmos uma conversão cambial por si, cobraremos até 1,5% do produto bruto da venda.

Por exemplo, se vendermos 10 000 Valores mobiliários por si a 1 EUR cada, cobraremos uma taxa de negociação de 35 EUR. Além disso, será deduzido um encargo de conversão cambial de 150 EUR. Portanto, o custo total para vender 10 000 ações será de 185 EUR, reduzindo o montante total que lhe será pago para 9815 EUR. No entanto, se vendermos por si 5714 Valores mobiliários, ou menos, a 1 EUR cada, iremos cobrar-lhe a nossa taxa mínima de negociação de 20 EUR.

Venda de Valores mobiliários no seu Plano 1 + 1

Cada vez que vendermos os seus Valores mobiliários, cobraremos uma taxa de negociação de 0,25% do produto bruto da venda, sujeita a uma taxa mínima de 10 GBP.

Por exemplo, se vendermos 10 000 Valores mobiliários por si a 1 GBP cada, cobraremos uma taxa de negociação de 25 GBP. Portanto, o custo total para vender 10 000 ações será de 25 GBP, reduzindo o montante total que lhe será pago para 9975 GBP. No entanto, se vendermos por si 4000 Valores mobiliários, ou menos, a 1 GBP cada, iremos cobrar-lhe a nossa taxa mínima de negociação de 10 GBP.

Venda dos seus Valores mobiliários PDMR

Cada vez que vendermos os seus Valores mobiliários, cobraremos uma taxa de negociação de 0,1% do produto bruto da venda, desde que seja superior a 200 000 GBP. Por exemplo, se vendermos 250 000 Valores mobiliários por si a 1 GBP cada, cobraremos uma taxa de negociação de 250 GBP. Portanto, o custo total para vender 10 000 ações será de 25 GBP, reduzindo o montante total que lhe será pago para 9975 GBP. No entanto, se vendermos por si 200 000 Valores mobiliários, ou menos, a 1 GBP cada, não lhe cobraremos taxa de negociação.

Venda de todos os outros Valores mobiliários

Cada vez que vendermos os seus Valores mobiliários, cobraremos uma taxa de negociação de 0,35% do produto bruto da venda, sujeita a uma taxa mínima de 20 GBP.

Por exemplo, se vendermos 10 000 Valores mobiliários por si a 1 GBP cada, cobraremos uma taxa de negociação de 35 GBP. Portanto, o custo total para vender 10 000 ações será de 35 GBP, reduzindo o montante total que lhe será pago para 9965 GBP. No entanto, se vendermos por si 5714 Valores mobiliários, ou menos, a 1 GBP cada, iremos cobrar-lhe a nossa taxa mínima de negociação de 20 GBP. Iremos deduzir estes montantes e qualquer outro montante pagável antes de proceder ao envio dos fundos para si através do método de pagamento que escolheu.

Será cobrada uma taxa separada para cada transação de venda, mesmo que as instruções sejam recebidas ao mesmo tempo.

Se, antes da Data efetiva, lhe for efetuado um pagamento utilizando o Serviço de pagamento global (GPS), serão aplicados encargos adicionais, exceto se for um pagamento de libras esterlinas para libras esterlinas ou, apenas para um Plano APSS, um pagamento de euros para euros. Os termos e condições do GPS incluem mais informações sobre estes encargos.

Se o Serviço lhe for fornecido pela CISIL ou após a Data efetiva pela CIS UK, CPM AU ou CTCNA serão cobradas taxas por determinados pagamentos internacionais e conversões cambiais (conhecidos como Transferências internacionais de fundos) ao abrigo dos presentes termos e condições, e os termos e condições do GPS deixarão de ser aplicáveis ao Serviço.

Para saber quanto lhe será cobrado pela realização de uma Transferência de fundos internacional, juntamente com um exemplo da forma de cálculo, consulte o Apêndice Um.

Se, seguindo as suas instruções, transferirmos os seus Valores mobiliários para uma conta de corretagem de terceiros, cobraremos 40 GBP. Terá de pagar esta taxa online antes de poder transferir os seus Valores mobiliários.

Pode solicitar uma discriminação detalhada dos custos e encargos totais.

Consulte a Parte B denominada Quais são os nossos Encargos para obter mais informações sobre os encargos, bem como o IVA, Imposto sobre bens e serviços ou Imposto sobre as vendas que podem ser aplicáveis quando utiliza o Serviço. Tenha em atenção que pode estar sujeito a Retenção sobre dividendos e/ou Retenção sobre vendas, dependendo das suas circunstâncias pessoais e do local onde a empresa está constituída.

1.4 E os impostos?

Aceita que não facultamos quaisquer conselhos sobre impostos e não temos qualquer conhecimento nem aceitamos qualquer responsabilidade relativamente aos seus assuntos fiscais. Será responsável por garantir que a sua declaração fiscal está correta. O tratamento fiscal dos seus investimentos depende das suas circunstâncias individuais e pode estar sujeito a alterações no futuro. Não aceitamos qualquer responsabilidade por quaisquer perdas ou despesas sofridas ou incorridas por si resultantes de atuarmos em conformidade com os presentes termos e condições e/ou de quaisquer atos ou omissões da Empresa ou de qualquer Agente fiscal nomeado relacionados com o cálculo e/ou dedução de qualquer imposto. Se a Empresa nos der instruções para tal, deduziremos o Imposto sobre os salários em nome da mesma. Isso não se aplica se for participante de um Plano SIP ou de um Plano APSS.

Se recebemos instruções para deduzir o Imposto sobre os salários em nome da Empresa, o Imposto sobre os salários poderá ser calculado pela Empresa ou esta poderá utilizar um Agente fiscal nomeado para efetuar o cálculo em seu nome. Pode obter mais informações na secção Imposto sobre os salários no número 11 da Parte A.

1.5 Iremos fornecer-lhe aconselhamento?

Não estamos a fornecer, nem iremos fornecer qualquer aconselhamento jurídico, tributário ou relativo a investimentos, nem aconselhamento sobre a adequabilidade para si de uma transação ao abrigo do Serviço. Não iremos, nem somos obrigados a avaliar a adequação ou pertinência de qualquer produto, serviço ou transação e não iremos recomendar-lhe, nem convidá-lo a vender, transferir ou manter Valores mobiliários, ou a efetuar qualquer conversão cambial. Se o Serviço for prestado pela CIS UK, não irá beneficiar da proteção das Regras da FCA relativas à avaliação da adequação. Se o Serviço for prestado pela CISIL, não irá beneficiar da proteção dos Regulamentos MiFID II relativos à avaliação da adequação.

É da sua responsabilidade certificar-se de que o Serviço é adequado para si e tomar uma decisão relativamente a quaisquer negociações em Valores mobiliários. Pode pretender procurar aconselhamento profissional independente antes de decidir. O Serviço é fornecido apenas com base em execução.

1.6 Como podemos entrar em contacto mutuamente?

Confirma que está satisfeito com o facto de todas as nossas comunicações serem efetuadas por e-mail ou colocando as informações relevantes no nosso website ou, quando disponível para si, conforme indicado nesta secção Informações importantes, na nossa aplicação móvel, e é da sua responsabilidade verificar todas essas comunicações; consulte a Parte D para obter mais informações. Se tiver alguma questão, contacte-nos logo que possível.

Pode contactar-nos através do nosso website ou, se disponível para si, conforme indicado nesta secção Informações importantes, através da nossa aplicação móvel. Se o Serviço for prestado pela CIS UK ou pela CISIL também pode telefonar através do número

Reino Unido: (+44) 08082343577

Irlanda: (+353) 1800 201087

Ligação internacional gratuita: +800 4020 0034

Rússia: 81080020211041

Suíça (chamada com custos associados): +41 844 00 44 88

24 horas por dia, sete dias por semana. Consulte a secção Como alteramos os nossos termos e condições e como entramos em contacto na Parte D para obter mais informações. Se o Serviço for prestado pela CPM AU, consulte o FSG para obter informações de contacto. Também pode contactar-nos por e-mail através do endereço SharePlanAccount@computershare.com.

1.7 Como mantém as suas informações pessoais atualizadas?

Quando o contactarmos iremos utilizar os dados de contacto mais recentes que temos nos nossos registos. Quando lhe fizermos um pagamento será para a conta bancária relevante de acordo com os dados que temos sobre si nos nossos registos. Pode iniciar sessão na sua Conta do plano de participação através do nosso website e alterar os seus dados em qualquer momento. É da sua responsabilidade manter os seus dados de início de sessão em segurança.

Deve informar-nos imediatamente se mudar o seu endereço. Também tem de manter os seus dados bancários, a sua autocertificação fiscal e outras informações pessoais atualizados nos registos que temos sobre si. Caso contrário, pode ocorrer uma violação da legislação aplicável e/ou podem ocorrer atrasos na receção dos montantes pagáveis.

1.8 O que acontece se estiver insatisfeito com o Serviço?

O nosso objetivo será sempre prestar o Serviço com a devida diligência e competência. Se não estiver satisfeito com qualquer aspeto do Serviço, contacte-nos. A secção Reclamações e compensação na Parte H inclui mais informações.

Tenha em atenção que limitamos a nossa responsabilidade perante si nos termos dos presentes termos e condições. Mais informações sobre os limites da nossa responsabilidade podem ser encontradas na Parte F.

AVANCE PARA A PÁGINA SEGUINTE

EQSPA-ONLINE_FS

VERSÃO T11_BREX

Lista de palavras técnicas utilizadas nos presentes termos e respetivo significado. As palavras listadas abaixo têm um significado específico quando utilizadas nos presentes termos e condições:

“Agente fiscal nomeado” significa qualquer consultor fiscal nomeado por um membro do Grupo da empresa para calcular o Imposto sobre os salários;

“Plano APSS” significa um Sistema de participação nos lucros aprovado irlandês, ao abrigo do qual as ações são detidas em seu nome por um administrador e que é aprovado pelo Ministério das Finanças irlandês (Revenue Commissioners), em conformidade com o Capítulo 1, Parte 17 e o Anexo 11 da Lei de consolidação fiscal de 1997 (Taxes Consolidation Act 1997);

“Valores mobiliários APSS” significa valores mobiliários num Plano APSS detidos em seu nome por um administrador, conforme estabelecido nas Regras do plano de participação;

“Valores mobiliários SIP disponíveis” significa Valores mobiliários SIP que podem ser vendidos ou transferidos, mas que podem estar sujeitos a Impostos do Reino Unido;

“Prémio” terá o mesmo significado que nas Regras do plano de participação;

“Corretor” significa o corretor de bolsa, operador de mercado ou Criador de mercado a que recorreremos ocasionalmente para executar as suas instruções;

“Opção de venda em lote” significa a opção de nos dar instruções para vender os seus Valores mobiliários APSS na negociação semanal ou mensal processada no Reino Unido no Dia de opção de venda em lote;

“Dia de opção de venda em lote” significa o dia ou a data especificado na secção Informações importantes em que os seus Valores mobiliários APSS serão vendidos, se a Opção de venda em lote estiver disponível para si;

“Dia útil” significa, quando o Serviço Ihe é prestado pela CIS UK, qualquer dia em que a Bolsa de Valores de Londres (“LSE”) esteja aberta para negociação; quando o Serviço Ihe é prestado pela CISIL, qualquer dia em que a Bolsa de Valores Irlandesa (“ISE”) esteja aberta para negociação; quando o Serviço Ihe é prestado pela CTCNA, qualquer dia em que a Bolsa de Valores de Nova Iorque esteja aberta para negociação e, quando o Serviço Ihe é prestado pela CPM AU, qualquer dia em que a Bolsa de Valores Australiana esteja aberta para negociação;

“CAKID” significa, quando o Serviço é prestado pela CISIL, o Documento com informações fundamentais sobre ativos de clientes da CISIL;

“Pagamento em dinheiro” significa, quando permitido pelas Regras do plano de participação, o pagamento que Ihe é efetuado de: (a) um montante em dinheiro resultante do exercício da sua Opção igual ao valor de mercado atual do número de Valores mobiliários sobre o qual a sua Opção foi exercida, menos o Custo da opção que teria sido pagável nesse exercício e o Imposto sobre os salários, se aplicável e deduzido; ou, (b) qualquer outro meio financeiro líquido como alternativa ao recebimento de ações;

“**CBI**” significa o Banco Central da Irlanda;

“**Regulamentos sobre ativos de clientes**” significa os requisitos de ativos de clientes dos Regulamentos de 2017 (Instrumento estatutário 604 de 2017) (Secção 48, alínea (i)) (Empresas de investimento) da Lei do Banco Central (Supervisão e aplicação) de 2013 (Central Bank (Supervision and Enforcement) Act 2013 (Section 48(i)) (Investment Firms) Regulations 2017 (S.I.) 604 of 2017);

“**Empresa**” significa a empresa cujos Valores mobiliários estão sujeitos ao Plano de participação e são detidos ou serão detidos em seu nome (1) na Conta do plano de participação; ou (2) por um administrador se o seu Plano de participação for um Plano SIP ou um Plano APSS e/ou qualquer outra empresa sobre a qual tenha controlo ou que seja controlada pelas mesmas pessoas que controlam a Empresa, conforme exigido pelo contexto;

“**Grupo da empresa**” significa a Empresa e qualquer empresa subsidiária detida direta ou indiretamente;

“**Grupo Computershare**” significa a CIS UK, a CISIL, a CPM AU ou a CTCNA e cada uma das suas empresas-mãe e as suas respetivas empresas subsidiárias, cada uma conforme definido na legislação relevante na jurisdição em que essas empresas são constituídas;

“**Encargos**” significa as nossas taxas, comissões ou quaisquer outros encargos a pagar aquando da venda ou transferência dos seus Valores mobiliários adquiridos ou aquando do envio de fundos para si, juntamente com quaisquer taxas, comissões e outros encargos pelo Serviço de pagamento global, se aplicável;

“**CSD**” significa uma central de depósito de valores mobiliários, que é um sistema informatizado que permite que os valores mobiliários sejam detidos e transferidos eletronicamente;

“**Taxa de câmbio**” significa a taxa de câmbio de moeda estrangeira que será aplicada à sua transação (seja de compra ou de venda), que será uma redução da Taxa de câmbio de mercado pela percentagem descrita nos presentes termos e condições e no Apêndice Um;

“**Retenção sobre dividendos**” significa qualquer imposto ou outra quantia que tenha de ser retida, nos termos da legislação aplicável, por nós ou pelo Mandatário aquando do pagamento de receita de dividendos, como o imposto de retenção na fonte dos EUA nos termos da secção 3406 do Código Fiscal dos EUA (Internal Revenue Code) ou outra legislação equivalente;

“**Data efetiva**” significa uma data que lhe será notificada na qual:

(i) se residir no Espaço Económico Europeu, a CISIL começará a prestar-lhe o Serviço; e

(ii) o Serviço de pagamento global (GPS) deixará de ser aplicável ao Serviço e os pagamentos serão efetuados diretamente para si, conforme definido nos presentes termos e condições;

“**Imposto sobre os salários**” significa qualquer imposto sobre o rendimento e/ou contribuição para a segurança social (ou equivalente) e/ou Medicare dos EUA que possa ser cobrado como resultado da sua participação no Plano de participação;

“**Plano ESPP**” significa um plano de compra de ações por funcionários;

“**FCA**” significa Financial Conduct Authority, a Autoridade financeira do Reino Unido;

“**Regras da FCA**” significa as regras, as orientações e os princípios estabelecidos no manual da FCA;

“**Spread cambial**” significa uma percentagem aplicada para reduzir a Taxa de câmbio de mercado para a Taxa de câmbio aplicável às Transferências internacionais de fundos e às conversões cambiais descritas nos presentes termos

e condições e no Apêndice Um;

“Formulário de indicação” significa o formulário que tem de preencher e enviar-nos por correio, para utilizar o nosso serviço de negociação postal (se disponível), para nos dar instruções para:

(a) transferir ou vender Valores mobiliários SIP;

(b) realizar um Exercício de venda total, Exercício de venda parcial, ou Exercício de financiamento próprio se for participante de um Plano SAYE; ou

(c) realizar um Exercício de venda total, Exercício de venda para cobertura, ou Exercício de financiamento próprio se for participante de um Plano SAYE internacional,

(conforme aplicável);

“FSG” significa, quando o Serviço lhe é prestado pela CPM AU, o Guia de Serviços Financeiros (Financial Services Guide) emitido pela CPM AU;

“Serviço de pagamento global (GPS)” significa um serviço que terminará na Data efetiva na qual lhe possa ser efetuado um pagamento por:

(a) pagamento por transferência em moeda estrangeira (conhecido como Transferência internacional); ou

(b) pagamentos automáticos de uma câmara de compensação (conhecidos como Crédito direto global [Global Direct Credit] ou GDC).

O GPS pode também permitir a realização de uma conversão cambial, quando necessário, para quantias que lhe sejam devidas. O GPS é sempre fornecido ao abrigo de termos e condições separados;

“Prestador de serviço de pagamento global” significa, antes da Data efetiva, a instituição utilizada periodicamente para facilitar a prestação do Serviço de pagamento global;

“GST” significa o Imposto sobre bens e serviços conforme aplicável na Austrália, terá o significado atribuído a esse termo na Lei relativa ao novo sistema fiscal (imposto sobre bens e serviços) de 1999 (A New Tax System (Goods and Services Tax) Act 1999) da Austrália ou o imposto equivalente em outros países;

“Transferência de fundos internacional” significa o Serviço aplicável após a Data efetiva através do qual serão efetuados todos os pagamentos que não sejam (1) pagamentos em libras esterlinas no Reino Unido que não envolvam uma conversão da moeda do seu Plano; e (2) pagamentos em euros dentro da Zona SEPA que não impliquem uma conversão da moeda do seu Plano;

“Plano SAYE internacional” um plano de poupança salarial internacional, que não é um Plano SAYE irlandês ou um Plano SAYE do Reino Unido;

“Valores mobiliários SAYE internacionais” significa valores mobiliários que são unidades de capital emitidas pela Empresa após o exercício da sua Opção se for participante de um Plano SAYE internacional, conforme descrito nas Regras do plano de participação;

“Imposto sobre o rendimento irlandês” significa qualquer imposto sobre o rendimento que possa ser cobrado na Irlanda sobre a transferência ou venda dos seus Valores mobiliários, cujo montante lhe confirmaremos;

“Plano SAYE irlandês” significa um plano de poupança salarial operado na Irlanda e aprovado pelo Ministério das Finanças irlandês (Revenue Commissioners), em conformidade com o Anexo 12A da Lei de consolidação fiscal de 1997 (Taxes Consolidation Act 1997);

“ITEPA 2003” significa a Lei de imposto sobre rendimento (rendimentos e pensões) de 2003 (Income Tax (Earnings and Pensions) Act 2003);

“Criador de mercado” significa uma sociedade de corretagem que compra Valores

mobiliários e disponibiliza os Valores mobiliários para compra a preços publicados, a fim de facilitar a negociação;

“**Data de maturidade**” significa, se for participante num Plano SAYE irlandês, a primeira data em que tem direito a exercer a sua Opção de acordo com as Regras do plano de participação;

“**Regulamentos MiFID II**” significa os Regulamentos da União Europeia (Mercados de instrumentos financeiros) de 2017 (Instrumento estatutário 375 de 2017) que transpõe a Diretiva relativa aos mercados de instrumentos financeiros II (Diretiva 2014/65/UE) para a legislação irlandesa e que entrou em vigor a 3 de janeiro de 2018;

“**Mandatário**” significa qualquer empresa que possamos nomear e/ou que possa ser posteriormente nomeada periodicamente para deter os seus Valores mobiliários adquiridos no Serviço, cuja referência deverá, conforme aplicável, significar a empresa que detém efetivamente os seus Valores mobiliários na CSD aplicável ao abrigo dos presentes termos;

“**Valor não tributável**” significa o valor de Valores mobiliários SIP que não estão sujeitos a Impostos do Reino Unido;

“**Notificação**” significa, se for participante num Plano SAYE ou num Plano SAYE internacional, a notificação que o informa das datas e horas em que pode utilizar este Serviço;

“**Opção**” significa o direito de adquirir Valores mobiliários ao Preço da opção ou de receber um Pagamento em dinheiro ao abrigo do Plano de participação;

“**Custo da opção**” significa o montante a pagar quando exerce uma Opção, que é o Preço da opção multiplicado pelo número de Valores mobiliários que pode adquirir quando exerce a Opção relevante;

“**Preço da opção**” significa o preço por Valor mobiliário a que pode adquirir Valores mobiliários ao abrigo do Plano de participação, que pode ser zero no caso de ter sido concedida uma Opção de custo nulo;

“**Data de lançamento**” significa o terceiro aniversário da data em que os Valores mobiliários APSS lhe foram concedidos ao abrigo do Plano APSS, em conformidade com as Regras do plano de participação;

“**Imposto sobre as vendas**” significa o Imposto sobre as vendas aplicável nos Estados Unidos da América ou o imposto equivalente noutros países;

“**Retenção sobre vendas**” significa qualquer imposto que tenha de ser retido, nos termos da legislação aplicável, por nós ou pelo Mandatário aquando da venda de valores mobiliários, como o imposto de retenção na fonte dos EUA nos termos da secção 3406 do Código Fiscal dos EUA (Internal Revenue Code) ou outra legislação equivalente;

“**Plano SAYE**” significa um plano SAYE do Reino Unido ou um plano SAYE irlandês;

“**Valores mobiliários SAYE**” significa valores mobiliários que são unidades de capital emitidas pela Empresa após o exercício da sua Opção se for participante de um Plano SAYE, conforme descrito nas Regras do plano de participação;

“**Poupanças**” significa o montante na Conta poupança que inclui as suas contribuições mensais, qualquer bónus isento de impostos ou juros e, ao critério do Operador de poupanças, qualquer contribuição adicional para garantir que haverá fundos suficientes na sua Conta poupança para lhe permitir exercer a sua opção (em relação à qual a sua Conta poupança é criada) na totalidade, conforme aplicável;

“**Conta poupança**” significa a sua conta poupança certificada pelo Serviço de

fiscalidade e alfândegas do Reino Unido (HMRC, Her Majesty's Revenue and Customs) se for participante num Plano SAYE do Reino Unido ou na sua conta de poupança certificada pelos Ministério das Finanças irlandês (Revenue Commissioners), se for participante num Plano SAYE irlandês, em cada caso operado pelo Operador de poupanças, no qual paga as suas contribuições mensais de acordo com o seu Plano SAYE;

“Operador de poupanças” significa o banco ou a sociedade para crédito à habitação que é responsável pelo fornecimento e administração da Conta poupança;

“Valor mobiliário” significa instrumentos financeiros emitidos pela Empresa e detidos, ou propostos para serem detidos, em seu nome através do Serviço, que podem incluir:

- quotas ou ações que sejam uma unidade de capital;
- Certificados de depósito americanos;
- Ações ao portador em sociedades constituídas na Alemanha;
- Recibos de depositário internacionais; ou
- Certificados de depósito suecos;

e “Valores mobiliários” significará um ou uma combinação dos mesmos;

“Exercício de financiamento próprio” significa exercer a sua Opção na totalidade ou parcialmente (se for permitido um exercício parcial ao abrigo das Regras do plano de participação) liquidando o Custo da opção (que, se for participante num Plano SAYE, será financiado utilizando as suas Poupanças) e, se aplicável e deduzido, o Imposto sobre os salários e providenciando para que todos os Valores mobiliários resultantes sejam entregues na sua Conta do plano de participação e retendo todos esses Valores mobiliários adquiridos na Conta do plano de participação;

“Escolha de venda total” significa escolher que todos os seus Valores mobiliários sejam entregues na Conta do plano de participação após a Aquisição dos Prémios e a venda imediata de todos esses Valores mobiliários adquiridos cobrindo os Encargos e, se aplicável e deduzido, o Imposto sobre os salários e a Retenção sobre vendas do produto da venda dos mesmos;

“Exercício de venda total” significa exercer a sua Opção, na totalidade ou parcialmente (apenas no caso de um Plano SAYE, utilizando as suas Poupanças), providenciando para que todos os Valores mobiliários resultantes sejam entregues na sua Conta do plano de participação e vendendo imediatamente todos os Valores mobiliários adquiridos que cubram o Custo da opção (mas não no caso de um Plano SAYE, em que o Custo da opção será pago utilizando as suas Poupanças), os Encargos e, se aplicável e deduzido, o Imposto sobre os salários e a Retenção sobre as vendas do produto da venda dos Valores mobiliários;

“Exercício de venda parcial” significa, se for participante de um Plano SAYE, exercer a sua Opção na totalidade ou parcialmente utilizando as Poupanças para financiar o Custo da opção, providenciando para que todos os Valores mobiliários resultantes sejam entregues na Conta do plano de participação e vendendo imediatamente o número de Valores mobiliários adquiridos que escolher para venda cobrindo os Encargos e, se aplicável e deduzido, o Imposto sobre os salários e a Retenção sobre as vendas do produto da venda desses Valores mobiliários adquiridos;

“Escolha de venda para cobertura” significa escolher que os seus Valores mobiliários sejam entregues na sua Conta do plano de participação após a

Aquisição dos seus Prémios, vendendo Valores mobiliários adquiridos suficientes para cobrir os Encargos e, se aplicável e deduzido, o Imposto sobre os salários e a Retenção sobre as vendas, e retendo o saldo desses Valores mobiliários adquiridos na sua Conta do plano de participação;

“Exercício de venda para cobertura” significa, exceto se for participante de um Plano SAYE, exercer a sua Opção na totalidade ou parcialmente (se for permitido exercício parcial de acordo com as Regras do plano de participação), providenciar para que todos os Valores mobiliários resultantes sejam entregues na sua Conta do plano de participação e vender esses Valores mobiliários adquiridos em número suficiente para cobrir o Custo da opção, os Encargos e, se aplicável e deduzido, o Imposto sobre os salários e a Retenção sobre as vendas e manter o saldo desses Valores mobiliários adquiridos na sua Conta do plano de participação;

“Zona SEPA” significa os países do Espaço único de pagamentos em euros;

“Plano de participação” significa:

(a) um Plano SIP;

(b) um Plano APSS; e

(c) qualquer plano de participação pelo qual:

(i) seja recebido dinheiro na Conta do plano de participação para comprar Valores mobiliários; e/ou

(ii) sejam depositados Valores mobiliários na Conta do plano de participação mediante prémio, aquisição de direitos, maturidade, exercício ou lançamento, conforme adequado, através da Conta do plano de participação

e “Planos de participação” significa todos eles;

“Conta do plano de participação” significa a conta que abrimos para ter o seu dinheiro (através de um banco descrito na Parte C) e Valores mobiliários ou, no caso de um Plano SIP ou de um Plano APSS, a conta que abrimos para lhe permitir vender os seus Valores mobiliários SIP ou Valores mobiliários APSS (conforme apropriado) nos termos do Serviço;

“Regras do plano de participação” significa os outros documentos que regem a sua participação no Plano de participação e os seus direitos ao abrigo do mesmo;

“Plano SIP” significa um plano de participação de funcionários com benefícios fiscais que cumpre os requisitos do Anexo 2 do ITEPA 2003 e sob o qual as ações são detidas por um administrador em seu nome;

“Valor mobiliário SIP” ou **“Valores mobiliários SIP”** significa valores mobiliários atribuídos ao abrigo de um Plano SIP detidos em seu nome por um administrador, conforme estabelecido nas Regras do plano de participação;

“Imposto de selo” significa o imposto de selo do Reino Unido ou da Irlanda ou o imposto de selo sobre acordos de transmissão de títulos transacionáveis, conforme aplicável, ou outros impostos de selo aplicáveis noutras jurisdições;

“Dia de negociação de bolsa de valores” significa qualquer dia (excluindo sábado e domingo) em que a bolsa na qual os Valores mobiliários estão listados e são negociados esteja aberta para negociação;

“Horas de negociação de bolsa de valores” significa o horário em qualquer dia em que a bolsa na qual os Valores mobiliários estão listados e são negociados esteja aberta para negociação normal;

“imposto” ou **“tributação”** significa qualquer imposto, contribuição para a segurança social, direito ou taxa que possa ser cobrado sobre a compra, venda, transferência ou outra disposição de valores mobiliários ou sobre dividendos recebidos sobre os seus Valores mobiliários;

“Valores mobiliários isentos de imposto” significa Valores mobiliários SIP que

não estão sujeitos a Impostos do Reino Unido;

“**Valor tributável**” significa o valor de Valores mobiliários SIP que estão sujeitos a Impostos do Reino Unido;

“**Imposto do Reino Unido**” significa qualquer imposto sobre o rendimento do Reino Unido e/ou contribuição para o Seguro nacional do Reino Unido que tenha de ser retido se os seus Valores mobiliários SIP deixarem de fazer parte do Plano SIP;

“**nos**”, “**nós**”, “**nosso**” ou “**Computershare**” significa Computershare Investor Services PLC (Empresa n.º: 3498808) cuja sede social é Pavilions, Bridgwater Road, Bristol, BS13 8AE, inscrita no Registo de serviços financeiros sob o número 188534, e/ou as outras empresas da Computershare determinadas pelas disposições da Parte G, conforme aplicável;

“**Plano SAYE do Reino Unido**” significa um plano de poupança salarial operado no Reino Unido que cumpre os requisitos do Anexo 3 da ITEPA 2003;

“**ID de utilizador**” significa o Número de conta, os Dados de início de sessão, a ID de utilizador ou o Número de referência do acionista, conforme aplicável, que lhe foi facultado por nós para permitir o acesso ao Serviço;

“**IVA**” significa Imposto de valor acrescentado, conforme aplicável no Reino Unido ao abrigo da Lei do imposto de valor acrescentado de 1994 (Value Added Tax Act 1994), ou conforme aplicável na Irlanda ao abrigo da Lei consolidada do IVA de 2010 (VAT Consolidated Act 2010) ou do imposto equivalente noutros países;

“**Valores mobiliários adquiridos**” significa os Valores mobiliários detidos em seu nome na Conta do plano de participação através do Serviço, que incluem:

(a) no caso de um Plano SIP ou de um Plano APSS, os Valores mobiliários SIP ou os Valores mobiliários APSS (conforme aplicável) que são transferidos do trust para a Conta do plano de participação para cumprir a sua instrução de venda desses Valores mobiliários; e

(b) no caso de um Plano SIP, qualquer um dos seus Valores mobiliários SIP transferidos para a Conta do plano de participação se deixar de ser funcionário da Empresa;

“**Aquisição de direitos**” tem o mesmo significado que lhe é atribuído nas Regras do plano de participação; e

“**Taxa de câmbio de mercado**” significa uma taxa de câmbio de moeda estrangeira, determinada por um banco por nós instruído, com base na taxa disponível no mercado nesse momento, atualizada ao longo do dia, sujeita (por exemplo) à disponibilidade de moedas para negociação online, à capacidade de comprar e/ou vender moedas e à posição de compra em lote se a sua instrução for executada juntamente com outras instruções;

“**participante**” significa a pessoa que é participante num Plano SIP ou num Plano APSS, ou a pessoa que detém a(s) Opção(ões) ou Prémio(s) conforme o Plano de participação ou Valores mobiliários na Conta do plano de participação.

Interpretação Referimos alguns estatutos, regulamentos ou outras regras. Estas referências incluem referências conforme alteradas ou substituídas periodicamente. Quando nos referimos a uma hora do dia, isto significa hora do Reino Unido e da Irlanda, a menos que digamos o contrário ou conforme indicado no contexto de um Dia útil ou de um Dia de negociação de bolsa de valores. Quando iniciamos uma frase com as palavras “incluindo” ou “inclui”, a frase deve ser interpretada como meramente ilustrativa e não limita o sentido das palavras que precedem esses termos.

Parte A Funcionamento do Serviço

2. Documentos importantes que regem a sua utilização do Serviço

2.1. Concordamos prestar-lhe o Serviço de acordo com:

- (a) as Regras do plano de participação;
- (b) os presentes termos e condições;
- (c) quaisquer termos e condições que rejam a sua utilização do nosso website ou, quando disponível para si, conforme indicado na secção Informações importantes, a sua utilização da nossa aplicação móvel;
- (d) a declaração de privacidade da Computershare aplicável (que descreve a forma como recolhemos e utilizamos dados pessoais e que está disponível no nosso website e, quando disponível para si, conforme indicado na secção Informações importantes, na nossa aplicação móvel);
- (e) os termos e condições do Serviço de pagamento global (conforme aplicável antes da Data efetiva);
- (f) o CAKID se o Serviço lhe for prestado pela CISIL;
- (g) o FSG se o Serviço lhe for prestado pela CPM AU; e
- (h) quaisquer outros termos e condições suplementares que lhe sejam comunicados por escrito.

2.2. Cada um destes documentos é um documento importante que deve ler e compreender. Se não compreender algo nestes documentos, solicite mais informações. Se houver algum conflito entre os presentes termos e condições e as Regras do plano de participação, prevalecerão as Regras do plano de participação.

2.3. Antes da Data efetiva, o dinheiro será enviado para o Prestador de serviço de pagamento global e este enviará o dinheiro para si. Terá de concordar com os termos e condições do Serviço de pagamento global antes de utilizar esse serviço. Após a Data efetiva, o dinheiro será enviado para a sua conta bancária e o Serviço de pagamento global não será utilizado.

3. Utilização do Serviço

3.1. Ao participar no Plano de participação concorda que (quando relevante):

- (a) exceto se for participante num Plano APSS ou num Plano SIP e os seus valores mobiliários forem detidos por um administrador:
 - i. uma parte do seu salário ou fundos disponibilizados de outra forma pode ser-nos enviada pelo membro do Grupo da empresa do qual é funcionário, para comprar Valores mobiliários em seu nome;
 - ii. depois de recebermos esse dinheiro em fundos disponíveis na Conta do plano de participação, iremos utilizar o dinheiro para comprar Valores mobiliários e detê-los em seu nome;

iii. ao comprar Valores mobiliários por si, a CIS UK ou a CISIL, conforme aplicável, irá, se necessário, converter primeiro a sua moeda local para a moeda em que os Valores mobiliários são comprados;

(b) se for participante num Plano SIP ou num Plano SAYE do Reino Unido e nos der instruções para vender Valores mobiliários SIP ou Valores mobiliários SAYE (conforme apropriado) que sejam denominados numa moeda diferente da libra esterlina, primeiro convertemos o produto para libra esterlina, em conformidade com os números 14.1 a 14.4 (inclusive);

(c) se for participante num Plano APSS ou num Plano SAYE irlandês e nos der instruções para vender Valores mobiliários APSS ou Valores mobiliários SAYE (conforme apropriado) que sejam denominados numa moeda diferente do euro, primeiro convertemos o produto para euros, em conformidade com os números 14.1 a 14.4 (inclusive);

(d) quando especificado na secção Informações importantes, também lhe cobraremos uma taxa ou comissão de compra que deduziremos do dinheiro que nos foi enviado antes de comprarmos Valores mobiliários por si;

(e) podemos fazer deduções de quaisquer impostos ou encargos a pagar por nós ou pela Empresa sobre a compra de Valores mobiliários em seu nome do dinheiro que nos foi enviado antes de comprarmos Valores mobiliários por si;

(f) iremos arredondar as deduções ao centavo ou unidade de valor equivalente se comprarmos Valores mobiliários numa moeda diferente;

(g) não pagaremos quaisquer juros sobre o dinheiro na Conta do plano de participação (concorda especificamente com isso);

(h) exceto para os Valores mobiliários SIP e os Valores mobiliários APSS que sejam detidos por um administrador, os Valores mobiliários resultantes serão depositados na Conta do plano de participação após a sua atribuição, aquisição, maturidade, exercício ou libertação, conforme o caso; e

(i) em determinados casos, descritos mais detalhadamente nos presentes termos e condições, o dinheiro que lhe seja devido pode ser pago ao Grupo da empresa para que este o transfira para si (sujeito a quaisquer deduções aplicáveis).

3.2. Confirma-nos que:

(a) é ou foi funcionário de uma empresa do Grupo da empresa e que detém os seus Valores mobiliários (que, no caso de Valores mobiliários SIP e Valores mobiliários APSS, são detidos por um administrador) através da sua participação num Plano de participação;

(b) tem 18 anos ou mais;

(c) tem direito exclusivo aos seus Valores mobiliários e nenhuma outra pessoa tem quaisquer outros direitos sobre os mesmos; e

(d) cumprirá a lei aplicável à sua utilização do Serviço, bem como as Regras do

plano de participação e quaisquer outras restrições que lhe sejam impostas pela Empresa.

3.3. Poderemos pedir-lhe que faça prova do seu direito de utilização do Serviço. Concorda e aceita que não podemos aceitar a sua instrução se:

- (a) não nos tiver fornecido uma ID de utilizador satisfatória para nós;
- (b) não tiver preenchido corretamente os documentos que solicitámos;
- (c) não tivermos todos os documentos e informações de que precisamos para executar as suas instruções;
- (d) não indicar a sua ID de utilizador na correspondência que nos envia;
- (e) pensarmos que precisamos de obter mais informações do participante ou para cumprir quaisquer requisitos legais (por exemplo, obter prova da fonte dos fundos em caso de Exercício de financiamento próprio ou prova de identidade para cumprir os regulamentos de notificação de transações ou de combate ao branqueamento de capitais);
- (f) a sua instrução for ilegível ou estiver incorretamente preenchida; ou
- (g) tivermos de investigar quaisquer outras questões que possamos ter relativamente à sua instrução.

Iremos notificá-lo por escrito assim que possível se decidirmos não aceitar uma instrução sua. Ao concordar utilizar este Serviço, dá-nos autorização para verificar a sua identidade utilizando serviços de verificação de identidade eletrónica, sempre que necessário.

3.4. Se residir no Espaço Económico Europeu, concorda e confirma que após 31 de dezembro de 2020 e antes da Data efetiva, está a informar expressamente a CIS UK sobre a sua iniciativa exclusiva própria para lhe fornecer todos os elementos do Serviço, conforme descrito nos presentes termos e condições, mesmo que esses elementos do Serviço ocorram automaticamente.

3.5. Só aceitaremos instruções fornecidas por si online através do nosso website ou, quando disponível para si, conforme indicado na secção Informações importantes, na nossa aplicação móvel, utilizando qualquer um dos dados de segurança que lhe enviámos (incluindo ID de utilizador e palavra-passe) ou fornecidas por alguém legalmente autorizado a dar instruções em seu nome (tenha em atenção que poderemos exigir prova desta autorização). Não aceitaremos instruções por fax ou em formulários fotocopiados. Só aceitaremos instruções de negociação por telefone quando esta for uma característica do Serviço, conforme descrito na secção Informações importantes.

3.6. Vamos supor que qualquer comunicação que venha do participante é sua, especialmente onde se incluir qualquer um dos dados de segurança que lhe enviámos (incluindo ID de utilizador ou palavra-passe ou qualquer outro identificador exclusivo que nós lhe fornecemos) para identificar o seu Plano de participação. Por este motivo, mantenha estes dados em segurança para se proteger contra fraude.

3.7. Tem de informar-nos imediatamente se acreditar que alguém está a reivindicar um interesse nos seus Valores mobiliários ou que pode tentar impedi-lo de os transferir.

3.8. Com exceção dos fundos detidos por um administrador em relação aos Planos SIP e aos Planos APSS e às Poupanças detidas na Conta poupança em relação aos Planos SAYE, então, sujeito à secção Produto das vendas e métodos de pagamento (número 15), qualquer quantia pode ser devolvida (incluindo rendimentos de vendas ou fundos recebidos para compra de Valores mobiliários) (sem juros) diretamente para si, ou para o membro do Grupo da empresa do qual é ou foi funcionário para que este possa pagar-lhe a quantia a si, ou, se necessário, ao administrador ou executor testamentário do seu património, ao seu administrador de falências (caso se torne insolvente) ou ao seu advogado (caso se torne mentalmente incapacitado) (após deduzirmos qualquer imposto de selo ou outros impostos e encargos de acordo com o número 19.3) se:

- (a) por qualquer motivo, deixar de ser participante no Plano de participação;
- (b) exercer os seus direitos de cancelamento ou rescisão conforme disposto na secção Término do serviço na Parte E;
- (c) o notificarmos de que nós ou o Mandatário já não conseguimos ou já não estamos preparados para deter Valores mobiliários adquiridos em seu nome e que devem ser transferidos para o seu nome (ver número 9 abaixo);
- (d) formos notificados da sua morte, falência ou incapacidade mental; ou
- (e) obrigatório ou permitido de outra forma pelas Regras do plano de participação.

3.9. Quando o dinheiro for enviado para o membro do Grupo da empresa do qual é ou foi funcionário, tenha em atenção que não lhe devemos quaisquer deveres ou obrigações em relação a esse dinheiro a partir do momento em que o dinheiro sai da nossa conta. Nos casos em que a CIS UK ou a CISIL lhe fornecem o Serviço e enviam o dinheiro para o membro do Grupo da empresa do qual é ou foi funcionário, a CIS UK ou a CISIL deixarão de ser obrigadas a tratar o dinheiro como dinheiro do cliente a partir do momento em que o dinheiro sai da conta. Assim, o dinheiro deixará de ser detido numa conta bancária de fundos do cliente, de acordo com as Regras da FCA ou com os Regulamentos sobre ativos de clientes e os Regulamentos MiFID II, conforme aplicável. Nenhum membro do Grupo Computershare será responsável por garantir que qualquer quantia reembolsável ao participante em conformidade com o presente número seja reembolsada sem qualquer custo ou risco cambial para si.

3.10. Se tiver alguma dúvida sobre se uma instrução relacionada com os seus Valores mobiliários foi recebida ou executada, deve contactar-nos imediatamente.

3.11. O participante nomeia-nos irrevogável e incondicionalmente para agir como agente para executar as suas instruções ou prestar o Serviço ao abrigo dos presentes termos e condições. Executaremos as suas instruções na qualidade de seu agente, o que significa que teremos a sua autorização para assinar, preencher e entregar qualquer formulário de transferência ou outro documento, ou tomar qualquer outra medida que consideremos necessária para executar as suas instruções ou prestar-lhe o Serviço. Quando nos dá instruções para, enquanto seu agente, vender ou transferir os seus Valores mobiliários, ou exercer uma Opção, ou estabelecer comunicação com a Empresa para efetuar um Pagamento em dinheiro, confirma-nos que tem direito a fazê-lo e que mais ninguém tem quaisquer direitos sobre os seus Valores mobiliários ou Pagamento em dinheiro.

4. Acordos com mandatários

4.1. Podemos providenciar para que um Mandatário detenha os seus Valores mobiliários adquiridos por si. O Mandatário pode ser membro do Grupo Computershare ou podemos nomear um terceiro. Se nomearmos um terceiro, os seus Valores mobiliários adquiridos serão mantidos mediante risco do participante nos termos e condições que tal terceiro possa exigir. No entanto, se a CIS UK lhe fornecer a Conta do plano de participação, os seus Valores mobiliários adquiridos beneficiarão da proteção das Regras da FCA. Se a CISIL lhe fornecer a Conta do plano de participação, então os seus Valores mobiliários adquiridos beneficiarão da proteção dos Regulamentos sobre ativos de clientes e dos Regulamentos MiFID II. Teremos cuidado razoável na seleção de um terceiro para ser seu Mandatário. Concorda que teremos o direito de conceder a quaisquer terceiros direitos de retenção e/ou outros direitos ou direitos de garantia sobre os Valores mobiliários adquiridos para permitir a recuperação de passivo e encargos resultantes da sua prestação da guarda segura dos Valores mobiliários adquiridos, na medida permitida por lei. O Mandatário será o proprietário legal dos Valores mobiliários adquiridos, vinculado pelo memorando e pelos estatutos da Empresa (ou documentos constitutivos equivalentes). O participante continua a ser o beneficiário efetivo dos Valores mobiliários adquiridos.

4.2. Nós ou o nosso Mandatário iremos deter os seus Valores mobiliários adquiridos sob a forma escritural. Nada nos presentes termos pretende alterar de forma alguma os direitos ou deveres que nós ou qualquer Mandatário tenhamos enquanto proprietário legal em relação à Empresa, conforme previsto nos documentos constitutivos da Empresa, incluindo memorando e estatutos.

4.3. Concorda que detém exclusivamente todos os interesses e direitos sobre os Valores mobiliários adquiridos e que não irá dar como garantia ou cobrar os Valores mobiliários adquiridos a terceiros. Por conseguinte, não deve dar a qualquer pessoa direitos sobre os seus Valores mobiliários adquiridos, nem dar quaisquer benefícios ou direitos ao abrigo dos presentes termos. Não reconheceremos qualquer dever ou responsabilidade perante terceiros. Só iremos reconhecer as nossas responsabilidades perante si ao abrigo dos presentes termos e condições.

Os números 5 a 9 abaixo descrevem:

- (a) como exercer uma Opção quer através da venda de Valores mobiliários resultantes para financiar o Custo da opção e o Imposto sobre os salários ou através de financiamento próprio (utilizando as suas Poupanças se for participante num Plano SAYE);
- (b) como fazer uma escolha antecipada para lidar com os Valores mobiliários resultantes da Aquisição de Prémios;
- (c) como facultar-nos instruções para vender ou transferir os seus Valores mobiliários SIP ou Valores mobiliários APSS detidos por um administrador; e
- (d) como facultar-nos instruções para lidar com outras transações, incluindo a venda de qualquer saldo de Valores mobiliários detidos na sua Conta do plano de participação.

5. Exercer as suas Opções e, se aplicável, a venda imediata dos Valores mobiliários adquiridos resultants

5.1. Sujeito às informações dispostas na secção Informações importantes e dependendo das características dos Serviços disponíveis para si, conforme definido no website, ou quando disponível para si conforme indicado na secção Informações importantes na nossa aplicação móvel, poderá transmitir instruções para:

- (a) realizar um Exercício de venda total (ver número 5.2 ou número 5.3 infra para mais pormenores);
- (b) realizar um Exercício de venda para cobertura (ver número 5.2 infra para mais pormenores);
- (c) realizar um Exercício de venda parcial se for participante num Plano SAYE (ver número 5.3 infra para obter mais pormenores), ou
- (d) realizar um Exercício de financiamento próprio (ver número 5.4 ou número 5.5 infra para mais pormenores).

A sua instrução pode ser explícita ou uma instrução considerada com base na ocorrência de um determinado evento de acordo com os presentes termos e condições ou com as Regras do plano de participação. Pode dar-nos instruções através do nosso website ou, se disponível para si, conforme indicado na secção Informações importantes, através da nossa aplicação móvel ou por telefone.

5.2. Este número não se aplica se for participante de um Plano SAYE. Nesse caso, consulte o número 5.3. Se nos der instruções para realizar um Exercício de venda total ou um Exercício de venda para cobertura e nós aceitarmos essa instrução para vender, providenciaremos a venda do número adequado de Valores mobiliários adquiridos, deduziremos o Custo da opção, os Encargos e, se aplicável e deduzido, o Imposto sobre os salários e a Retenção sobre as vendas do produto da venda e enviar-lhe-emos o remanescente do produto da venda. Antes da Data efetiva, estes rendimentos serão enviados utilizando o Serviço de pagamento global. Após a Data efetiva, estes rendimentos serão enviados para a sua conta bancária. Tenha em atenção que quando efetuamos um Exercício de venda para cobertura em seu nome, faremos a nossa melhor estimativa do valor do Custo da opção, dos Encargos e, se aplicável e deduzido, do Imposto sobre os salários e da Retenção sobre as vendas. Calcularemos o número de Valores mobiliários adquiridos que terão de ser vendidos para cobrir esse montante e reservamo-nos o direito de aumentar este número em não mais de 2%, a fim de reduzir o risco de não serem obtidos fundos suficientes.

5.3. Este número aplica-se apenas se for participante de um Plano SAYE. Se tiver uma Opção em qualquer outro tipo de Plano de participação, consulte o número 5.2 ao invés do presente. Se nos der instruções para realizar um Exercício de venda total ou um Exercício de venda parcial e nós aceitarmos essa instrução de venda, então, após o pagamento do Custo da opção utilizando as suas Poupanças, providenciaremos a venda do número adequado de Valores mobiliários adquiridos, deduziremos os Encargos e, se aplicável e deduzido, o Imposto sobre os salários e a Retenção sobre as vendas do produto da venda e enviar-lhe-emos o

remanescente do produto da venda. Antes da Data efetiva, estes rendimentos serão enviados utilizando o Serviço de pagamento global. Após a Data efetiva, estes rendimentos serão enviados para a sua conta bancária. Se nos pedir para efetuar um Exercício de venda parcial, tem de dar-nos instruções para vender a quantidade necessária à obtenção de um produto de venda que permita cobrir quaisquer Encargos e, se aplicável e deduzido, o Imposto sobre os salários e a Retenção sobre as vendas.

5.4. Este número não se aplica se for participante de um Plano SAYE. Nesse caso, consulte o número 5.5. Se nos der instruções para realizar um Exercício de financiamento próprio, tem de liquidar o Custo da opção e, se aplicável e deduzido, o Imposto sobre os salários em fundos disponíveis, de acordo com o procedimento e método de pagamento que iremos indicar e que terá de utilizar, antes de o exercício da sua Opção se tornar efetivo. Iremos notificá-lo do montante de fundos que terá de enviar relativamente ao Custo da opção e da data até à qual esses fundos têm de ser recebidos por nós ou pela Empresa. Iremos confirmar-lhe os detalhes do exercício que incluirão o tipo de Valor mobiliário, a data de atribuição, o Preço da opção, o Custo da opção e os detalhes da conta bancária para a qual o pagamento tem de ser feito. Pode também encontrar detalhes sobre o Preço da opção no nosso website ou, se disponível para si, conforme indicado na secção Informações importantes, na nossa aplicação móvel. Qualquer obrigação de pagamento de Imposto sobre os salários será calculada pela Empresa ou pelo Agente fiscal nomeado após recebermos a sua instrução e iremos notificá-lo do montante de fundos que terá de enviar para cobrir esta obrigação e do prazo para receção desses fundos por nós ou pela Empresa.

5.5. Este número aplica-se apenas se for participante de um Plano SAYE. Se tiver uma Opção em qualquer outro tipo de Plano de participação, consulte o número 5.4 ao invés do presente. Se nos enviar uma instrução para realizar um Exercício de financiamento próprio, tem de liquidar o Custo da opção utilizando as suas Poupanças. Qualquer obrigação de pagamento de Imposto sobre os salários será calculada pela Empresa ou pelo Agente fiscal nomeado após recebermos a sua instrução e iremos notificá-lo do montante de fundos que terá de enviar para cobrir esta obrigação e do prazo para receção desses fundos por nós ou pela Empresa.

5.6. Quaisquer Valores mobiliários adquiridos que não sejam vendidos imediatamente após, e resultantes do exercício da sua Opção continuarão a ser detidos na Conta do plano de participação.

5.7. Se for participante num Plano SAYE, qualquer quantia remanescente na sua Conta poupança após o pagamento do Custo da opção será tratada de acordo com os termos que regem a sua Conta poupança com o Operador de poupanças.

5.8. Se for participante num Plano SAYE ou num Plano SAYE internacional e a negociação por via postal for uma característica do Serviço disponível para si, conforme previsto na secção Informações importantes, além do método online, pode enviar-nos instruções para o exercício da sua Opção utilizando um Exercício de venda total, um Exercício de venda parcial ou um Exercício de financiamento próprio (dependendo das características do seu Serviço) enviando um Formulário de indicação preenchido para o endereço constante no Formulário de indicação.

Pagamentos em dinheiro

5.9. Se nos der instruções para exercer a sua Opção na totalidade ou parcialmente e tiver o direito de receber um Pagamento em dinheiro em vez de Valores mobiliários, transmitiremos a sua instrução à Empresa, para que esta possa enviar-lhe um Pagamento em dinheiro.

6. Apresentação de Escolhas antecipadas e Venda imediata de Valores mobiliários adquiridos resultantes da Aquisição dos seus Prémios

6.1. Sujeito às informações dispostas na secção Informações importantes e dependendo das características do Serviço disponíveis para si, conforme definido no website, ou quando disponível para si conforme indicado na secção Informações importantes na nossa aplicação móvel, poderá transmitir-nos instruções para efetuar a sua escolha antecipada para:

- (a) efetuar uma Escolha de venda total (ver número 6.2 para mais detalhes); ou
- (b) efetuar uma Escolha de venda para cobertura (ver número 6.3 para mais detalhes).

A sua instrução pode ser explícita ou uma instrução considerada com base na ocorrência de um determinado evento de acordo com os presentes termos e condições ou com as Regras do plano de participação. Pode dar-nos instruções através do nosso website ou, dependendo das características do Serviço disponíveis para si conforme indicado na secção Informações importantes, através da nossa aplicação móvel ou por telefone.

6.2. Se nos der instruções para realizar uma Escolha de venda total e nós aceitarmos essa instrução de venda, providenciaremos a venda desses Valores mobiliários adquiridos, deduziremos os Encargos e, se aplicável e deduzido, o Imposto sobre os salários e a Retenção sobre as vendas do produto da venda e enviar-lhe-emos o remanescente do produto da venda. Antes da Data efetiva, estes rendimentos serão enviados para si, utilizando o Serviço de pagamento global. Após a Data efetiva, estes rendimentos serão enviados para a sua conta bancária.

6.3. Se nos der instruções para realizar uma Escolha de venda para cobertura e nós aceitarmos essa instrução de venda, providenciaremos a venda do número adequado de Valores mobiliários adquiridos, deduziremos os Encargos e, se aplicável e deduzido, o Imposto sobre os salários e a Retenção sobre as vendas do produto da venda e enviar-lhe-emos o remanescente do produto da venda de acordo com o número 6.5 abaixo.

6.4. Quando efetuamos uma Escolha de venda para cobertura em seu nome, faremos a nossa melhor estimativa do valor dos Encargos e, se aplicável e deduzido, do Imposto sobre os salários e da Retenção sobre as vendas. Calcularemos o número de Valores mobiliários adquiridos que terão de ser vendidos

para cobrir esse montante e poderemos aumentar este número em não mais de 2%, a fim de reduzir o risco de não serem obtidos fundos suficientes.

6.5. Qualquer produto da venda remanescente obtido com a execução de uma Escolha de venda para cobertura será enviado para si ou para o membro do Grupo da empresa do qual é (ou foi) funcionário, para que este lhe pague esta quantia. Se os rendimentos forem enviados para si, então, antes da Data efetiva, estes rendimentos serão enviados utilizando o Serviço de pagamento global. Após a Data efetiva, estes rendimentos serão enviados para a sua conta bancária. Se os rendimentos forem enviados para a Empresa, não temos quaisquer deveres ou obrigações para consigo em relação a esse dinheiro a partir do momento em que sai da nossa conta (e, se o Serviço for prestado pela CIS UK, qualquer obrigação de tratar o dinheiro como dinheiro do cliente de acordo com as Regras da FCA, se o Serviço for prestado pela CISIL, qualquer obrigação de tratar o dinheiro como dinheiro do cliente de acordo com os Regulamentos sobre ativos de clientes e com os Regulamentos MiFID II). Nenhum membro do Grupo Computershare será responsável por garantir que qualquer quantia reembolsável ao participante em conformidade com o presente número seja reembolsada sem qualquer custo ou risco cambial para si.

6.6. Quaisquer Valores mobiliários adquiridos que não sejam vendidos imediatamente após, e resultantes da Aquisição dos seus Prémios continuarão a ser detidos na sua Conta do plano de participação.

Pagamentos em dinheiro

6.7. Se tiver direito a receber um Pagamento em dinheiro em vez de Valores mobiliários aquando da aquisição de um Prémio ao abrigo das Regras do plano de participação, iremos contactar a Empresa para que esta possa enviar-lhe um Pagamento em dinheiro.

7. Vender ou transferir Valores mobiliários SIP ou Valores mobiliários APSS enquanto é funcionário da Empresa

O presente número 7 aplica-se apenas a Valores mobiliários SIP e Valores mobiliários APSS.

7.1. Pode dar-nos instruções para vender ou transferir os seus Valores mobiliários SIP ou Valores mobiliários APSS de acordo com os números 7.2, 7.5 e 18.27 abaixo. A sua instrução pode ser explícita ou uma instrução considerada com base na ocorrência de um determinado evento de acordo com os presentes termos e condições ou com as Regras do plano de participação.

7.2. Pode dar-nos instruções através do nosso website ou, quando disponível para si conforme indicado na secção Informações importantes e suportado como funcionalidade, através da nossa aplicação móvel para vender todos ou alguns dos seus Valores mobiliários isentos de imposto ou Valores mobiliários SIP disponíveis

ou Valores mobiliários APSS. Se a negociação por via postal for uma característica do Serviço disponível para si, conforme previsto na secção Informações importantes, então, além do método online, pode enviar instruções por correio sob a forma de um Formulário de indicação preenchido. Se nos der instruções para vender alguns dos seus Valores mobiliários isentos de imposto, Valores mobiliários SIP disponíveis ou Valores mobiliários APSS, estes serão vendidos numa base de primeiro a entrar, primeiro a sair (conhecida como FIFO). Se for participante num Plano SIP e for funcionário da Empresa, iremos vender primeiro os seus Valores mobiliários isentos de imposto e depois os seus Valores mobiliários SIP disponíveis remanescentes, ambos numa base FIFO. O participante é sempre responsável por avaliar a sua própria posição fiscal.

7.3. Se nos der instruções para vender alguns dos seus Valores mobiliários SIP ou Valores mobiliários APSS, os seus Valores mobiliários SIP ou Valores mobiliários APSS restantes continuarão a ser detidos no trust utilizado para deter os Valores mobiliários SIP ou Valores mobiliários APSS para os fins do seu Plano SIP ou Plano APSS (conforme aplicável).

7.4. Se nos pedir para vender alguns dos seus Valores mobiliários SIP ou Valores mobiliários APSS, tem de dar-nos instruções para vender a quantidade necessária à obtenção de um produto da venda que permita cobrir quaisquer Encargos e, se aplicável, o Imposto sobre os salários ou a Retenção sobre as vendas.

7.5. Pode dar-nos instruções através do nosso website ou, quando disponível para si conforme indicado na secção Informações importantes e suportado como funcionalidade, através da nossa aplicação móvel para transferir todos ou alguns dos seus Valores mobiliários isentos de imposto ou Valores mobiliários APSS. Se a negociação por via postal for uma característica do Serviço disponível para si, conforme previsto na secção Informações importantes, então, além do método online, pode enviar instruções por correio sob a forma de um Formulário de indicação preenchido. Só poderá transferir os seus Valores mobiliários isentos de imposto ou Valores mobiliários APSS para o seu próprio nome ou, quando tal não for legalmente possível, para uma conta de corretagem de terceiros em seu nome para a qual seja legal e possível transferir os seus Valores mobiliários isentos de imposto ou Valores mobiliários APSS.

7.6. Se a negociação por via postal for uma característica do Serviço disponível para si, conforme previsto na secção Informações importantes, tem de incluir o número de transferência único que lhe facultamos no Formulário de indicação para validar a sua instrução de transferência dos seus Valores mobiliários isentos de imposto.

7.7. Se for participante num plano APSS, assim que recebermos a sua instrução de transferência, informá-lo-emos sobre qualquer obrigação de Imposto sobre rendimento irlandês que terá de pagar antes de podermos transferir os seus Valores mobiliários APSS.

7.8. Quando houver lugar a uma taxa de transferência ou a qualquer Imposto sobre rendimento irlandês, temos de receber do participante fundos disponíveis suficientes para cobrir a taxa de transferência e/ou qualquer Imposto sobre rendimento irlandês antes de realizarmos a transferência. Se não recebermos a sua taxa de

transferência e/ou o Imposto sobre rendimento irlandês (conforme aplicável), poderemos rejeitar a instrução para transferir os seus Valores mobiliários isentos de imposto ou Valores mobiliários APSS.

7.9. Se tivermos recebido qualquer pagamento aplicável do participante, poderemos ainda assim rejeitar posteriormente a sua instrução de transferência por qualquer um dos motivos previstos no número 3.3 dos presentes termos e condições. Se o fizermos, informá-lo-emos sobre as razões e as medidas que terá de tomar para procedermos à transferência dos seus Valores mobiliários isentos de imposto ou Valores mobiliários APSS. Se não tomar as medidas dentro do prazo definido, poderemos rejeitar a instrução e o pagamento poderá ser reembolsado.

7.10. Se nos der instruções para transferir os seus Valores mobiliários isentos de imposto ou Valores mobiliários APSS, dependendo das características do Serviço disponíveis para si, conforme definido na secção Informações importantes:

- (a) peça ao agente de registo ou transferência da Empresa que lhe envie um certificado de ações em seu nome relativo aos Valores mobiliários isentos de imposto e aos Valores mobiliários APSS transferidos para si para o seu endereço conforme consta nos nossos registos;
- (b) transfira os Valores mobiliários isentos de imposto ou os Valores mobiliários APSS para si, através dos meios eletrónicos descritos na secção Informações importantes;
- (c) transfira os Valores mobiliários isentos de imposto para a Conta do plano de participação, para serem detidos por nós em seu nome como Valores mobiliários adquiridos, sujeito aos presentes termos e condições; ou
- (d) transfira os seus Valores mobiliários isentos de imposto ou Valores mobiliários APSS para uma conta de corretagem de terceiros ou conta de mandatário em seu nome.

em cada caso, de acordo com as suas instruções. Se nos der instruções para transferir todos os seus Valores mobiliários isentos de imposto ou Valores mobiliários APSS para o seu próprio nome ou se for considerado que o fez, terá de fornecer instruções através do nosso website ou, se disponível para si conforme indicado na secção Informações importantes e suportado como funcionalidade, através da nossa aplicação móvel para vender qualquer fração de um Valor mobiliário detido por nós em seu nome (ver também o número 19.27).

8. Vender ou transferir Valores mobiliários SIP ou Valores mobiliários APSS quando já não é funcionário da Empresa

O presente número 8 aplica-se apenas a Valores mobiliários SIP. Se for participante num Plano APSS e já não for funcionário da Empresa, as opções disponíveis para a venda ou transferência dos seus Valores mobiliários APSS são as mesmas de que dispunha enquanto era funcionário da Empresa. Consulte o número 7 acima.

8.1. Se já não for funcionário da Empresa, iremos notificá-lo sobre a data até à qual os seus Valores mobiliários SIP têm de ser removidos do trust e das opções que tem

para o fazer. Também o notificaremos sobre o que acontecerá se não tomar qualquer medida antes do prazo.

8.2. Pode dar-nos instruções para vender ou transferir todos os seus Valores mobiliários SIP de acordo com os números 8.3 e 19.27 abaixo. A sua instrução pode ser explícita ou uma instrução considerada com base na ocorrência de um determinado evento de acordo com os presentes termos e condições ou com as Regras do plano de participação.

8.3. Dependendo dos motivos pelos quais já não é funcionário da Empresa, pode dar-nos instruções para:

- (a) vender todos os seus Valores mobiliários SIP;
- (b) vender Valores mobiliários SIP suficientes para cobrir o Imposto do Reino Unido, a Retenção sobre as vendas e os Encargos e transferir o remanescente dos seus Valores mobiliários SIP para si; ou
- (c) transferir todos os seus Valores mobiliários SIP.

Pode dar-nos instruções através do nosso website ou, quando disponível para si conforme indicado na secção Informações importantes e suportado como funcionalidade, através da nossa aplicação móvel. Se a negociação por via postal for uma característica do Serviço disponível para si, conforme previsto na secção Informações importantes, então, além do método online, pode enviar instruções por correio sob a forma de um Formulário de indicação preenchido.

8.4. Se nos der instruções para vender todos os seus Valores mobiliários SIP, o produto líquido da venda será enviado para si após dedução de qualquer Imposto do Reino Unido, Retenção sobre as vendas e Encargos. Iremos providenciar para que qualquer obrigação de Imposto do Reino Unido seja enviada para a folha de pagamento da Empresa da qual foi funcionário, para que seja remetida para o Serviço de fiscalidade e alfândegas do Reino Unido (Her Majesty's Revenue and Customs) em seu nome.

8.5. Se nos der instruções para vender Valores mobiliários SIP suficientes para cobrir o Imposto do Reino Unido e os Encargos e transferir o remanescente dos seus Valores mobiliários SIP para si, estes serão vendidos numa base primeiro a entrar, primeiro a sair (conhecida como FIFO). O participante é sempre responsável por avaliar a sua própria posição fiscal.

8.6. Se vendermos Valores mobiliários SIP suficientes para cobrir o Imposto do Reino Unido, a Retenção sobre as vendas e os Encargos antes de transferir o remanescente dos seus Valores mobiliários SIP para si, iremos fazer a nossa melhor estimativa do montante do Imposto do Reino Unido, da Retenção sobre as vendas e dos Encargos e calcularemos o número de Valores mobiliários SIP que teremos de vender para cobrir esses montantes, mas reservamo-nos o direito de aumentar esse número (no máximo em 2%) para garantir que obtemos fundos suficientes.

8.7. Se a negociação por via postal for uma característica do Serviço disponível para si, conforme previsto na secção Informações importantes, tem de incluir o número de transferência único que lhe facultamos no Formulário de indicação para validar a sua instrução de transferência dos seus Valores mobiliários SIP.

8.8. Se nos der instruções para transferir todos os seus Valores mobiliários SIP e houver uma obrigação de Imposto do Reino Unido, venderemos Valores mobiliários SIP suficientes para cobrir o Imposto do Reino Unido, a Retenção sobre as vendas e os Encargos antes de transferir o remanescente dos Valores mobiliários SIP para si. Iremos fazer a nossa melhor estimativa do montante do Imposto do Reino Unido e dos Encargos e calcularemos o número de Valores mobiliários SIP que teremos de vender para cobrir esses montantes, mas reservamo-nos o direito de aumentar esse número (no máximo em 2%) para garantir que obtemos fundos suficientes.

8.9. Quando houver lugar a uma taxa de transferência, temos de receber fundos disponíveis suficientes para cobrir a taxa de transferência antes de realizarmos a transferência. Se não recebermos a taxa de transferência, poderemos rejeitar a instrução para transferir os Valores mobiliários SIP.

8.10. Se tivermos recebido qualquer pagamento aplicável do participante, poderemos ainda assim rejeitar posteriormente a sua instrução de transferência por qualquer um dos motivos previstos no número 3.3 dos presentes termos e condições. Se o fizermos, informá-lo-emos sobre as razões e as medidas que terá de tomar para procedermos à transferência dos seus Valores mobiliários isentos de imposto. Se não tomar as medidas dentro do prazo definido, poderemos rejeitar a instrução e o pagamento poderá ser reembolsado.

8.11. Se nos der instruções para transferir todos os seus Valores mobiliários SIP (ou o saldo remanescente dos Valores mobiliários SIP após o pagamento de qualquer Imposto do Reino Unido, Retenção sobre as vendas e Encargos) para o seu próprio nome, dependendo das características do Serviço disponíveis para si, conforme previsto na secção Informações importantes, iremos:

- (a) pedir ao agente de registo ou transferência da Empresa que lhe envie um certificado de ações em seu nome relativo aos Valores mobiliários SIP transferidos para si para o seu endereço conforme consta nos nossos registos;
- (b) transferir os Valores mobiliários SIP para si, através dos meios eletrónicos descritos na secção Informações importantes;
- (c) transferir os Valores mobiliários SIP para a Conta do plano de participação, para serem detidos por nós em seu nome como Valores mobiliários adquiridos, sujeito aos presentes termos e condições; ou
- (d) transferir os seus Valores mobiliários SIP para uma conta de corretagem de terceiros ou conta de mandatário em seu nome, se nos der instruções para o fazer.

8.12. Se vendermos qualquer um dos seus Valores mobiliários SIP de acordo com as Regras do plano de participação como consequência de uma alteração na sua situação laboral, mas não tiver fornecido dados de conta bancária, poderemos enviar esses rendimentos para o seu empregador anterior, para que este possa pagar-lhe essa quantia. Se o fizermos, não temos quaisquer deveres ou obrigações para consigo em relação a esse dinheiro a partir do momento em que sai da nossa conta (incluindo, se o Serviço for prestado pela CIS UK, qualquer obrigação de tratar o dinheiro como dinheiro do cliente de acordo com as Regras da FCA, ou se o Serviço for prestado pela CISIL qualquer obrigação de tratar o dinheiro como dinheiro do cliente de acordo com os Regulamentos sobre ativos de clientes). Nenhum membro do Grupo Computershare será responsável por garantir que

qualquer quantia reembolsável ao participante em conformidade com o presente número é reembolsada sem qualquer custo ou risco cambial para si.

9. Venda ou transferência dos seus Valores mobiliários adquiridos em qualquer outra circunstância

9.1. Em todas as circunstâncias que não as descritas nos números 5, 6, 7 ou 8, pode dar-nos instruções para vender ou transferir os seus Valores mobiliários adquiridos em conformidade com os números 9.2 e 19.27 abaixo. A sua instrução pode ser explícita ou uma instrução considerada com base na ocorrência de um determinado evento de acordo com os presentes termos e condições ou com as Regras do plano de participação.

9.2. Pode dar-nos instruções através do nosso website ou, quando disponível para si conforme indicado na secção Informações importantes e suportado como funcionalidade, através da nossa aplicação móvel para vender ou transferir todos ou alguns dos seus Valores mobiliários adquiridos. Se nos der instruções para vender alguns dos seus Valores mobiliários adquiridos, pode fazê-lo com base nas seguintes ordens de prioridade:

- (a) primeiro a entrar, primeiro a sair (conhecida como FIFO); ou
- (b) selecionando Valores mobiliários adquiridos específicos (também conhecida como Lote específico).

O participante é sempre responsável por avaliar a sua própria posição fiscal.

9.3. Dependendo das características do Serviço disponíveis para si, conforme definido na secção Informações importantes, poderá dar-nos instruções para vender alguns ou todos os seus Valores mobiliários adquiridos por telefone. Se utilizar o serviço telefónico, apenas venderemos os seus Valores mobiliários adquiridos numa base “primeiro a entrar, primeiro a sair”.

9.4. Na ausência de uma instrução válida em contrário, de acordo com os presentes termos e condições ou com as Regras do plano de participação, processaremos, na medida do possível, a venda ou transferência solicitada numa base de “primeiro a entrar, primeiro a sair”.

9.5. Em qualquer caso, se nos pedir para vender qualquer dos seus Valores mobiliários adquiridos, tem de dar-nos instruções para vender a quantidade necessária à obtenção de um produto da venda que permita cobrir quaisquer Encargos e, se aplicável, Retenção sobre as vendas.

9.6. Se vendermos todos os seus Valores mobiliários adquiridos de acordo com as Regras do plano de participação como consequência de uma alteração na sua situação laboral, mas não tiver fornecido dados de conta bancária, poderemos enviar esses rendimentos para o seu empregador anterior (na mesma moeda em que os Valores mobiliários são vendidos), para que este possa pagar-lhe essa quantia. Se o fizermos, não temos quaisquer deveres ou obrigações para consigo em relação a esse dinheiro a partir do momento em que sai da nossa conta

(incluindo, se o Serviço for prestado pela CIS UK, qualquer obrigação de tratar o dinheiro como dinheiro do cliente de acordo com as Regras da FCA, se o Serviço for prestado pela CISIL, qualquer obrigação de tratar o dinheiro como dinheiro do cliente de acordo com os Regulamentos sobre ativos de clientes e com os Regulamentos MiFID II). Nenhum membro do Grupo Computershare será responsável por garantir que qualquer quantia reembolsável ao participante em conformidade com o presente número é reembolsada sem qualquer custo ou risco cambial para si.

9.7. Se tivermos recebido e aceitado uma instrução de transferência sua, mas não tivermos recebido fundos disponíveis para cobrir a taxa de transferência a pagar, poderemos cancelar a instrução de transferência dos Valores mobiliários adquiridos.

9.8. Se tivermos recebido qualquer pagamento aplicável do participante, poderemos ainda assim rejeitar posteriormente a sua instrução de transferência por qualquer um dos motivos previstos no número 3.3 dos presentes termos e condições. Se o fizermos, informá-lo-emos sobre as razões e as medidas que terá de tomar para procedermos à transferência dos Valores mobiliários. Se não tomar as medidas dentro do prazo definido, poderemos rejeitar a instrução e o pagamento poderá ser reembolsado.

9.9. Só poderá transferir os seus Valores mobiliários adquiridos para o seu próprio nome ou, quando tal não for legalmente possível, para uma conta de corretagem de terceiros em seu nome para a qual seja legal e possível transferir os seus Valores mobiliários adquiridos.

9.10. Se nos der instruções para transferir os seus Valores mobiliários adquiridos, dependendo das características do Serviço disponíveis para si, conforme definido na secção Informações importantes:

(a) peça ao agente de registo ou transferência da Empresa que lhe envie um certificado de ações em seu nome relativo aos Valores mobiliários adquiridos transferidos para si para o seu endereço conforme consta nos nossos registos; ou
(b) transfira para si a quantidade total dos Valores mobiliários adquiridos resultantes, através dos meios eletrónicos descritos na secção Informações importantes em cada caso, de acordo com as suas instruções. Se nos der instruções para transferir todos os seus Valores mobiliários adquiridos para o seu próprio nome ou se for considerado que o fez, terá de fornecer instruções através do nosso website ou, se disponível para si conforme indicado na secção Informações importantes e suportado como funcionalidade, através da nossa aplicação móvel para vender qualquer fração de um Valor mobiliário detido por nós em seu nome (ver também o número 19.27).

9.11. Após uma venda ou transferência, deixaremos de deter os Valores mobiliários adquiridos em questão e os presentes termos e condições deixarão de ser aplicáveis a esses Valores mobiliários. Se vender ou transferir alguns dos Valores mobiliários adquiridos, iremos assumir que pretende continuar a manter os Valores mobiliários adquiridos remanescentes na Conta do plano de participação, salvo indicação em contrário.

10. Ordens com limites e de mercado

10.1. Pode dizer-nos o preço mínimo (preço limite) ao qual pretende que os seus Valores mobiliários sejam vendidos. Isto é conhecido como “ordem com limites”. Terá de seleccionar a data na qual pretende que a ordem com limites expire se o preço limite não for atingido. As datas disponíveis para seleção dependerão do número máximo de dias permitidos para ordens com limites pela bolsa de valores relevante em que os seus Valores mobiliários são negociados. Uma ordem com limites só pode ser aplicada a um número inteiro de Valores mobiliários, por exemplo, se tiver 10,5 Valores mobiliários, só pode ser aplicada a 10, e não a 10,5. Se não apresentar uma ordem com limites, iremos apenas vender os seus Valores mobiliários no mercado. Isto é conhecido como uma “ordem de mercado”. Tenha em atenção que:

- (a) se o Serviço for prestado pela CIS UK, os seus Valores mobiliários adquiridos serão vendidos ao melhor preço razoavelmente disponível no mercado no momento em que a sua ordem é executada;
- (b) se o Serviço for prestado pela CISIL, os seus Valores mobiliários adquiridos serão vendidos [ao melhor preço razoavelmente disponível no mercado no momento em que a sua ordem é executada]; e
- (c) se o Serviço for prestado pela CPM AU ou CTCNA, os seus Valores mobiliários adquiridos serão vendidos ao preço de mercado então em vigor, disponível no momento em que a sua ordem é executada.

10.2. Se apresentar uma ordem com limites, iremos, e dá-nos instruções expressas para, tentar vender os seus Valores mobiliários até a data que seleccionou. Se o preço limite não for atingido dentro deste período, a ordem com limites será cancelada automaticamente. Se isto acontecer, informá-lo-emos por e-mail.

10.3. Se o preço limite não for atingido aquando do início de um “Período de encerramento”, tem de cancelar a sua instrução de ordem com limites através do nosso website ou, se disponível para si, conforme indicado na secção Informações importantes, na nossa aplicação móvel, (um Período de encerramento é o período durante o qual pode estar impedido de negociar nos termos da política de negociação de ações da Empresa ou nos termos da legislação aplicável). Poderá voltar a enviar a instrução após o término do Período de encerramento. Reservamo-nos o direito de cancelar a sua ordem com limites se não o tiver feito até ao início de um Período de encerramento.

10.4. Se pretender alterar a ordem com limites, tem de cancelar a ordem com limites inicial e depois enviar uma nova.

10.5. Se formos notificados de que a sua Opção expirou, qualquer ordem com limites não executada que tenha apresentado será cancelada e o exercício da Opção não será processado.

10.6. Se a negociação por via postal for uma funcionalidade do Serviço disponível para si, conforme definido na secção Informações importantes, não poderá enviar uma ordem com limites utilizando este método de negociação.

10.7. Se for membro de um Plano SAYE ou de um Plano SAYE internacional, não poderá apresentar uma ordem com limites no âmbito de um Exercício de venda parcial, Exercício de venda total ou Exercício de venda para cobertura.

10.8. Não poderá apresentar uma nova ordem com limites em relação a quaisquer Valores mobiliários SIP se já não for funcionário da Empresa. Se formos notificados de que já não é funcionário da Empresa, qualquer ordem com limites que tenha apresentado será cancelada se não for executada até a data indicada por nós como sendo o prazo para remover seus Valores mobiliários SIP do trust.

10.9. Se recebermos um grande número de ordens com limites ao mesmo preço ou se a sua ordem com limites visar um grande número de Valores mobiliários, poderemos não conseguir executar a sua ordem antes de o preço do Valor mobiliário descer abaixo do preço limite. Iremos executar instruções de venda para o mesmo preço limite por ordem de chegada.

10.10. Ao apresentar-nos uma ordem com limites, está a indicar expressamente que não devemos divulgar a outros participantes do mercado a ordem, ou qualquer parte não executada da mesma.

10.11. Reservamo-nos o direito de cancelar uma ordem com limites que ainda não tenha sido executada se ocorrerem determinados eventos, incluindo uma operação societária, ou se houver uma alteração substancial no valor de mercado dos Valores mobiliários. Iremos informá-lo se o fizermos.

11. Imposto sobre os salários

11.1. Se um Agente fiscal nomeado calcular a obrigação de Imposto sobre os salários, o membro do Grupo da empresa da qual é ou foi funcionário pode reter o Imposto sobre os salários cobrado na(s) jurisdição(ões) relevante(s) em relação às suas Opções ou Prémios, com base no previsto no número 11. Isto é igualmente aplicável se tiver direito a um Pagamento em dinheiro em vez de Valores mobiliários. Compreendemos que o Agente fiscal nomeado irá utilizar o seu histórico de localização e nacionalidade para calcular a sua obrigação de Imposto sobre os salários e os requisitos de notificação do membro do Grupo da empresa do qual é ou foi funcionário. O Agente fiscal nomeado calculará o Imposto sobre os salários em nome do membro do Grupo da empresa da qual é ou foi funcionário. Qualquer obrigação de Imposto sobre os salários será calculada por referência a um preço por Valor mobiliário, que será determinado pelo Agente fiscal nomeado.

11.2. Quando aplicável, se nos der instruções para realizar um Exercício de venda total ou uma Escolha de venda total e o Agente fiscal nomeado efetuar um cálculo personalizado para determinar a sua obrigação de Imposto sobre os salários, pode haver atraso no pagamento. Este atraso no pagamento efetuado a si após a Data efetiva ou ao Prestador de serviço de pagamento global antes da Data efetiva (conforme aplicável) deve-se ao tempo que o Agente fiscal nomeado demora a confirmar a obrigação de Imposto sobre os salários. Compreendemos, dependendo da relação entre o membro do Grupo da empresa do qual é ou foi funcionário e o

respetivo Agente fiscal nomeado, que poderá demorar até 10 Dias úteis, após a receção da sua instrução ou a data em que os seus Prémios são adquiridos.

11.3. Quando aplicável, se nos der instruções para realizar um Exercício de venda para cobertura ou uma Escolha de venda para cobertura, o Agente fiscal nomeado pode efetuar um cálculo personalizado para determinar a sua obrigação de Imposto sobre os salários. Em caso afirmativo, isto pode atrasar o exercício da sua Opção, se aplicável, e a venda dos seus Valores mobiliários adquiridos até que a obrigação de Imposto sobre os salários tenha sido confirmada pelo Agente fiscal nomeado. Comprendemos, dependendo da relação entre o membro do Grupo da empresa do qual foi ou é funcionário e o respetivo Agente fiscal nomeado, que poderá demorar até 5 Dias úteis, após a receção da sua instrução ou a data em que os seus Prémios são adquiridos.

11.4. Se o Imposto sobre os salários não for calculado por um Agente fiscal nomeado, pode ser calculado pela Empresa. Isto é igualmente aplicável se tiver direito a um Pagamento em dinheiro em vez de Valores mobiliários. Em qualquer caso, quer o Agente fiscal nomeado ou a Empresa calcule, ou não, o montante do Imposto sobre os salários, a Empresa será sempre responsável pelo cálculo. Para obter mais informações sobre o Imposto sobre os salários, contacte o membro do Grupo da empresa do qual é ou foi funcionário, ou (se disponível) consulte as Perguntas frequentes no nosso website e, se disponível para si, conforme indicado na secção Informações importantes, na nossa aplicação móvel.

11.5. Quando aplicável, se nos der instruções para exercer a sua Opção na totalidade ou parcialmente e tiver direito a receber um Pagamento em dinheiro em vez de Valores mobiliários, ou a receber um Pagamento em dinheiro após a aquisição de um Prémio e o Agente fiscal nomeado efetuar um cálculo personalizado para determinar a obrigação de Imposto sobre os salários, pode haver atraso no pagamento pela Empresa. Este atraso no pagamento deve-se ao tempo que o Agente fiscal nomeado demora a confirmar a obrigação de Imposto sobre os salários. Comprendemos, dependendo da relação entre o membro do Grupo da empresa do qual é ou foi funcionário e o respetivo Agente fiscal nomeado, que poderá demorar até 10 Dias úteis, após a receção da sua instrução ou a data em que os seus Prémios são adquiridos.

12. Como e quando iremos executar as suas instruções

12.1. Caso nos tenha enviado uma escolha antecipada ao abrigo da secção Apresentação de Escolhas antecipadas e Venda imediata de Valores mobiliários adquiridos resultantes da Aquisição dos seus Prémios, no âmbito da presente Parte A, ou caso envie uma instrução de acordo com o número 19.27, desde que tenhamos recebido a instrução antes da data e hora limite (conforme lhe foi notificado), tentaremos processar a instrução na data em que o seu Prémio é adquirido ou na data de envio da instrução de venda em conformidade com o número 19.27. Se não submeter uma escolha antecipada, ou não a recebermos até à data e hora limite, seguiremos o procedimento constante nas Regras do plano de participação e/ou nas comunicações dos planos relevantes. Se enviar uma escolha antecipada, pode cancelá-la no nosso website ou, se disponível para si, conforme

indicado na secção Informações importantes, na nossa aplicação móvel, desde que o faça antes da data e hora limite (conforme lhe for notificado). Em seguida, pode submeter uma nova escolha antecipada no nosso website ou, se disponível para si, conforme indicado na secção Informações importantes, na nossa aplicação móvel. Não pode cancelar ou alterar qualquer instrução após a data e hora limite (conforme lhe for notificado).

12.2. Exceto se estiver a utilizar a Opção de venda em lote ou se for participante num Plano SAYE ou num Plano SAYE internacional, se a negociação em lote ou a negociação por via postal for uma funcionalidade do Serviço disponível para si, conforme definido na secção Informações importantes, sempre que recebermos as suas instruções de venda de Valores mobiliários antes das 11:00 (hora do Reino Unido) num Dia útil, tentaremos dar instruções ao Corretor para vender os seus Valores mobiliários no mesmo Dia de negociação de bolsa de valores, caso não seja possível, tentaremos fazê-lo no Dia de negociação de bolsa de valores seguinte. Se recebermos as suas instruções depois das 11:00 (hora do Reino Unido), trataremos as suas instruções como tendo chegado no início do Dia útil seguinte.

12.3. Se estiver a utilizar a Opção de venda em lote para vender os seus Valores mobiliários APSS, desde que as suas instruções sejam recebidas num Formulário de indicação preenchido antes das 12:00 horas (hora do Reino Unido) num dia de Opção de venda em lote, iremos, sempre que possível, tentar dar instruções ao Corretor para processar a sua instrução no mesmo Dia de negociação de bolsa de valores, caso não seja possível, tentaremos fazê-lo no Dia de negociação de bolsa de valores seguinte. As instruções recebidas após as 12:00 horas (hora do Reino Unido) num Dia de opção de venda em lote serão processadas no próximo Dia de opção de venda em lote disponível.

12.4. Se for participante num Plano SAYE ou num Plano SAYE internacional, a data de processamento final e a hora limite correspondente para receção da sua instrução válida serão definidas na Notificação. Se tiver perdido quaisquer contribuições para a sua Conta poupança, poderá continuar a exercer a sua Opção após a hora limite final definida na Notificação e deverá contactar-nos para obter mais informações. Se aceitarmos uma instrução nestas circunstâncias, iremos executá-la de acordo com os prazos de negociação definidos na Notificação.

12.5. Se for um participante num Plano SIP e já não for funcionário da Empresa, as instruções recebidas por nós depois das 11:00 (hora do Reino Unido) da data limite que lhe tenhamos comunicado de acordo com o número 8.1 não serão aceites. Sujeito ao motivo pelo qual sai da Empresa, venderemos todos os seus Valores mobiliários SIP, transferiremos todos os seus Valores mobiliários SIP para si ou venderemos Valores mobiliários SIP suficientes para cobrir o Imposto do Reino Unido, a Retenção sobre as vendas e os Encargos, transferindo o remanescente dos seus Valores mobiliários SIP para si, em todos os casos, de acordo com as Regras do plano de participação.

12.6. Se na secção Informações importantes constar que está disponível um serviço com desconto para vender os seus Valores mobiliários APSS na Data de lançamento, desde que a sua instrução seja recebida por nós até à data indicada no Formulário de indicação, iremos, sempre que possível, tentar dar instruções ao

Corretor para processar a sua instrução na Data de lançamento, desde que seja um Dia de negociação de bolsa de valores, caso não seja possível, tentaremos fazê-lo no Dia de negociação de bolsa de valores seguinte.

12.7. Se a negociação por via postal for uma funcionalidade do Serviço disponível para si, conforme definido na secção Informações importantes, não poderá cancelar ou alterar qualquer instrução de venda dos seus Valores mobiliários depois de a recebermos.

12.8. Se a negociação em lote for uma funcionalidade do seu serviço e pretender cancelar qualquer instrução online para venda de Valores mobiliários SIP, Valores mobiliários SAYE ou Valores mobiliários SAYE internacionais tem de enviar uma instrução online através de nosso website antes das datas limite relevantes que lhe foram notificadas. Depois de ter cancelado a instrução, pode submeter uma nova instrução no nosso website.

12.9. Para todas as outras instruções de venda, se recebermos a sua instrução para venda dos Valores mobiliários durante o Horário de negociação de bolsa de valores, tentaremos dar instruções ao Corretor para vender os seus Valores mobiliários nesse Dia de negociação de bolsa de valores, sujeito a qualquer ordem com limites. Informá-lo-emos através do nosso website se, ao exercer a sua Opção na totalidade ou parcialmente, irá receber um Pagamento em dinheiro em vez de receber Valores mobiliários. Se tiver direito a um Pagamento em dinheiro, tentaremos entrar em contacto com a Empresa nesse Dia de negociação de bolsa de valores, para ajudar a enviar-lhe um Pagamento em dinheiro (sujeito a qualquer atraso decorrente do cálculo do Imposto sobre os salários, conforme descrito no número 11 acima). Se recebermos a sua instrução após o término do Horário de negociação de bolsa de valores, trataremos essa instrução como tendo chegado aquando da abertura do Horário de negociação de bolsa de valores no Dia de negociação de bolsa de valores seguinte. Não pode cancelar ou alterar quaisquer instruções de ordem de mercado para venda de Valores mobiliários recebidas por nós durante o Horário de negociação de bolsa de valores, mas pode cancelar ou alterar quaisquer instruções de ordem de mercado para venda de Valores mobiliários recebidas por nós fora do Horário de negociação de bolsa de valores, preenchendo e enviando uma instrução online através do nosso website ou, se disponível para si, conforme indicado na secção Informações importantes, através da nossa aplicação móvel, desde que o faça antes da abertura do Horário de negociação de bolsa de valores no Dia de negociação de bolsa de valores seguinte. Após o cancelamento bem-sucedido da instrução original, se pretender enviar uma nova instrução, tem de fazê-lo preenchendo e enviando outra instrução.

12.10. Iremos contactar a Empresa quando for necessário enviar qualquer Pagamento em dinheiro para si. Poderemos enviar-lhe o Pagamento em dinheiro em nome da Empresa, enquanto agente da Empresa, mas apenas após a Empresa o ter enviado para nós. É sempre da responsabilidade da Empresa enviar o Pagamento em dinheiro para si.

12.11. Se a sua ordem for superior a uma determinada dimensão, poderá ser necessário rever e introduzir manualmente, o que poderá causar atrasos no

processamento da sua instrução. Sempre que possível, processaremos essas instruções no prazo de 2 Dias úteis do Reino Unido após a receção.

12.12. Poderemos combinar a sua ordem com ordens recebidas de outros clientes que utilizam o Serviço. O Corretor pode combinar a sua ordem com ordens recebidas de outros clientes. Isto pode resultar num preço mais ou menos favorável do que se a sua instrução tivesse sido executada separadamente. Nos casos em que o Corretor executa várias instruções para nós, este poderá calcular a média do preço obtido para todas as ordens, se diferentes instruções tiverem sido negociadas a preços diferentes.

12.13. Concorda expressamente que só pode utilizar o Serviço para negociar os seus Valores mobiliários de acordo com a política de negociação de ações da Empresa, disponível mediante pedido à Empresa, e ao utilizar o Serviço confirma que está em conformidade com essa política (caso existente na Empresa). Reservamo-nos o direito de não executar a sua instrução se tivermos motivos para acreditar que a instrução viola a política de negociação de ações da Empresa.

12.14. Quando a negociação de Valores mobiliários da Empresa é interrompida ou suspensa, não poderemos processar quaisquer instruções pendentes que nos tenha dado até que a negociação seja retomada. Não aceitamos qualquer responsabilidade pelo impacto que tal suspensão possa ter no preço a que os seus Valores mobiliários são vendidos.

12.15. Quando recebermos a sua instrução ou quando processarmos a mesma, o preço de mercado dos Valores mobiliários pode ser inferior ao Preço da opção (conhecido como valor intrínseco negativo). Podemos processar a sua instrução mesmo que a sua Opção tenha valor intrínseco negativo quando o fizermos.

12.16. Se o Serviço for prestado pela CIS UK ou pela CISIL, se nos der instruções para negociar os seus Valores mobiliários, teremos o cuidado razoável na nomeação de um Corretor para executar as suas instruções do nosso painel de Corretores aprovados, listados na nossa Política de processamento de ordens. A CIS UK ou a CISIL e o Corretor, conforme aplicável, tomarão todas as medidas necessárias para obter os melhores resultados possíveis para si. A CIS UK ou a CISIL executarão as suas ordens através dos Corretores listados na Política de processamento de ordens da CIS UK ou da CISIL, à qual poderá aceder no nosso website ou, se disponível para si, conforme indicado na secção Informações importantes, na nossa aplicação móvel ou enviando uma comunicação escrita para CIS UK The Pavilions, Bridgwater Road, Bristol BS13 8AE, Reino Unido ou para CISIL, 3100 Lake Drive, Citywest Business Campus, Dublin 24. Ao decidir o espaço ou organização de negociação a utilizar, o Corretor analisará vários fatores, principalmente o preço, mas também a probabilidade de concluir a transação, a dimensão da ordem, a natureza das ações, a velocidade de liquidação, o volume de mercado, o impacto no mercado e local de transação. As informações sobre os cinco principais espaços ou organizações de execução da CIS UK e da CISIL do ano anterior estão disponíveis no nosso website ou, quando disponível para si, conforme indicado na secção Informações importantes, na nossa aplicação móvel. Normalmente, o Corretor irá executar as instruções em mercados regulamentados, sistemas de negociação organizados ou sistemas de negociação multilateral. No

entanto, para obter o melhor resultado para si, o Corretor pode decidir executar as instruções fora destes mercados regulamentados, por exemplo, se o Corretor executar as instruções com um Criador de mercado ou combinar as suas instruções com instruções recebidas de outro cliente. O participante tem conhecimento de que podem existir riscos adicionais (por exemplo, risco de contraparte associado ao processamento nestas circunstâncias).

12.17. Se o Serviço for prestado pela CIS UK ou pela CISIL, concorda expressamente que o Corretor pode utilizar um espaço ou organização que não seja um mercado regulamentado, um sistema de negociação organizado ou um sistema de negociação multilateral.

12.18. A CIS UK e a CISIL apenas selecionarão Corretores cuja política declarada seja obter o melhor resultado possível para o participante. A Política de processamento de ordens da CIS UK e da CISIL identifica fatores que afetam a execução das instruções do cliente pelo Corretor. Concorda que está legalmente vinculado à Política de processamento de ordens da CIS UK. A Política de processamento de ordens está disponível no nosso website ou, se disponível para si, conforme indicado na secção Informações importantes, na nossa aplicação móvel. Em alternativa, contacte-nos se pretender obter uma cópia. Se pretender obter informações adicionais sobre a forma como revemos a nossa Política de processamento de ordens e os acordos com os corretores do nosso painel aprovado, contacte-nos.

12.19. Se o Serviço for prestado pela CIS UK, CISIL ou CPM AU, nós e o Corretor temos de obter o melhor preço razoavelmente disponível quando vendemos os seus Valores mobiliários. Assim, pode ser necessário que a CIS UK e/ou CISIL e/ou CPM AU e/ou o Corretor adiem uma venda de Valores mobiliários durante vários Dias úteis se pensarmos que isso será do seu melhor interesse (por exemplo, se houver problemas de liquidez de mercado).

12.20. Dependendo das características do Serviço disponíveis para si, conforme definido na secção Informações importantes, se aceitarmos uma instrução por telefone, confirmaremos os detalhes consigo no final da chamada antes de prosseguirmos.

12.21. Se o Serviço for prestado pela CIS UK ou CISIL ou CTCNA, quando o Corretor vender os seus Valores mobiliários, iremos carregar uma nota de aconselhamento ou confirmação de transação (conforme aplicável) no nosso website ou, quando disponível para si, conforme indicado na secção Informações importantes, na nossa aplicação móvel no prazo de 1 Dia útil após o Corretor nos confirmar a venda. Se o Serviço for prestado pela CPM AU, quando o Corretor efetuar a venda de Valores mobiliários adquiridos, a sua nota de aconselhamento ficará disponível no prazo de 3 Dias úteis após o recebimento da confirmação do Corretor da venda dos Valores mobiliários. Enviaremos um e-mail de confirmação para o seu endereço de e-mail constante nos nossos registos. Se o Serviço for prestado pela CTCNA, enviaremos a nota de aconselhamento ou a confirmação da transação para o seu endereço postal se não tivermos o endereço de e-mail. A nota de aconselhamento ou confirmação da transação incluirá:

- (a) o número de Valores mobiliários adquiridos vendidos;
- (b) o preço por Valor mobiliário alcançado;
- (c) a hora da transação;
- (d) os Encargos cobrados;
- (e) qualquer taxa de câmbio aplicada por nós ou pelo Corretor, juntamente com as taxas;
- (f) se aplicável e deduzido: o Custo da opção, o Imposto sobre os salários e a Retenção sobre as vendas; e
- (g) qualquer outra comissão ou encargos.

12.22. Não pode cancelar ou alterar quaisquer instruções para transferência de Valores mobiliários adquiridos após terem sido recebidas por nós. O seu pedido será irrevogável.

12.23. O preço dos Valores mobiliários pode mudar depois de enviar a instrução. Se, devido a flutuações do mercado, os fundos obtidos com a venda dos Valores mobiliários adquiridos forem insuficientes para cobrir o Custo da opção, os Encargos e, se aplicável e deduzidos, o Imposto sobre os salários e a Retenção sobre as vendas, temos de entrar em contacto consigo para recuperar o défice.

12.24. Perde o direito a qualquer benefício associado aos seus Valores mobiliários, como um pagamento de dividendos, no dia em que os Valores mobiliários são vendidos, que será antes de os Valores mobiliários serem registados pelos novos proprietários.

Se receber um benefício deste tipo após a venda dos Valores mobiliários, poderá ter de transferi-lo para os novos proprietários dos Valores mobiliários. Se tomarmos conhecimento de tal reivindicação após termos recebido o montante da venda dos seus Valores mobiliários, poderemos deduzi-la do produto da venda.

13. Conversão de moeda para compra de Valores mobiliários

13.1. Se o seu dinheiro tiver de ser convertido para outra moeda para permitir que os Valores mobiliários sejam comprados em seu nome, a CIS UK ou a CISIL, conforme aplicável, irá realizar a conversão de moeda utilizando a Taxa de câmbio (que é a Taxa de câmbio de mercado reduzida em 1,5%).

13.2. A CIS UK ou a CISIL ou o Corretor podem combinar várias instruções de conversão de moeda estrangeira na mesma moeda, a fim de proporcionar uma taxa de câmbio mais favorável do que se cada ordem fosse executada separadamente. A CIS UK ou a CISIL não aceitarão qualquer instrução da sua parte em como a conversão tem de ser efetuada a uma taxa de câmbio mínima.

13.3. As taxas de câmbio de moeda estrangeira podem variar periodicamente e de transação para transação. Não aceitamos qualquer responsabilidade por perdas ou gastos em que possa incorrer como resultado de qualquer movimento na Taxa de câmbio.

14. Conversão de moeda para Valores mobiliários negociados numa moeda diferente de Libra esterlina em relação a Planos SIP e Planos SAYE do Reino Unido e de Euros em relação a Planos APSS e Planos SAYE irlandeses

14.1. Se nos der instruções para vender Valores mobiliários SIP denominados numa moeda diferente da libra esterlina ou se nos der instruções para vender Valores mobiliários APSS denominados numa moeda diferente do euro, antes de enviarmos o produto de qualquer venda para si, procederemos à conversão dos rendimentos para libra esterlina (se for participante de um Plano SIP ou de um Plano SAYE do Reino Unido) ou euros (se for participante de um Plano APSS ou de um Plano SAYE irlandês) e, em seguida, seguiremos os procedimentos descritos nas secções Produto das vendas e métodos de pagamento e Imposto sobre os salários. Teremos a sua autorização para assinar, preencher e entregar qualquer formulário de transferência ou outro documento, ou tomar qualquer outra medida que consideremos necessária, para efetuar a conversão cambial. Podemos solicitar ao Corretor que efetue a conversão cambial ao mesmo tempo que a venda dos seus Valores mobiliários ou podemos nós próprios converter a moeda.

14.2. Nós ou o Corretor realizaremos a conversão cambial utilizando uma taxa competitiva baseada na Taxa de câmbio de mercado.

14.3. Nós e o Corretor podemos combinar várias instruções de conversão de moeda estrangeira para valores mobiliários denominados na mesma moeda, a fim de proporcionar uma taxa de câmbio mais favorável do que se cada ordem fosse executada separadamente. Não aceitaremos qualquer instrução da sua parte em como a conversão tem de ser efetuada a uma taxa de câmbio mínima.

14.4. Concorda que a Taxa de câmbio poderá variar depois de nos enviar as instruções, mas antes de conseguirmos converter a moeda, o que pode reduzir o valor dos rendimentos que lhe enviamos. Não aceitamos qualquer responsabilidade por perdas ou gastos em que possa incorrer como resultado de qualquer movimento na Taxa de câmbio.

15. Produto das vendas e métodos de pagamento

15.1. Antes da Data efetiva, se nos der instruções para vender qualquer dos seus Valores mobiliários (depois de termos deduzido o Custo da opção (quando não coberto pela Poupança relativamente a um Plano SAYE), os Encargos, e, se aplicável e deduzido, o Imposto sobre os salários e a Retenção sobre as vendas) o produto residual das vendas será enviado para o Prestador de serviço de pagamento global. Seremos responsáveis apenas por efetuar o pagamento ao Prestador de serviço de pagamento global depois de termos recebido os rendimentos do Corretor. Não podemos ser responsáveis pelo prazo exato da receção de pagamentos por si.

15.2. Antes da Data efetiva, se pretender que o produto da venda seja convertido para outra moeda, pode fazê-lo através do Serviço de pagamento global.

15.3. Antes da Data efetiva, se o Serviço for prestado pela CIS UK, concorda que, quando os rendimentos são retirados da conta de fundos do cliente da CIS UK para que o Prestador de serviço de pagamento global lhe possa efetuar o pagamento a si (ou, se aplicável, à Empresa de acordo com os números 11 e 15.17) esse produto da venda já não será considerado como fundos do cliente e não será detido numa conta de fundos do cliente de acordo com as Regras da FCA.

15.4. Após a Data efetiva, se nos der instruções para vender qualquer dos seus Valores mobiliários (depois de termos deduzido o Custo da opção, os Encargos e, se aplicável e deduzido, o Imposto sobre os salários e a Retenção sobre as vendas), o produto residual das vendas será enviado para si de acordo com os presentes termos e condições. Qualquer membro do Grupo Computershare será responsável por lhe efetuar o pagamento apenas quando os rendimentos tiverem sido recebidos do Corretor. Não podemos ser responsáveis pelo prazo exato da receção de pagamentos por si.

15.5. Após a Data efetiva, será utilizado o método de pagamento que considerarmos ser a forma mais rentável de lhe enviar o seu dinheiro. Tenha em atenção que se solicitar especificamente que o pagamento seja efetuado por transferência internacional ou pagamento automático da câmara de compensação, ser-lhe-á cobrada a taxa fixa sobre Transferências internacionais de fundos mesmo que estivesse disponível uma opção mais barata.

15.6. Após a Data efetiva, se lhe disponibilizarmos a negociação por telefone na secção Informações importantes, esse produto da venda poderá ser pago por cheque.

15.7. Após a Data efetiva, pode pedir que os pagamentos lhe sejam efetuados numa moeda diferente da moeda do seu Plano de participação. Consulte a secção Pagamentos em moeda estrangeira efetuados ao participante dos presentes termos para obter mais informações.

15.8. É da sua responsabilidade garantir que nos fornece dados de conta bancária exatos e atualizados para que os pagamentos lhe sejam feitos. Se o Serviço for prestado pela CIS UK ou a CISIL e estas tiverem dificuldade em enviar dinheiro para a sua conta bancária através de transferência bancária eletrónica, este será mantido numa conta de fundos do cliente enquanto tentamos confirmar os dados da sua conta bancária. Não lhe pagaremos juros. Se não conseguirmos confirmar os seus dados bancários, ou por qualquer outro motivo não for possível efetuar o pagamento, poderemos enviar-lhe um cheque em Libras esterlinas ou Euros (conforme aplicável) por correio.

15.9. Normalmente, recebemos o produto da venda dos seus Valores mobiliários do Corretor 2 Dias de negociação de bolsa de valores após a execução da venda, dependendo do mercado em que a venda ocorre.

15.10. Enviaremos qualquer Custo da opção (exceto no caso de um Plano SAYE que será coberto pelas suas Poupanças) e qualquer quantia retida a título de Imposto sobre os salários para a Empresa ou o membro do Grupo da empresa do qual é ou foi funcionário após o exercício de qualquer Opção ou Aquisição de quaisquer Prémios. Se for participante de um Plano SAYE, entraremos em contacto com o Operador de poupanças, conforme necessário, para que o Custo da opção seja remetido à Empresa em seu nome após o exercício da sua Opção. Para evitar dúvidas, quando necessário, será da exclusiva responsabilidade do Operador de poupanças remeter o Custo da opção à Empresa em seu nome.

15.11. Se for participante de um Plano SIP e funcionário da Empresa e nos der instruções para vender qualquer dos seus Valores mobiliários SIP, dividiremos o produto da venda num Valor tributável (se aplicável) e num Valor não tributável. Dividiremos os nossos Encargos proporcionalmente entre o Valor tributável e não tributável. Após deduzirmos os nossos Encargos antes da Data efetiva, o Prestador de serviço de pagamento global receberá instruções para enviar o Valor não tributável para si e o Valor tributável novamente para a Empresa, para que o Imposto do Reino Unido possa ser retido. Após a Data efetiva, o Valor não tributável será enviado para si e o Valor tributável será enviado novamente para a Empresa para que o Imposto do Reino Unido possa ser retido. A Empresa pagar-lhe-á o produto líquido do Valor tributável, que constará no recibo de vencimento seguinte.

15.12. Se for participante num Plano SIP, mas já não for funcionário da Empresa, e nos der instruções para vender a totalidade dos seus Valores mobiliários SIP, o produto líquido da venda será enviado para o Prestador de serviço de pagamento global, que depois o enviará para si, antes da Data efetiva, ou diretamente para si após a Data efetiva, após dedução de qualquer Imposto do Reino Unido, Retenção sobre as vendas e Encargos. Iremos providenciar para que qualquer obrigação de Imposto do Reino Unido seja enviada para a folha de pagamento da empresa da qual foi funcionário, para que seja remetida para o Serviço de fiscalidade e alfândegas do Reino Unido (Her Majesty's Revenue and Customs) em seu nome.

15.13. Se for participante num Plano SIP em que a negociação em lote seja uma funcionalidade do Serviço disponível para si, conforme definido na secção Informações importantes, se tivermos conhecimento de que já não é funcionário da Empresa antes de processarmos as suas instruções, após dedução dos nossos Encargos e de qualquer Imposto do Reino Unido ou Retenção sobre as vendas, o produto líquido de qualquer venda será enviado para o Prestador de serviço de pagamento global antes da Data efetiva, que depois o enviará para si. Após a Data efetiva, o produto da venda será enviado diretamente para si. Em seguida, providenciaremos para que qualquer obrigação de Imposto do Reino Unido seja enviada para a empresa da qual era originalmente funcionário.

15.14. Se enviar uma instrução que culmine na entrega de um Pagamento em dinheiro, será da responsabilidade exclusiva da Empresa enviar-lhe o Pagamento em dinheiro.

15.15. Exceto se indicado em contrário nos presentes termos e condições, não aceitaremos, e o participante não deverá dar, quaisquer instruções para efetuar pagamento a qualquer outra pessoa que não o participante.

15.16. Salvo no que diz respeito à Retenção sobre as vendas, quando aplicável, e a qualquer Imposto sobre os salários deduzido, nem nós nem o membro do Grupo da empresa da qual é ou foi funcionário teremos em conta quaisquer outros impostos que possam ser cobrados relativamente às suas Opções, Prémios ou venda ou transferência de quaisquer Valores mobiliários adquiridos no âmbito do Serviço. É da sua inteira responsabilidade comunicar e, se aplicável, pagar tais impostos.

15.17. Em algumas circunstâncias (além das já definidas no número 15.11), um membro do Grupo Computershare pode ser obrigado a enviar o produto residual da venda ao membro relevante do Grupo da empresa após dedução dos nossos Encargos, e este pode, por sua vez, fazer deduções adicionais. Isto pode ser necessário (por exemplo) se não estivermos a aplicar Imposto sobre os salários em nome da Empresa ou se for necessário transmitir o produto da venda para uma conta de Administração pública de moeda estrangeira nomeada para cumprir os regulamentos locais na China, se aplicável. Neste caso, o rendimento líquido após tais deduções será pago ao participante pelo membro relevante do Grupo da empresa.

16. Pagamentos em moeda estrangeira efetuados ao participante

16.1. As secções 16.1 a 16.14 aplicam-se apenas a pagamentos em moeda estrangeira efetuados ao participante após a Data efetiva.

16.2. Para montantes superiores a dez libras esterlinas (ou equivalente), pode pedir que o pagamento seja efetuado numa moeda diferente da moeda do seu Plano de participação. Pode dar-nos esta instrução no website, através da aplicação móvel, quando disponível para si, conforme indicado na secção Informações importantes, ou por telefone. É possível obter uma lista completa das moedas disponíveis a partir do website ou através da nossa linha de apoio. A lista pode mudar periodicamente, por isso deve verificá-la antes de nos dar uma instrução. Tenha em atenção que se tiver feito uma escolha de moeda para a Empresa, esta terá precedência sobre qualquer instrução que nos forneça.

16.3. Se der instruções para que um pagamento seja efetuado numa moeda diferente da moeda do seu Plano de participação, os fundos serão transferidos através de um dos nossos bancos. O banco receberá instruções, em seu nome, para converter o dinheiro para a moeda escolhida e efetuar o pagamento dos fundos convertidos. O banco receberá instruções para efetuar o pagamento dos fundos para a sua conta bancária, de acordo com os dados que constam nos nossos registos.

16.4. Se a sua instrução se referir a um pagamento de dividendos, a instrução deve ser recebida pelo menos quinze Dias úteis antes da data em que o pagamento deve ser efetuado. Não pode cancelar ou alterar tal instrução após as 17:00 (hora do Reino Unido) no décimo quinto Dia útil antes da data em que o pagamento deve ser efetuado.

16.5. Reservamo-nos o direito de rejeitar a sua instrução caso esta não seja facultada de acordo com os presentes termos e condições, não esteja devidamente preenchida ou não esteja clara.

16.6. A taxa fixa para a Transferência internacional de fundos e o Spread cambial serão deduzidos antes de os fundos lhe serem pagos. O banco retém uma parte do Spread cambial como pagamento pelo serviço de conversão cambial e paga-nos o remanescente da taxa. Estas taxas podem ser deduzidas mesmo que não seja possível efetuar a transferência do pagamento para a conta escolhida por si por qualquer motivo fora do nosso controlo.

16.7. O banco aplicará a sua Taxa de câmbio para a conversão do seu dinheiro. Não pode especificar a taxa de câmbio ou a taxa de câmbio mínima que será aplicada à sua conversão cambial. As taxas de câmbio de moeda estrangeira podem mudar após o envio da instrução para nós e os fundos convertidos podem ser inferiores ao esperado devido a flutuações da taxa de câmbio. Não somos responsáveis perante si por quaisquer alterações nas taxas de câmbio sempre que tenhamos executado as suas instruções com a devida diligência e competência.

16.8. Os pagamentos em algumas moedas podem ter de ser encaminhados através de bancos intermediários locais. Se for esse o caso, o banco recetor e o banco intermediário poderão aplicar encargos de transação, taxas e outros custos. O encaminhamento pode também atrasar o processamento do seu pagamento. Deve saber junto do banco recetor se tais encargos de transação, taxas ou outros custos serão aplicados. Não somos responsáveis pelo pagamento destes encargos, taxas ou outros custos, nem por qualquer atraso no pagamento causado pelo encaminhamento.

16.9. Tem de garantir que nos facultou os dados corretos de uma conta bancária que possa receber dinheiro na moeda relevante. Nem todos os países têm compensação eletrónica. Nesse caso, o centro de processamento do país pode emitir um cheque ou cheque bancário e entregá-lo ao seu banco. Não somos responsáveis pelo pagamento de quaisquer encargos ou taxas que isso possa implicar.

16.10. Se o dinheiro convertido não puder ser enviado para a conta bancária escolhida por si ou for rejeitado por qualquer motivo, o banco pode devolver-nos o dinheiro. O dinheiro pode ser reconvertido para a moeda original e pode ter de pagar uma quantia adicional (o Spread cambial). Pode também incorrer em perdas devido às flutuações da taxa de câmbio. Nestes casos, entraremos em contacto consigo para obter instruções.

16.11. Se o seu dinheiro nos for devolvido por qualquer motivo, iremos deter esse dinheiro nos mesmos termos e com a mesma proteção previstos nos presentes termos e condições.

16.12. Sanções, suspensão ou outros requisitos legais podem afetar a moeda escolhida, o que pode significar que não é possível converter fundos para a moeda escolhida ou efetuar pagamentos para a conta especificada. Nesse caso, a sua

instrução será rejeitada e iremos notificá-lo logo que possível para que possa atualizar as instruções.

Parte B Quais são os nossos Encargos?

17. Os nossos encargos

17.1. Os Encargos pelo fornecimento do Serviço são definidos na secção Informações importantes.

17.2. Se providenciarmos a venda de Valores mobiliários adquiridos em seu nome, pagaremos ao Corretor uma taxa para nos prestar este serviço. Isto é retirado da taxa que lhe cobramos. O Corretor irá enviar-nos o produto da venda. Então, deduziremos qualquer taxa de conversão cambial que possa ser pagável de acordo com os números 13 ou 14 antes de calcular e deduzir quaisquer Encargos restantes, Imposto sobre os salários e Retenção sobre as vendas, se aplicável e deduzido. O saldo ser-lhe-á enviado através do Prestador de serviço de pagamento global antes da Data efetiva ou ser-lhe-á enviado diretamente após a Data efetiva. Se pretender obter mais informações sobre esta disposição, contacte-nos utilizando os detalhes constantes na secção Informações de contacto na Parte D.

17.3. Sujeito ao disposto no número 17.7, atualmente não é aplicável IVA em relação à comissão ou taxa de negociação da CIS UK ou da CISIL, uma vez que se trata de um serviço considerado isento de IVA do Reino Unido ou da Irlanda. Se, no futuro, as regras relativas a IVA ou outros impostos mudarem na localização do fornecedor ou do destinatário, e esse IVA ou Impostos sobre as vendas se tornem pagáveis, esse imposto pode ser aplicado e deduzido ao produto da venda sem aviso prévio. Se a CTCNA tiver de cobrar Impostos sobre as vendas em relação aos Encargos da CTCNA, o Imposto sobre as vendas será aplicado e deduzido ao produto da venda.

17.4. Se providenciarmos a compra de Valores mobiliários em seu nome, pagaremos ao Corretor uma taxa para nos prestar este serviço. Isto é retirado da taxa que lhe cobramos.

17.5. Atualmente, não é pagável qualquer IVA ou Imposto sobre as vendas sobre a comissão de negociação de compra, mas caso se torne pagável no futuro, esse imposto pode ser aplicado e deduzido sem que o notifiquemos previamente.

17.6. Se o Serviço for prestado pela CPM AU, todos os Encargos e outros encargos a pagar por si à CPM AU excluem qualquer GST.

17.7. Se o Serviço for prestado pela CIS UK, qualquer taxa cobrada para transferir Valores mobiliários adquiridos para o seu próprio nome incluirá IVA. Se o Serviço for prestado pela CTCNA, qualquer taxa cobrada para transferir Valores mobiliários adquiridos para o seu próprio nome excluirá o Imposto sobre as vendas, que é pagável por si, quando aplicável, adicionalmente.

17.8. Salvo conforme descrito acima, se o Serviço lhe for prestado pela CIS UK, CISIL ou CTCNA, todos os Encargos e quaisquer outros encargos a pagar por si à CIS UK, CISIL ou CTCNA excluem IVA ou Imposto sobre as vendas, respetivamente. O IVA ou o Imposto sobre as vendas é pagável por si, quando relevante, adicionalmente a quaisquer outras taxas ou encargos a pagar à CIS UK, CISIL ou CTCNA.

17.9. Concorde e aceite que podemos utilizar os Valores mobiliários e qualquer produto de vendas que detenhamos por si como garantia pelos nossos Encargos e quaisquer outros montantes que nos deva e para cobrir qualquer imposto devido por nós ou pelo Mandatário como parte do Serviço que lhe prestamos. Se nos dever dinheiro, podemos também deduzir a quantia que nos deve de quaisquer quantias que lhe estejamos a dever. Quando vendermos Valores mobiliários por si, utilizaremos uma parte dos rendimentos da venda para cobrir os nossos próprios Encargos. Se posteriormente não houver dinheiro suficiente para cobrir esses Encargos, iremos pedir-lhe que pague a diferença. Se não nos pagar a diferença, venderemos a quantidade dos seus Valores mobiliários que nos permita recuperar os nossos próprios custos e Encargos e não seremos responsáveis por qualquer venda dos seus Valores mobiliários com perdas e/ou qualquer obrigação fiscal decorrentes em que possa incorrer. Também poderemos liquidar qualquer montante que lhe seja devido a si em qualquer montante que nos deva a nós. Se planeamos vender os seus Valores mobiliários, informá-lo-emos 20 Dias úteis antes de o fazermos. No entanto, mesmo que vendamos Valores mobiliários ou que liquidemos quaisquer quantias que nos possa dever, continuamos a reservar-nos o direito de intentar uma ação judicial para recuperar qualquer quantia em circulação que nos possa dever.

17.10. Após a Data efetiva, deduziremos quaisquer taxas fixas que nos deva antes de enviarmos dinheiro para si.

17.11. Se lhe devermos dinheiro, arredondaremos a quantia pagável ao centavo ou cêntimo, conforme aplicável, ou caso se trate de uma moeda diferente à unidade equivalente da moeda em que os Valores mobiliários são negociados. Encargos, qualquer Imposto sobre os salários e Retenção sobre as vendas deduzidos serão cobrados à taxa vigente para cada instrução de venda individual e arredondados ao centavo ou cêntimo, ou, se for diferente, ao valor unitário equivalente da moeda em que os Valores mobiliários são negociados. Em todo o caso, a diferença será sempre em nosso benefício.

17.12. Se lhe fornecermos quaisquer informações, serviços auxiliares ou outros serviços não mencionados nos presentes termos e condições, poderemos pedir-lhe que pague esse serviço ou informação, por exemplo, se solicitar cópias adicionais de documentos.

17.13. Tenha em atenção que as taxas e Encargos podem ser aumentados de acordo com o número 26.

Parte C Como gerimos o Serviço

18. Agrupamento de valores mobiliários e dinheiro

18.1. Sujeito ao número 18.3 abaixo, autoriza-nos a agrupar quaisquer Valores mobiliários adquiridos que detenhamos em seu nome na prestação do Serviço em quaisquer contas coletivas de custódia relevantes desde que, se o Serviço for prestado pela CIS UK, tais contas sejam criadas de acordo com as Regras da FCA sobre ativos de clientes e se o Serviço for prestado pela CISIL, tais contas sejam criadas de acordo com as regras constantes nos Regulamentos sobre ativos de clientes e nos Regulamentos MiFID II. Compreende e aceita que ao agrupar os seus Valores mobiliários adquiridos com os de outros clientes mantém todos os direitos que tem como proprietário, mas que o seu direito não será identificável por certificados de ações separados ou por outros registos de título físicos ou eletrónicos. No caso de nós, um Mandatário ou um depositário terceiro nos tornarmos insolventes, quaisquer défices em Valores mobiliários adquiridos nas contas coletivas serão divididos proporcionalmente com todos os outros participantes nas contas coletivas relevantes e poderá não recuperar todos os seus Valores mobiliários adquiridos. Se o Serviço for prestado pela CIS UK, poderá apresentar uma reclamação ao abrigo do Regime de compensação de serviços financeiros (FSCS). Se o Serviço for prestado pela CISIL, poderá apresentar uma reclamação ao abrigo do Regime de compensação do investidor (ICS). Consulte a secção Reclamações e compensação na Parte H para obter mais informações.

18.2. Sujeito ao número 18.3 abaixo, autoriza-nos também a agrupar qualquer dinheiro do cliente que detenhamos em seu nome na prestação do Serviço em quaisquer contas bancárias coletivas relevantes desde que, se o Serviço for prestado pela CIS UK, tais contas sejam criadas de acordo com as Regras da FCA sobre dinheiro do cliente e se o Serviço for prestado pela CISIL, tais contas sejam criadas de acordo com as regras constantes nos Regulamentos sobre ativos de clientes e nos Regulamentos MiFID II. Compreende e aceita que ao agrupar o seu dinheiro de cliente com o de outros clientes mantém todos os seus direitos enquanto proprietário legal do dinheiro. Todo o dinheiro do cliente que a CIS UK, CISIL, CPM AU ou CTCNA detenha em seu nome será mantido numa conta bancária de dinheiro do cliente devidamente denominada num banco aprovado do Reino Unido, da Irlanda ou do Reino Unido, da Austrália ou dos EUA, respetivamente. O seu dinheiro detido nesta conta é detido em separado do nosso dinheiro. No caso de nós ou o banco nos tornarmos insolventes, quaisquer défices de dinheiro do cliente nas contas bancárias de dinheiro do cliente serão divididos proporcionalmente com outros clientes em contas bancárias de dinheiro do cliente relevantes e pode não recuperar todo o seu dinheiro do cliente. Não pagaremos juros sobre quaisquer verbas de cliente detidas em seu nome. Se o Serviço for prestado pela CIS UK, poderá apresentar uma reclamação ao abrigo do Regime de compensação de serviços financeiros (FSCS). Se o Serviço for prestado pela CISIL, poderá apresentar uma reclamação ao abrigo do Regime de compensação do investidor (ICS). Consulte a secção Reclamações e compensação na Parte H para obter mais informações.

18.3. Se, para fins operacionais, a CIS UK, a CISIL, a CPM AU ou a CTCNA forem obrigadas a manter (a) o seu dinheiro de cliente num banco sediado numa jurisdição fora do Reino Unido, da Irlanda, da Austrália ou dos Estados Unidos da América, respetivamente; e/ou (b) os seus Valores mobiliários adquiridos num Mandatário sediado numa jurisdição fora do Reino Unido, da Irlanda, da Austrália ou dos Estados Unidos da América, respetivamente, tomaremos todas as medidas razoáveis para proteger os mesmos de acordo com a lei e as regras equivalentes locais relativamente à forma como o seu dinheiro e/ou os seus Valores mobiliários adquiridos são tratados. Estas podem ser diferentes das do Reino Unido, se o Serviço for prestado pela CIS UK, das da Irlanda, se o Serviço for prestado pela CISIL, das da Austrália, se o Serviço for prestado pela CPM AU, ou das dos Estados Unidos da América, se o Serviço for prestado pela CTCNA, e os seus direitos em caso de insolvência podem ser reduzidos.

18.4. Quaisquer Opções ou Prémios que possa ter ao abrigo de um Plano de participação não serão detidos em seu nome na Conta do plano de participação, serão detidos diretamente por si. Por conseguinte, não serão afetados se nós ou o Mandatário nos tornarmos insolventes.

18.5. Se o Serviço for prestado pela CIS UK, se detiver dinheiro do cliente conosco e não tiver havido qualquer movimento no seu saldo durante, pelo menos, 6 anos, para além dos encargos que possamos ter cobrado, podemos remover esse dinheiro da conta bancária de dinheiro do cliente e doá-lo a uma instituição de beneficência registada à nossa escolha. Pode mais tarde reivindicar a devolução desta quantia, mas não terá direito a reivindicar quaisquer juros. Iremos informá-lo, pelo menos, 28 dias antes de o fazermos, enviando comunicação escrita para o seu último endereço eletrónico ou endereço postal que conste nos nossos registos. Se o valor não for superior a 25 GBP (ou equivalente) e não o reclamar antes do término do período de pré-aviso de 28 dias, doaremos o dinheiro sem tentar contactá-lo novamente. Se o montante for superior a 25 GBP (ou equivalente), tomaremos medidas razoáveis adicionais para o localizar antes de doarmos o dinheiro a uma instituição de beneficência.

18.6. Se o Serviço for prestado pela CIS UK, caso não tenhamos recebido quaisquer instruções suas durante, pelo menos, 12 anos, poderemos vender os seus ativos detidos por nós pelo valor de mercado se a legislação e os regulamentos aplicáveis o permitirem. Pode mais tarde reivindicar uma quantia igual ao valor dos rendimentos no momento em que os seus ativos foram vendidos. Não terá direito a reclamar quaisquer juros sobre esta quantia. Tomaremos medidas razoáveis para o localizar antes de doar os rendimentos a uma instituição de beneficência.

19. Os seus benefícios como participante

Os benefícios a que tem direito enquanto participante e a nossa abordagem às operações societárias são ligeiramente diferentes consoante o local onde a Empresa esteja constituída. Se for participante num Plano SIP ou num Plano APSS, apenas o ponto 19.27 do presente número 19 se aplica a si.

Reinvestimento de dividendos

19.1. Reinvestiremos os seus dividendos recebidos relativamente a Valores mobiliários adquiridos comprando mais Valores mobiliários através de um acordo de negociação. Nós ou o Mandatário iremos deter esses Valores mobiliários de acordo com os presentes termos e condições. Quando apenas providenciarmos o reinvestimento em Valores mobiliários inteiros (por oposição a frações de um Valor mobiliário), iremos reter qualquer quantia remanescente na sua Conta do plano de participação. Combinaremos esta quantia com futuros dividendos pagos sobre os seus Valores mobiliários adquiridos e iremos utilizá-la para reinvestimento em mais Valores mobiliários.

19.2. Sujeito à secção Como e quando iremos executar as suas instruções no número 12, utilizaremos sempre um Corretor para apresentar uma ordem no mercado. Compraremos o maior número possível de Valores mobiliários, assim que razoavelmente possível após a receção do seu dividendo em dinheiro por nós ou pelo Mandatário.

19.3. Se nós, o Mandatário ou a Empresa formos legalmente obrigados a deduzir qualquer quantia, incluindo imposto de selo, Retenção de dividendos ou outros pagamentos devidos, nós, o Mandatário ou a Empresa poderemos fazê-lo. Providenciaremos apenas para que seja aplicada a taxa nacional padrão de Retenção de dividendos a qualquer receita de dividendos que receba, exceto se lhe comunicarmos o contrário. Todas as deduções feitas serão arredondadas ao centavo, ou um valor equivalente caso se trate de uma moeda diferente, por exemplo ao cêntimo se a moeda for o dólar ou o euro.

19.4. Combinaremos os seus pagamentos em dinheiro de dividendos com os de outros participantes que também estejam a reinvestir os respetivos dividendos antes de os transferirmos para o Corretor, para que este compre o maior número possível de Valores mobiliários após dedução de qualquer comissão de compra (se pagável conforme detalhado na secção Informações importantes) e quaisquer outras deduções mencionadas no número 19.3 acima. O Corretor pode combinar a sua ordem com ordens recebidas de outros clientes. O Corretor pode realizar várias negociações para adquirir o número de Valores mobiliários necessários ao reinvestimento de dividendos. Para ajudar a garantir que recebe o melhor resultado, este processo pode demorar vários dias, durante os quais o preço de compra dos Valores mobiliários pode variar consoante o preço dos Valores mobiliários na bolsa em que são negociados quando a transação é realizada. Quando isto acontecer, será calculada a média do preço da transação para todos os participantes da Conta do plano de participação, o que pode ser vantajoso ou desvantajoso para si.

19.5. Devido ao tamanho tipicamente grande das negociações de reinvestimento de dividendos agregados, será realizado um processo de validação por nós e pelo Corretor para confirmar que foi adquirido o número correto de Valores mobiliários para todos os participantes no Serviço. Apenas após conseguirmos determinar a quantidade de Valores mobiliários que será atribuída a todos os participantes no Serviço, realizarmos os procedimentos de auditoria interna necessários, lhe atribuímos os seus Valores mobiliários e lhe enviarmos ou disponibilizarmos um voucher de imposto (ou equivalente) e uma nota de aconselhamento ou confirmação

da transação (conforme adequado), a compra será considerada completa e executada corretamente. Dependendo da natureza da transação, normalmente este processo pode demorar até 14 Dias úteis. Se o Serviço for prestado pela CTCNA, enviaremos o voucher de imposto (ou equivalente) para o seu endereço postal se não tivermos o endereço de e-mail.

19.6. Após considerarmos que todos os procedimentos descritos acima foram concluídos, será notificado por e-mail no prazo de 1 Dia útil quando o seu voucher de imposto (ou equivalente) estiver disponível para recolha no website da Computershare.

19.7. Poderemos pagar-lhe os dividendos diretamente, de acordo com o número 3.8, em vez de investir o dividendo em dinheiro em Valores mobiliários. Faremos isso se exigido pelas Regras do plano de participação ou por lei.

19.8. Também poderemos pagar-lhe os dividendos diretamente, de acordo com o número 3.8, em vez de investir o seu dividendo em dinheiro em Valores mobiliários, se tivermos um motivo válido para o fazer, adicionalmente ao indicado no número 19.7 acima.

19.9. Os funcionários da Empresa designados como Pessoas com responsabilidades de direção para fins de negociação terão de efetuar uma notificação ao abrigo do “Código de negociação da empresa” de quaisquer Valores mobiliários adquiridos no respetivo nome.

Direito a Valores mobiliários adicionais, incluindo “Emissão de direitos”

19.10. Se tiver direito a Valores mobiliários adicionais, nós ou o Mandatário iremos detê-los por si de acordo com os presentes termos e condições. Por exemplo, poderá ter o direito de comprar Valores mobiliários adicionais por várias razões, incluindo se a Empresa decidir oferecer aos acionistas existentes na Empresa o direito de comprar valores mobiliários adicionais proporcionalmente às respetivas participações existentes num intervalo de tempo determinado.

19.11. Se estiver autorizado a comprar Valores mobiliários adicionais como parte de uma emissão de direitos e a Empresa estiver constituída na Inglaterra, no País de Gales ou na Irlanda (descrito nos presentes termos e condições como uma “Emissão de direitos”) iremos subscrever o maior número possível de novos Valores mobiliários a que tenha direito, que possam ser pagos pela venda do saldo dos direitos (após dedução das taxas de negociação aplicáveis, comissões e quaisquer outros encargos a pagar sobre a venda dos seus direitos e subsequente compra de Valores mobiliários). Isto é conhecido como “Venda para cobertura”, ou tail swallow, para os fins do presente número 19 Iniciaremos a transação de Venda para cobertura assim que possível após a reconciliação dos direitos e a conclusão dos processos associados aos cálculos da Venda para cobertura, isto pode ocorrer em qualquer momento do período de direitos publicado. Iremos deter estes novos Valores mobiliários por si na Conta do plano de participação.

19.12. Tenha em atenção que iremos deduzir Encargos do produto da venda de qualquer venda de direitos efetuada durante este processo de Venda para cobertura antes de efetuar o exercício de qualquer direito que possa ter à compra de Valores mobiliários adicionais. Enviaremos os custos do exercício para a Empresa em seu nome. Depois de realizarmos o processo de Venda para cobertura, enviar-lhe-emos qualquer quantia remanescente, isto pode ser feito por cheque.

19.13. Se não tiver direitos suficientes para gerar fundos que permitam efetuar uma Venda para cobertura (incluindo para taxas de negociação aplicáveis, comissões e quaisquer outros encargos), não tomaremos qualquer medida relativamente aos seus direitos. A Empresa pode acordar com os corretores que ofereçam os seus direitos para venda e tentem encontrar investidores para assumir os seus direitos na base descrita no prospeto relacionado com a Emissão de direitos.

19.14. Os presentes termos e condições aplicar-se-ão à venda de direitos, tal como acontece com quaisquer outros Valores mobiliários que detenhamos por si, tenha em particular atenção que poderemos combinar a venda dos seus direitos com a venda de direitos recebidos de outros clientes que utilizem o Serviço. Além disso, o Corretor pode combinar a venda dos seus direitos com a venda de direitos recebidos de outros clientes. Isto pode resultar num preço mais ou menos favorável do que se a venda tivesse sido executada separadamente. Nos casos em que o Corretor executa várias instruções para nós, este poderá calcular a média do preço obtido para todas as ordens, se diferentes instruções tiverem sido negociadas a preços diferentes. Para obter informações sobre Encargos, consulte a secção Informações importantes e a secção Quais são os nossos Encargos na Parte B.

19.15. Ao celebrar um acordo conosco regido pelos presentes termos e condições, dá-nos instruções para tomar as medidas descritas acima em caso de Emissão de direitos, sujeito ao número 3.3.

19.16. Se estiver autorizado a comprar Valores mobiliários adicionais (exceto através de uma Emissão de direitos, caso em que deve consultar o número 19.11 acima), perguntaremos como pretende que exerçamos os seus direitos ou tentaremos providenciar para que possa exercer estes direitos diretamente. Tentaremos garantir, sempre que razoavelmente possível, que recebe os mesmos direitos que receberia se tivesse mantido os Valores mobiliários em seu nome. No entanto, isto pode não ser possível por várias razões, incluindo, por exemplo, se não recebermos aviso prévio suficiente, ou se não conseguirmos abrir contas bancárias para si no território relevante, ou se as leis ou regulamentos locais o impedirem ou tornarem impraticável. Só atuaremos em seu nome se nos facultar as instruções atempadamente.

Ofertas públicas de aquisição e outros eventos

19.17. Se houver uma oferta pública de aquisição, mesmo que seja incondicional, não atuaremos sem instruções suas. Iremos notificá-lo sobre a oferta e informá-lo sobre o prazo para envio de instruções. Não atuaremos a menos que nos envie instruções atempadamente.

19.18. Pode haver circunstâncias em que a Empresa seja objeto de uma mudança de controlo, uma transferência de propriedade, uma oferta pública de aquisição ou seja dividida em empresas separadas ou seja objeto de alguma outra operação societária. Nesse caso, pode ter direito a receber valores mobiliários noutra empresa. Se isso acontecer, nós ou a Empresa decidiremos se esses valores mobiliários na outra empresa devem ser detidos por si em nome próprio ou por nós ou pelo Mandatário em seu nome. Se for decidido que estes serão detidos por nós ou pelo Mandatário em seu nome, os presentes termos e condições serão aplicáveis a esse novo acordo e as referências a Valores mobiliários significarão as ações ou valores mobiliários nessa outra empresa.

19.19. Por vezes, a Empresa pode solicitar-nos a nós ou ao Mandatário determinadas garantias ou promessas, para tomar medidas em relação aos seus Valores mobiliários adquiridos detidos por nós ou pelo Mandatário. Nós ou o Mandatário podemos solicitar-lhe a si garantias ou promessas semelhantes antes de agirmos.

19.20. Sujeito aos demais termos do presente número 19, se quaisquer outros direitos forem oferecidos em relação aos seus Valores mobiliários adquiridos, tentaremos garantir, tanto quanto razoavelmente possível, que recebe os mesmos direitos que teria recebido se detivesse os seus Valores mobiliários adquiridos em nome próprio.

Frações

19.21. Embora reconheçamos sempre a sua participação em qualquer fração de um Valor mobiliário (menos do que um Valor mobiliário integral) que detenhamos por si e quaisquer dividendos recebidos por nós ou pelo Mandatário em relação à(s) fração(ões) de um Valor mobiliário, nós não (sujeito ao restante deste número 19) reconhecemos quaisquer direitos inerentes a qualquer fração de um Valor mobiliário que detenhamos por si. Por isso, nunca lhe iremos perguntar como pretende que exerçamos quaisquer direitos sobre frações de Valores mobiliários. Também não lhe transmitiremos quaisquer direitos para que os possa exercer. Não exerceremos quaisquer direitos relacionados com qualquer fração de um Valor mobiliário que detenhamos por si.

19.22. Se os participantes receberem o benefício de um direito que podem exercer, referente à sua participação em caso de uma operação societária, por exemplo, quando lhes é permitido comprar Valores mobiliários adicionais (exceto através de uma Emissão de direitos, em que ocorre o procedimento padrão descrito no número 19.11 acima), então, exceto se lhe facultarmos informações diferentes no momento, não suportaremos a possibilidade de exercer tal direito em relação a uma fração de um Valor mobiliário que detenhamos em seu nome na Conta do plano de participação.

19.23. Se os participantes receberem um direito, como Valores mobiliários ou numerário, referente à sua participação em caso de uma operação societária, receberemos e atribuiremos tal direito referente a uma fração de um Valor mobiliário

que detenhamos em seu nome à Conta do plano de participação e poderá receber um pagamento relativo a qualquer quantia deste tipo.

19.24. No caso de uma Emissão de direitos em que ocorra o procedimento padrão descrito no número 19.11 acima, iremos (exceto se lhe facultarmos informações nesse momento) transmitir a possibilidade de exercer qualquer direito relativamente a uma fração de um Valor mobiliário que detenhamos em seu nome na Conta do plano de participação.

19.25. Se ocorrer algum outro evento que afete a sua participação, por exemplo: uma fusão, subdivisão ou consolidação, poderá adquirir o direito a frações de Valores mobiliários. Poderão ser facultados mais detalhes no momento da operação societária.

19.26. Apenas reconheceremos o direito de voto relativamente a Valores mobiliários inteiros e não a frações de Valores mobiliários. Consulte o número 22 para obter mais informações sobre reuniões com participantes e votação.

19.27. Se detivermos uma fração de um Valor mobiliário em seu nome, pode dar-nos instruções (através do nosso website ou, quando disponível para si, conforme indicado na secção Informações importantes, através da nossa aplicação móvel ou através de negociação por via postal) para vender essa fração. A venda de qualquer fração de um Valor mobiliário será combinada com ordens recebidas de outros clientes que utilizem o Serviço, de acordo com o número 12.12. Se pretender vender Valores mobiliários inteiros ao mesmo tempo que uma fração de um Valor mobiliário, a totalidade da sua ordem será combinada com outras ordens, de acordo com os números 12.1, 12.3, 12.5, 12.6, 12.8 e 12.12, exceto se optar por vender os Valores mobiliários inteiros separadamente da fração, caso no qual os Valores mobiliários inteiros serão vendidos de acordo com o número 12.9. A venda da fração pode resultar num preço mais ou menos favorável do que a venda de Valores mobiliários inteiros. Uma venda de uma fração de um Valor mobiliário ao abrigo deste número 19.27 estará sujeita aos Encargos previstos na secção Informações importantes

20. Geral

20.1. Conflitos de interesse que possam ser prejudiciais para si, podem surgir entre nós, os nossos agentes, os nossos outros clientes empresariais, os nossos funcionários e aqueles que utilizam este serviço. Envidaremos os nossos melhores esforços para identificar e prevenir tais conflitos. Quando isso não for possível, iremos gerir e mitigar os conflitos. Se não conseguirmos prevenir, gerir ou mitigar tais conflitos, iremos divulgar-lhe os detalhes. Pode obter uma cópia da nossa Política relativa a conflitos de interesse, que atualizamos regularmente, no nosso website ou, quando disponível para si conforme indicado na secção Informações importantes, na nossa aplicação móvel, ou pode solicitar uma cópia por escrito através do endereço Computershare Investor Services PLC, The Pavilions, Bridgwater Road, Bristol BS13 8AE, Reino Unido ou Computershare Investor Services (Ireland) Limited, 3100 Lake Drive, Citywest Business Campus, Dublin 24, D24 AK82.

20.2. Reservamo-nos o direito de tomar qualquer medida ou de nos recusarmos a tomar qualquer medida relacionada com o Serviço que consideremos necessária para cumprir (ou evitar a violação de) quaisquer leis, regras, regulamentos ou códigos de prática relevantes, ou evitar a exposição a críticas por comportamento indevido ou por não agirmos de acordo com as boas práticas de mercado.

20.3. Na realização do Serviço, poderemos, ocasionalmente, empregar agentes ou subcontratantes para realizar determinadas atividades. Antes de o fazer, iremos informar-nos razoavelmente de que são capazes de realizar tais atividades.

20.4. O Serviço (e como resultado, todo ou algum dinheiro e ativos do cliente) pode ser transferido a qualquer momento para outro prestador do serviço. Será notificado com antecedência sobre o momento em que isso acontecerá (a data de transferência). O novo prestador do serviço pode notificá-lo sobre quaisquer alterações no âmbito do Serviço e detalhes dos respetivos termos e condições, bem como sobre quaisquer informações associadas, como alterações de endereço e dados bancários. Os direitos que possa ter sobre nós relativos ao período anterior à data de transferência não serão afetados, mas nós e o Mandatário não teremos qualquer responsabilidade perante si em relação ao período subsequente à data de transferência.

20.5. Podemos, em qualquer momento, transferir a totalidade ou parte do nosso negócio (e, como resultado, todo ou algum dinheiro e ativos do cliente) para outro prestador do serviço, incluindo, por exemplo, como parte de uma reestruturação ou fusão. O novo prestador do serviço assumirá os nossos direitos e obrigações ao abrigo dos presentes termos e condições e notificá-lo-emos com antecedência sobre o momento em que isso acontecerá (a data de transferência). Este aviso incluirá detalhes sobre quaisquer alterações ao Serviço e aos presentes termos e condições necessárias devido à transferência, por exemplo, alterações de endereço e dados bancários. Os direitos que possa ter sobre nós relativos ao período anterior à data de transferência não serão afetados, mas nós e o Mandatário não teremos qualquer responsabilidade perante si em relação ao período subsequente à data de transferência.

20.6. Sujeito ao conteúdo do aviso acima referido, a partir da data de transferência:

- (a) os presentes termos e condições serão tratados para todos os fins como sendo celebrados entre si o novo prestador do serviço, em vez de nós;
- (b) as referências a nós serão lidas como referências ao novo prestador do serviço e as referências ao Mandatário serão lidas como referências ao novo prestador do serviço ou ao respetivo novo mandatário; e
- (c) nós e o Mandatário seremos exonerados e dispensados de todas as nossas obrigações previstas nos presentes termos e condições.

20.7. Nas circunstâncias previstas nos números 20.4 e 20.5, se o Serviço for prestado pela CIS UK ou pela CISIL, a CIS UK ou a CISIL irão certificar-se de que o novo prestador do serviço deterá o dinheiro de acordo com as Regras da FCA sobre dinheiro do cliente ou com os Regulamentos sobre ativos de clientes e as regras dos Regulamentos MiFID II, conforme aplicável, caso contrário, a CIS UK ou a CISIL exercerão as devidas competências, cuidado e diligência para avaliar se o novo

prestador do serviço irá aplicar medidas equivalentes adequadas para proteger o dinheiro do cliente. Concorda que, se o Serviço for prestado pela CIS UK ou pela CISIL, a partir da data de transferência a CIS UK ou a CISIL deixarão de deter o seu dinheiro numa conta bancária de fundos do cliente e deixará de ser tratado como dinheiro do cliente ao abrigo das Regras da FCA ou dos Regulamentos sobre ativos de clientes e das regras dos Regulamentos MiFID II, conforme aplicável.

20.8. Iremos manter registos detalhados relativos aos seus Valores mobiliários quando utilizar o Serviço, incluindo um registo de todas as transações e entradas efetuadas em ou em relação aos seus Valores mobiliários, conforme razoavelmente exigido por nós (incluindo por quem, quando e como as transações foram autorizadas). Também realizaremos reconciliações dos seus Valores mobiliários detidos em conformidade com os presentes termos e condições.

20.9. Se qualquer dos presentes termos e condições for considerado injusto, ilegal, inválido ou não aplicável em qualquer aspeto, não poderemos tê-lo em consideração. No entanto, isto não terá qualquer impacto nos demais termos e condições, que permanecerão em vigor.

20.10. Se não aplicarmos um termo, isso não afetará a nossa capacidade de aplicar os demais termos aqui constantes ou de aplicar esse termo noutra momento. Se não pudermos aplicar um termo, isso não afetará o nosso direito de aplicar os demais termos aqui constantes. Nenhuma conduta ou atraso da nossa parte será considerado como uma renúncia ou modificação de qualquer dos nossos direitos, exceto se nós ou o Mandatário renunciarmos ou modificarmos um direito específico por escrito. Nenhuma renúncia ou modificação numa ocasião específica constituirá renúncia ou modificação de qualquer dos nossos demais direitos.

20.11. Facultamos os presentes termos e condições em inglês e só iremos comunicar consigo em inglês ao prestar o Serviço, salvo acordo em contrário com a Empresa. Se traduzirmos os presentes termos e condições para outra língua, estes devem ser tratados como meramente informativos. Os presentes termos e condições em inglês serão os únicos termos e condições operacionais que regem o funcionamento do Serviço.

20.12. Nada nos presentes termos e condições se destina a criar quaisquer direitos para terceiros que não sejam outras empresas do grupo de empresas Computershare. Se o Serviço for prestado pela CIS UK, apenas nós e o participante teremos o direito de aplicar os presentes termos e nenhum terceiro tem qualquer direito de aplicar qualquer um dos termos ao abrigo da Lei sobre contratos (Direitos de terceiros) de 1999 (Contracts (Rights of Third Parties) Act 1999). Se o Serviço for prestado pela CISIL, apenas nós e o participante teremos o direito de aplicar os presentes termos e nenhum terceiro tem qualquer direito de aplicar qualquer um dos presentes termos e condições.

20.13. Se o Serviço for prestado pela CIS UK ou a CISIL, será tratado como um “cliente não profissional”. Enquanto cliente não profissional, está protegido pelas Regras da FCA ou pelos Regulamentos MiFID II, respetivamente, e pode ser elegível para compensação ao abrigo do FSCS, ou do ICS, conforme descrito

adiante na Parte H. Se considerar que não é um cliente não profissional ou pretender ser recategorizado, contacte-nos por escrito.

20.14. Quando nos der instruções para negociar por si, poderá haver ocasiões em que não consigamos concluir uma transação. Se isto acontecer, concorda que poderemos realizar mais transações para concluir a transação indicada nas instruções originais. Se o Serviço for prestado pela CIS UK ou a CISIL, a CIS UK ou a CISIL irão agir em conformidade com as respetivas Políticas de processamento de ordens, para corrigir quaisquer erros.

20.15. Se descobrirmos ou formos informados pela Empresa de que houve um crédito ou débito incorreto na sua Conta do plano de participação, poderemos efetuar qualquer débito ou crédito na sua Conta do plano de participação necessário para corrigir o erro, sem o informar previamente. Iremos sempre informá-lo após o fazermos, se considerarmos necessário. Se a Empresa nos indicar que houve um débito ou crédito incorreto na sua Conta do plano de participação, na maioria das circunstâncias, atuaremos com base nessa indicação sem questionar e o participante autoriza-nos irrevogavelmente a fazê-lo.

21. Informações

21.1. Tentaremos garantir que tenha acesso às mesmas informações que são enviadas para nós ou para o Mandatário, em relação aos seus Valores mobiliários. Por exemplo, poderá aceder às contas anuais da Empresa e aos documentos relacionados, online, através do website da Empresa, ou solicitando-os diretamente à Empresa.

21.2. Iremos manter em sigilo qualquer informação de natureza confidencial que nos revele, exceto se formos obrigados a divulgar essa informação à Empresa, a uma autoridade reguladora ou conforme exigido por lei.

21.3. Se o Serviço for prestado pela CIS UK, a CISIL ou a CPM AU, iremos fornecer-lhe um extrato, pelo menos trimestralmente, indicando os ativos que detém na Conta do plano de participação. Ou seja, em intervalos regulares, não menos de quatro vezes por ano, enquanto detivermos Valores mobiliários ou dinheiro por si. Pode solicitar extratos com mais frequência, mas poderemos cobrar pelo fornecimento dos mesmos. Ao participar no Serviço, consente que tais extratos sejam disponibilizados na sua conta online, em vez de serem enviados por correio. Se preferir receber os extratos por via postal, contacte-nos.

21.4. Se o Serviço for prestado pela CTCNA, a CTCNA irá facultar-lhe extratos trimestrais se houver atividade na sua Conta do plano de participação, como compras automáticas regulares ou reinvestimentos de dividendos. O extrato mostrará:

- (a) o número de Valores mobiliários adquiridos detidos por si,
- (b) o número de Valores mobiliários adquiridos para os quais estão a ser reinvestidos dividendos,
- (c) qualquer quantia recebida para compra de Valores mobiliários,

- (d) o preço por Valor mobiliário para quaisquer compras, e
- (e) quaisquer taxas aplicáveis para cada transação.

Se a Empresa pagar um dividendo anual e a única atividade na Conta do plano de participação for o reinvestimento desse dividendo anual, a CTCNA irá enviar-lhe-á um extrato anual.

22. Reuniões com participantes

22.1. Quando disponível como característica do Serviço, conforme definido na secção Informações importantes, pode dar-nos instruções através do nosso website ou, quando disponível para si, conforme indicado na secção Informações importantes, através da nossa aplicação móvel:

- (a) sobre como pretende que nós ou o Mandatário votemos em seu nome numa reunião da Empresa; ou
- (b) para nos informar de que pretende participar pessoalmente numa reunião da Empresa.

Nesse caso, iremos facultar-lhe mais detalhes sobre o processo nesse momento.

22.2. Para evitar dúvidas, em tais circunstâncias, nem nós nem o Mandatário temos qualquer dever ou responsabilidade de participar em reuniões, embora nós ou o Mandatário possamos fazê-lo se pretendermos. Nem nós nem o Mandatário temos qualquer dever ou responsabilidade de submeter qualquer voto relacionado com os seus Valores mobiliários adquiridos sem a sua instrução específica.

22.3. Terá de enviar a sua instrução no nosso website ou, quando disponível para si, conforme indicado na secção Informações importantes, através da nossa aplicação móvel até ao prazo que lhe iremos notificar. Se até esse prazo não nos facultar as suas instruções de voto, nem nós nem o Mandatário teremos qualquer dever de votar em relação aos seus Valores mobiliários, nem de tomar as medidas necessárias para que possa participar pessoalmente em qualquer reunião. Se isto acontecer, embora nem nós nem o Mandatário tenhamos qualquer dever ou responsabilidade de participar nas reuniões, nós ou o Mandatário podemos fazê-lo se pretendermos. Se participar numa reunião com participantes, não terá direito à palavra na mesma.

22.4. Nos casos em que tenhamos tornado claro na secção Informações importantes que não temos suporte para votação, nem nós nem o Mandatário temos o dever de providenciar para que possa participar em tais reuniões, nem de votar em seu nome, embora nós ou o Mandatário possamos fazê-lo se pretendermos.

23. Disponibilidade do Serviço

23.1. Só oferecemos este Serviço a particulares. Não iremos oferecê-lo a nenhuma pessoa coletiva.

23.2. Podemos optar por rejeitar um pedido de transferência de Valores mobiliários para a Conta do plano de participação (desde que tenhamos uma base razoável para o fazer, por exemplo, se nos dever dinheiro ou se o seu pedido de transferência for incompatível com os presentes termos e condições ou com as nossas obrigações legais e regulamentares).

23.3. Não emprestaremos os seus Valores mobiliários adquiridos a ninguém e nunca os utilizaremos como garantia para pedir dinheiro emprestado.

23.4. Poderemos parar de lhe prestar o Serviço imediatamente e sem aviso devido a uma alteração na legislação ou se descobirmos que não tem direito a participar no Serviço ao abrigo da legislação local. Antes de o fazermos, liquidaremos quaisquer instruções pendentes, na medida em que seja permitido por lei.

23.5. Se formos notificados da sua morte, falência ou incapacidade mental, venderemos ou transferiremos os seus Valores mobiliários adquiridos de acordo com as instruções que nos forem dadas por ou em nome do tribunal, do Administrador de falências ou do administrador ou do executor testamentário. Então, pagaremos todo o dinheiro remanescente de acordo com número 3.8 e o Serviço deixará de estar disponível para si, para qualquer Administrador de falências, para os seus representantes pessoais ou para os seus executores testamentários.

23.6. Iremos estabelecer e manter acordos de continuidade das atividades que sejam razoáveis para um negócio com a natureza, escala e complexidade do negócio do Grupo Computershare. No entanto, não seremos responsáveis por atrasos ou falhas na execução do Serviço, devido a circunstâncias que ultrapassem o nosso controlo razoável, que podem incluir, por exemplo e sem limitações, condições de mercado, paragens de negociação num mercado, falhas de energia, conflitos laborais, falhas nas redes de comunicações, atos terroristas, atos de guerra, desastres naturais, falhas de sistemas informáticos ou atrasos do correio. Quando sofrermos tais atrasos, tomaremos, se possível, medidas razoáveis para retomar o Serviço o mais rapidamente possível, mas não seremos responsáveis perante si por quaisquer perdas ou despesas que sofra em consequência do atraso.

Parte D Como alteramos os nossos termos e condições e como entramos em contacto

24. Informações de contacto

24.1. A menos que expressamente indicado, todas as comunicações para nós devem ser efetuadas através do nosso website ou, se disponível para si, conforme indicado na secção Informações importantes, através da aplicação móvel ou por e-mail para o endereço de e-mail constante na secção Informações importantes. Quando nos escreve por e-mail, tem de incluir o seu nome completo e a sua ID de utilizador. Se os presentes termos e condições estipularem expressamente que qualquer pedido seu tem de ser efetuado por escrito, envie o seu pedido para o

endereço abaixo (a menos que seja indicado outro endereço noutra local nos presentes termos e condições):

Computershare Plan Managers,
The Pavilions, Bridgwater Road,
Bristol BS99 6AP

24.2. Concorda que podemos comunicar consigo através do nosso website, por correio, e-mail, telefone ou através da nossa aplicação móvel, conforme aplicável. Se pretender contactar-nos por telefone, pode encontrar os números de telefone relevantes, juntamente com os horários de funcionamento das linhas telefónicas, na secção Informações importantes.

24.3. Se o Serviço for prestado pela CIS UK, CISIL ou CPM AU, a CISIL, a CIS UK ou a CPM AU podem contactá-lo sobre a sua Conta do plano de participação diretamente por e-mail ou através da apresentação de avisos no nosso website ou, quando disponível para si, conforme indicado na secção Informações importantes, na nossa aplicação móvel. Concorda:

- (a) ser da sua responsabilidade ler estes avisos,
- (b) receber comunicações eletrónicas em vez de receber comunicações em papel,
- (c) que a informação que somos obrigados a enviar-lhe nos termos da lei pode ser enviada à Empresa para que esta a envie para si.

Se já não pretender receber comunicações eletrónicas e preferir receber comunicações por correio, contacte-nos.

24.4. Se o Serviço for prestado pela CTCNA, concorda e aceita receber no endereço de e-mail que nos faculta os extratos e as confirmações de transação e quaisquer formulários fiscais legalmente exigidos (incluindo formulários fiscais do IRS (Serviço da Receita Interna dos EUA)) eletronicamente. Tem conhecimento de que, como consequência, poderá incorrer em custos de utilização a cobrar pelo seu fornecedor de serviços de Internet, confirma que tem acesso a e-mail e concorda notificar-nos caso tal situação se altere. Também concorda:

- (a) contactar-nos por escrito ou por telefone, utilizando os dados de contacto definidos na secção Informações importantes, se pretender anular a subscrição ou revogar o seu consentimento para entrega eletrónica, ou para efetuar alterações a algumas ou todas as suas preferências de entrega;
- (b) pode contactar-nos em qualquer momento para solicitar que lhe seja facultada uma cópia em papel destes documentos sem qualquer custo. Se não for possível disponibilizar-lhe a entrega eletrónica, ser-lhe-ão facultadas cópias em papel;
- (c) Considerar-se-á que a CTCNA e a Empresa cumpriram as suas obrigações de comunicação relativas a estes documentos, transmitindo a comunicação eletrónica para o endereço de e-mail que nos facultar. Isto inclui o envio de um e-mail com uma ligação para esses materiais no nosso website (estes materiais estarão disponíveis no nosso website até serem arquivados); e
- (d) essa entrega eletrónica destes documentos e comunicações é um substituto da entrega física por correio dos EUA e é da sua responsabilidade aceder e analisar todas essas comunicações.

24.5. Se lhe enviarmos uma comunicação, iremos tratá-la como recebida por si, se:

- (a) entregue em mão ou por estafeta, aquando da entrega;
- (b) enviada por correio nacional, 2 Dias úteis após o envio;
- (c) enviada por correio internacional, 5 Dias úteis após o envio; e
- (d) entregue por e-mail ou através do nosso website ou, se disponível para si, conforme indicado na secção Informações importantes, da nossa aplicação móvel, imediatamente.

24.6. Concorde que, para efeitos de segurança e qualidade do Serviço, poderemos gravar e monitorizar quaisquer chamadas telefónicas que nos faça ou que lhe possamos fazer. Poderemos apresentar estas gravações em qualquer processo judicial, se tivermos de o fazer.

24.7. Se decidirmos enviar-lhe um cheque, enviá-lo-emos para o seu endereço postal constante nos nossos registos. Se lhe enviarmos documentos ou cheques por correio e em três ocasiões consecutivas eles forem devolvidos por impossibilidade de entrega, ou os cheques não forem cobrados, após efetuarmos tentativas razoáveis para descobrir o seu novo endereço, deixaremos de enviar correspondência por correio até que nos faculte o seu novo endereço.

25. Confirmações

25.1. Se nos tiver facultado um endereço de e-mail, enviar-lhe-emos um e-mail para informar sobre o recebimento das suas instruções de venda de ordem com limites ou ordem de mercado. Também lhe enviaremos um e-mail quando, caso se verifique, tivermos conseguido vender os seus Valores mobiliários. Tenha em atenção que não iremos reconhecer as suas instruções se nos enviar uma instrução para transferir os seus Valores mobiliários ou se não nos tiver sido facultado um endereço de e-mail válido.

25.2. Se a negociação por via postal for uma funcionalidade do Serviço disponível para si, tal como definido na secção Informações importantes, não iremos confirmar a receção do seu Formulário de indicação. Apenas agiremos de acordo com um Formulário de indicação enviado ao abrigo de uma procuração se nos enviar por correio a procuração original ou uma cópia autenticada por um advogado ou notário, a qual será analisada e lhe será devolvida.

26. Alteração dos presentes termos e condições

26.1. Concorde que poderemos alterar os termos em que o Serviço é prestado e/ou aumentar as taxas que cobramos, depois de ter subscrito o Serviço por qualquer uma das seguintes razões:

- (a) torná-los mais fáceis de entender ou mais justos para si;
- (b) permitir-nos administrar os seus Valores mobiliários de forma mais eficiente ou a um custo mais baixo;
- (c) refletir alterações das condições de mercado ou refletir alterações das práticas

gerais de mercado (incluindo os termos em que são oferecidos serviços similares por outros mandatários);
(d) para que possamos competir eficazmente com outros mandatário em todas as áreas do nosso negócio;
(e) refletir alterações à forma como administramos os seus Valores mobiliários ou valores mobiliários em geral;
(f) corrigir erros;
(g) refletir mudanças tecnológicas;
(h) aumentos na inflação ou alterações nas taxas de juro;
(i) aumentos nos nossos custos operacionais ou custos adicionais que nos sejam impostos, em relação ao Serviço da Conta do plano de participação;
(j) oferta de novos serviços;
(k) alterações fiscais ou legais; ou
(l) por qualquer outro motivo válido.

Iremos notificá-lo quando alterarmos os presentes termos e condições e se efetuarmos quaisquer alterações que sejam desvantajosas para si:

(a) avisaremos com pelo menos 20 Dias úteis de antecedência antes de essa mudança entrar em vigor, e
(b) poderá cancelar o Serviço sem sofrer qualquer penalização durante este período de 20 Dias úteis se discordar da mudança.

26.2. Poderemos alterar os presentes termos e condições sem o notificar previamente se precisarmos de os alterar para cumprir a lei.

26.3. Pode encontrar cópias atualizadas dos nossos termos e condições no nosso website ou, se disponível para si, conforme indicado na secção Informações importantes, na nossa aplicação móvel.

Parte E Término do serviço

27. Como rescindir ou cancelar o Serviço

Direitos de cancelamento

27.1. Pode cancelar o Serviço até 14 dias de calendário após a ativação (Período de cancelamento). No entanto, perderá o seu direito de cancelamento se, durante o Período de cancelamento, pedir que lhe seja feito qualquer pagamento ou pedir que sejam vendidos Valores mobiliários por si, de acordo com os presentes termos e condições. Depois de nos informar de que vai cancelar o Serviço, transferiremos os seus Valores mobiliários adquiridos nos termos do número 27.8 abaixo. Assim que a transferência esteja concluída, deixaremos de deter os Valores mobiliários adquiridos por si, os presentes termos e condições deixarão de se aplicar a esses Valores mobiliários e a Conta do plano de participação deixará de estar disponível para si.

27.2. Além disso, ao processar qualquer reinvestimento de dividendos, devemos saber quantos acionistas participarão, pelo menos, 15 Dias úteis antes da data de pagamento de dividendos. Referimo-nos ao primeiro dia deste período de 15 Dias úteis como a “Data limite”. Se o seu Período de cancelamento expirar em ou após a Data limite, consideraremos que solicitou expressamente o processamento do reinvestimento de dividendos de acordo com os presentes termos e condições. Isto significa que se não tivermos recebido um aviso de cancelamento da sua parte antes da Data limite, perderá os seus direitos de cancelamento.

27.3. Se pretender cancelar o seu Serviço, tem de informar-nos antes do término do Período de cancelamento. Não lhe cobraremos quaisquer taxas pelo cancelamento. Depois de ter cancelado e de termos transferido quaisquer Valores mobiliários e/ou numerário, os presentes termos e condições deixarão de ser aplicáveis a si. Se não cancelar, prestaremos o Serviço de acordo com os presentes termos e condições.

27.4. Se exercer o seu direito de cancelamento, deixaremos de poder gerir a sua participação no Plano de participação. Em determinadas circunstâncias, deixará de participar no Plano de participação relevante de acordo com as Regras do plano de participação. Consulte a secção O que acontece quando o acordo termina (número 28) para saber quais as responsabilidades que continua a ter.

Direitos de rescisão

27.5. Pode resolver o presente acordo e prescindir do nosso Serviço em qualquer momento. Terá de pagar quaisquer taxas e custos associados à rescisão. Depois de nos informar de que vai rescindir o Serviço, transferiremos os seus Valores mobiliários adquiridos nos termos do número 27.8 abaixo. Assim que a transferência esteja concluída, deixaremos de deter os Valores mobiliários adquiridos por si, os presentes termos e condições deixarão de se aplicar a esses Valores mobiliários e a Conta do plano de participação deixará de estar disponível para si.

27.6. Para fins administrativos, ao processar qualquer reinvestimento de dividendos, é essencial que saibamos quantos acionistas participarão em cada reinvestimento de dividendos o mais tardar 15 Dias úteis antes de cada data relevante de pagamento de dividendos. Referimo-nos ao primeiro dia deste período de quinze Dias úteis como a “Data limite”. Assim, se optar por terminar o Serviço em ou após a Data limite, consideraremos que solicitou expressamente o processamento do reinvestimento de dividendos de acordo com os presentes termos e condições, antes do término do Serviço.

27.7. Se exercer o seu direito de rescisão do Serviço, deixaremos de poder administrar a sua participação num Plano de participação. Em determinadas circunstâncias, deixará de participar no Plano de participação relevante de acordo com as Regras do plano de participação. Consulte o número 28 da secção O que acontece quando o acordo termina para saber quais as responsabilidades que continua a ter.

O que precisa de saber sobre as suas opções de rescisão ou cancelamento.

27.8. Quando cancelar ou decidir rescindir o Serviço, transferiremos os seus Valores mobiliários adquiridos da Conta do plano de participação para o seu próprio nome.

27.9. Pode terminar o Serviço e o nosso contrato consigo, enviando-nos um e-mail utilizando o endereço de e-mail indicado na secção Informações importantes. Tem de facultar o nome completo e a ID de utilizador da conta que pretende terminar.

28. O nosso direito de terminar o presente acordo

28.1. Poderemos terminar o Serviço e o nosso contrato consigo em qualquer momento, mediante aviso por escrito com vinte Dias úteis de antecedência. Iremos solicitar que retire os seus Valores mobiliários do Serviço dentro deste período de notificação.

28.2. Se não nos der quaisquer instruções para retirar os Valores mobiliários dentro desse período de aviso, transferiremos os Valores mobiliários para seu nome. Também lhe pagaremos qualquer saldo residual da Conta do plano de participação. Depois, o Serviço deixará de estar disponível para si.

O que acontece quando o acordo termina?

28.3. Quando o Serviço termina, quer porque decidimos deixar de prestar o Serviço ou porque decidiu cancelar, rescindir ou terminar o Serviço, ou porque o Serviço termina por qualquer outro motivo, ainda assim executaremos quaisquer instruções que já nos tenha enviado, sujeito aos presentes termos e condições, e continuará responsável por quaisquer Encargos, taxas, impostos ou contribuições para a segurança social e quaisquer outros encargos que continuem devidos e não pagos nesse momento. Quando este Serviço terminar, os direitos e responsabilidades, seus e nossos, que persistam subsequentemente, em relação ao Serviço, continuarão a ser regidos pelos presentes termos e condições.

Parte F A nossa responsabilidade para consigo se algo correr mal

29. Limites da nossa responsabilidade

29.1. Iremos prestar o Serviço com a devida diligência e competência.

29.2. Não somos responsáveis por perdas sofridas ou incorridas por si, exceto se forem previsíveis por cada um de nós no momento em que celebramos um acordo

regido pelos presentes termos e condições e (se o Serviço for prestado pela CIS UK, CISIL ou CPM AU) se forem causadas por: violação dos presentes termos e condições, negligência, fraude ou incumprimento doloso da nossa parte, ou (se o Serviço for prestado pela CTCNA) se resultarem diretamente de: negligência grosseira, fraude ou incumprimento doloso da nossa parte.

29.3. Não somos responsáveis por perdas ou despesas em que incorra causadas por:

- (a) incumprimento da lei por parte do participante;
- (b) terceiros (que para este efeito incluem bancos, Operador de poupanças, Agente fiscal nomeado, depositários, o Mandatário (sujeito ao número 29.12 abaixo) e CSD, mas exclui os nossos próprios subcontratantes), sujeito às disposições dos presentes termos e condições;
- (c) não fornecimento de dados exatos da sua conta bancária;
- (d) extravio ou perda de documentos no correio;
- (e) atrasos na Internet antes da sua comunicação chegar ao nosso website ou, se disponível para si, conforme indicado na secção Informações importantes, à nossa aplicação móvel;
- (f) interceção ou invasão da sua comunicação online antes de chegar ao nosso website ou, se disponível para si, conforme indicado na secção Informações importantes, à nossa aplicação móvel;
- (g) qualquer manutenção planeada que tenhamos de realizar, que normalmente terá lugar fora do Horário de negociação de bolsa de valores;
- (h) instruções fraudulentas;
- (i) atuação nossa de acordo com instruções suas ou da Empresa; e/ou
- (j) instruções pouco claras.

29.4. Não nos responsabilizamos por quaisquer perdas indiretas ou perda consequente, ou perda punitiva, quando o Serviço é prestado pela CTCNA, de qualquer tipo, e em caso algum somos responsáveis por:

- (a) perda de oportunidades (incluindo oportunidades de investimento);
- (b) perda de ganhos futuros potenciais, receitas ou aumento de valor;
- (c) perda de lucro;
- (d) perda de ganhos, incluindo juros;
- (e) perda de goodwill;
- (f) perda de poupanças previstas; ou
- (g) qualquer desperdício ou dispêndio de tempo quer resultem em perda direta ou indireta.

29.5. Nós recomendamos a Conta poupança de forma alguma e não aceitamos nenhuma responsabilidade de qualquer tipo pelo fornecimento da mesma pelo Operador de poupanças.

29.6. Nada nos presentes termos e condições exclui ou limita de forma alguma a nossa responsabilidade por:

- (a) morte ou ferimentos pessoais causados por negligência da nossa parte;
- (b) fraude ou falsas declarações; ou

(c) qualquer outra matéria na qual seja ilegal ou ilícito excluir ou limitar, ou tentar excluir ou limitar a nossa responsabilidade.

29.7. Se o Serviço for prestado pela CIS UK, tem determinados direitos ao abrigo das Regras da FCA. Pode obter mais informações sobre esses direitos acedendo ao website da FCA: www.fca.org.uk. Se o Serviço for prestado pela CISIL, tem determinados direitos ao abrigo dos Regulamentos MiFID II e dos Regulamentos sobre ativos de clientes. Pode obter mais informações sobre esses direitos acedendo ao website da CBI em www.centralbank.ie. Nada nos presentes termos restringe qualquer um destes direitos do participante. Se o Serviço for prestado pela CPM AU, tem determinados direitos ao abrigo do FSG. Nada nos presentes termos restringe qualquer um destes direitos do participante ao abrigo do FSG.

29.8. Não seremos responsáveis por atrasos ou impossibilidade de desempenhar o Serviço devido a circunstâncias que estejam fora do nosso controlo razoável, que podem incluir, por exemplo, condições de mercado, paragens de negociação num mercado, falhas de energia ou catástrofes naturais. Se sofrermos tais atrasos, tentaremos retomar o Serviço o mais rapidamente possível.

29.9. Não seremos responsáveis perante o participante por agirmos de acordo com as suas instruções ou por agirmos de acordo com os presentes termos e condições, ou por não tomarmos qualquer medida ou por qualquer violação dos presentes termos e condições que, em cada caso, na nossa opinião razoável, violaria quaisquer leis ou regulamentos aplicáveis ou seria contrário à prática do mercado.

29.10. Se lhe facultarmos detalhes sobre como aceder à sua Conta do plano de participação através do nosso website ou, quando disponível para si, conforme indicado na secção Informações importantes, da nossa aplicação móvel, é da sua responsabilidade manter estes detalhes em segurança. Por isso, se suspeitar que qualquer um destes detalhes foi obtido por outra pessoa, tem de informar-nos imediatamente, ou será responsável por quaisquer instruções fraudulentas que possamos receber, porque iremos sempre aceitar e considerar válidas instruções que contenham estes detalhes. Se tiver alguma dúvida sobre uma instrução ou suspeitar que a sua ID de utilizador ou palavra-passe foram divulgadas ou obtidas por terceiros, deve contactar-nos imediatamente.

29.11. Aceita a responsabilidade por todas as instruções que nos enviar ou que providencie para que nos sejam enviadas em seu nome.

29.12. Exceto na medida em que sejamos responsáveis perante si ao abrigo dos presentes termos e condições, isenta-nos de quaisquer perdas diretas que soframos causadas por:

- (a) agirmos de acordo com as suas instruções e desempenho do Serviço de acordo com os presentes termos e condições;
- (b) qualquer violação sua dos presentes termos e condições; ou
- (c) qualquer violação sua de qualquer disposição de quaisquer Regras do plano de participação.

29.13. Seremos responsáveis pelos atos e omissões de qualquer outro membro do Grupo Computershare ao qual tenhamos delegado o desempenho dos Serviços ao abrigo dos presentes termos e condições, como se fossem os nossos atos e omissões, incluindo o Mandatário na medida em que o Mandatário seja membro do Grupo Computershare.

29.14. O disposto neste número 29 permanecerá em vigor após o término dos presentes termos e condições.

Parte G Quem presta o Serviço

30. Quem lhe presta o Serviço

30.1. O contrato é celebrado entre si e nós, em que “nós” significa: Computershare Investor Services PLC (CIS UK), Computershare Investor Services (Ireland) Limited (CISIL), Computershare Plan Managers Pty Ltd e CPU Share Plans Pty Ltd (“designados coletivamente por CPM AU”) e Computershare Trust Company, N.A. (CTCNA). A sua residência determinará qual destas empresas do grupo lhe prestará o Serviço, conforme indicámos na secção Informações importantes. Tenha em atenção que quando uma das empresas do nosso grupo lhe prestar o Serviço, todos os direitos que tiver ao abrigo ou relacionados com o presente Acordo têm de ser exercidos perante a empresa do grupo relevante, uma vez que são responsáveis por lhe prestar o Serviço.

30.2. Se residir no Reino Unido, ou noutra local do mundo fora da Austrália e dos Estados Unidos da América, ou antes da Data efetiva no Espaço Económico Europeu, o Serviço ser-lhe-á prestado pela CIS UK. A CIS UK é autorizada e regulada pela FCA. Qualquer Corretor a que recorrermos será autorizado e regulado pela FCA, mas não será registado como Corretor junto da Comissão norte-americana do Mercado de Valores Mobiliários (SEC, Securities and Exchange Commission) ou membro da Sociedade de Proteção ao Investidor em Valores Mobiliários (SIPC, Securities Investor Protection Corporation) sediada nos EUA.

30.3. Após a Data efetiva se residir na Irlanda ou em qualquer outro país do Espaço Económico Europeu, o Serviço ser-lhe-á prestado pela CISIL. A CISIL é autorizada e regulada pela CBI. Qualquer Corretor a que recorrermos será autorizado e regulado por uma Autoridade Competente Europeia, mas não será registado como Corretor junto da Comissão norte-americana do Mercado de Valores Mobiliários (SEC, Securities and Exchange Commission) ou membro da Sociedade de Proteção ao Investidor em Valores Mobiliários (SIPC, Securities Investor Protection Corporation) sediada nos EUA.

30.4. Se residir na Austrália, o Serviço ser-lhe-á prestado pela CPM AU. Ambas as empresas que constituem a CPM AU detêm uma Licença de serviços financeiros australiana e são reguladas pela Comissão de Valores Mobiliários e Investimento Australiana (“ASIC”, Australian Securities and Investment Commission).

30.5. Se residir nos Estados Unidos da América, o Serviço ser-lhe-á prestado pela CTCNA. A CTCNA é uma sociedade fiduciária de finalidade limitada, reconhecida federalmente e autorizada nos Estados Unidos da América a prestar o Serviço. A CTCNA providenciará para que um Corretor registado na Comissão do Mercado de Valores Mobiliários realize quaisquer transações de qualquer Conta do plano de participação, mas o Corretor não será autorizado ou regulado pela FCA para a condução de negócios de investimento.

30.6. Quando se inscrever no Serviço, conforme indicado acima, o local onde reside determinará quem lhe fornece o Serviço. Para estes fins, iremos considerá-lo como residente no seu país de residência fiscal, o que será autocertificado por si. Se alterar o local onde reside para efeitos de autocertificação fiscal enquanto ainda estiver a utilizar o Serviço, a entidade que lhe presta o Serviço será automaticamente alterada. Por exemplo, se ao aderir ao Serviço residir no Reino Unido, o Serviço ser-lhe-á prestado pela CIS UK. No entanto, se começar a residir nos Estados Unidos da América, então o Serviço ser-lhe-á prestado pela CTCNA. Na ausência de uma autocertificação válida, iremos determinar a sua residência por referência ao seu endereço permanente que consta nos nossos registos.

31. Lei e jurisdição aplicáveis

31.1. Quando o Serviço é prestado pela CIS UK, o Serviço e os presentes termos e condições são regidos pelas leis de Inglaterra e ambos concordamos que qualquer queixa ao abrigo dos presentes termos tem de ser apresentada perante os tribunais de Inglaterra.

31.2. Quando o Serviço é prestado pela CISIL, o Serviço e os presentes termos e condições são regidos pelas leis da Irlanda e ambos concordamos que qualquer queixa ao abrigo dos presentes termos tem de ser apresentada perante os tribunais da Irlanda.

31.3. Quando o Serviço é prestado pela CTCNA, o Serviço e os presentes termos e condições são regidos pelas leis do Estado de Nova Iorque e ambos concordamos submeter-nos à jurisdição e que qualquer queixa ao abrigo dos presentes termos tem de ser apresentada exclusivamente perante os tribunais de Nova Iorque.

31.4. Quando o Serviço é prestado pela CPM AU, o Serviço e os presentes termos e condições são regidos pelas leis de Vitória, Austrália, e ambos concordamos que qualquer queixa ao abrigo dos presentes termos tem de ser apresentada perante os tribunais de Vitória, Austrália.

Parte H Conhecer os seus direitos legais

32. Proteção de dados

32.1. Para lhe prestarmos o Serviço, precisamos de utilizar as suas informações pessoais. Também poderemos transferir as suas informações pessoais para outros países que tenham leis de proteção de dados diferentes. Só o faremos se tivermos a certeza de que existem salvaguardas adequadas, conforme exigido legalmente, para proteger as suas informações pessoais.

32.2. Para obter detalhes completos sobre a forma como utilizamos e partilhamos as suas informações pessoais, consulte a Política de privacidade aplicável ao membro do Grupo ComputerShare que lhe está a prestar o Serviço disponível no nosso website ou, quando disponível para si, conforme indicado na secção Informações importantes, na nossa aplicação móvel, ou poderá solicitar uma cópia entrando em contacto connosco através dos detalhes constantes na secção Informações importantes. A Política de privacidade também explica os seus direitos em relação às suas informações pessoais e como pode exercê-los.

33. Reclamações e compensação

33.1. Quando o Serviço lhe é prestado pela CIS UK, se estiver insatisfeito com o Serviço que lhe prestámos ou pretender receber uma cópia do nosso procedimento de reclamações, envie-nos uma comunicação escrita ou aceda a uma cópia do procedimento de reclamações no nosso website ou, quando disponível para si, conforme indicado na secção Informações importantes, na nossa aplicação para dispositivos móveis. Se não conseguirmos resolver a sua reclamação, pode encaminhá-la para o Provedor de Justiça de Serviços Financeiros (Financial Ombudsman Service), através do telefone: +44 (0)800 023 4567 (gratuito a partir de telefones fixos do Reino Unido) ou 0300 123 9123 (a partir de telemóveis do Reino Unido) ou do website www.financial-ombudsman.org.uk.

33.2. Quando o Serviço é prestado pela CIS UK, ao abrigo do Regime de compensação de serviços financeiros (FSCS, Financial Services Compensation Scheme), poderá ter direito a compensação se não conseguirmos cumprir as nossas obrigações financeiras. Pode ter uma cobertura até 85 000 GBP (ou equivalente) dos seus investimentos. Se detivermos o seu dinheiro numa conta bancária de cliente e o banco relevante aprovado no Reino Unido se tornar insolvente, pode ter uma cobertura do FSCS até 85 000 GBP (ou equivalente) do dinheiro depositado nesse banco. Detalhes sobre os nossos parceiros bancários externos estão disponíveis mediante pedido. Estes montantes podem estar sujeitos a alterações. Quando, por razões operacionais, somos obrigados a manter o dinheiro do cliente numa jurisdição fora do Reino Unido, os seus direitos em caso de insolvência podem ser reduzidos. Mais detalhes sobre os seus direitos ao abrigo do FSCS podem ser encontrados aqui: www.fscs.org.uk.

33.3. Quando o Serviço lhe é prestado pela CISIL, se estiver insatisfeito com o Serviço que lhe prestámos ou pretender receber uma cópia do nosso procedimento de reclamações, envie-nos uma comunicação escrita ou aceda a uma cópia do procedimento de reclamações no nosso website. Se não conseguirmos resolver a sua reclamação, pode encaminhá-la para o Provedor de Justiça de Serviços Financeiros e Pensões (Financial Service and Pensions Ombudsman), através do telefone +353 1 567 70002 ou do website www.fspo.ie.

33.4. Quando o Serviço é prestado pela CISIL, ao abrigo do Regime de compensação do investidor (ICS, Investor Compensation Scheme), poderá ter direito a compensação se não conseguirmos cumprir as nossas obrigações financeiras. Pode estar coberto até 90% dos seus investimentos até um máximo de 20 000 EUR. Se detivermos o seu dinheiro numa conta bancária de cliente e o banco relevante aprovado se tornar insolvente, pode ter uma cobertura ao abrigo do Regime de garantia de depósitos (DGC, Deposit Guarantee Scheme) para até 100 000 EUR do dinheiro depositado nesse banco. Detalhes sobre os nossos parceiros bancários externos estão disponíveis mediante pedido. Estes montantes podem estar sujeitos a alterações. Quando, por razões operacionais, somos obrigados a manter o dinheiro do cliente numa jurisdição fora da Irlanda, os seus direitos em caso de insolvência podem ser reduzidos. Pode encontrar mais detalhes sobre os seus direitos ao abrigo do ICS e do DGS em: www.investorcompensation.ie e www.depositguarantee.ie.

33.5. Quando o Serviço lhe é prestado pela CPM AU, se estiver insatisfeito com o serviço prestado ou tiver quaisquer reclamações sobre o serviço, envie uma comunicação escrita para: Complaints Officer, Computershare Plan Managers Pty Ltd, GPO Box 658, Melbourne VIC 3001. Se, apesar dos nossos melhores esforços, não conseguir resolver a sua reclamação no prazo de 45 dias, tem o direito de apresentar a sua reclamação ao nosso prestador do regime de resolução de litígios externo aprovado: Australian Financial Complaints Authority Limited, GPO Box 3 Melbourne VIC 3001, número de telefone: 1800 931 678, website: www.afca.org.au, e-mail: info@afca.org.au.

COMPUTERSHARE INVESTOR SERVICES (IRELAND) LIMITED DOCUMENTO DE INFORMAÇÕES IMPORTANTES DOS ATIVOS DE CLIENTE

Este documento inclui informações importantes relativas os Regulamentos sobre ativos de clientes. Não é material promocional. As informações são legalmente obrigatórias para o ajudar a compreender de que forma os ativos do cliente são protegidos ao abrigo destes regulamentos.

Uma explicação sobre os Regulamentos, incluindo aquilo que constitui ativos do cliente ao abrigo dos Regulamentos sobre ativos de clientes

Os Regulamentos de 2017 (Instrumento estatutário 604 de 2017) (Secção 48, alínea (i)) (Empresas de investimento) da Lei do Banco Central (Supervisão e aplicação) de 2013 (Central Bank (Supervision and Enforcement) Act 2013 (Section 48(i)) (Investment Firms) Regulations 2017 (SI 604 of 2017) (os “Regulamentos”) entraram em vigor em 3 de janeiro de 2018. A Parte 6 dos Regulamentos define os requisitos regulamentares para as empresas de investimento na negociação de ativos considerados ativos de cliente, conforme definidos nos Regulamentos. Os ativos de cliente incluem os fundos do cliente e os instrumentos financeiros do cliente. Uma definição de ambos é facultada abaixo. Quando um cliente confia dinheiro (fundos) ou instrumentos financeiros a uma empresa de investimento, os Regulamentos visam proteger a propriedade do cliente relativa a esses ativos.

Fundos do cliente significa:

“qualquer quantia, à qual o cliente tenha o direito de beneficiar, recebida de ou em nome de um cliente ou detida pela empresa de investimento em nome de um cliente e inclui (sem limitação) –

- (a) fundos do cliente detidos por ou junto de um mandatário, e
- (b) no caso de dinheiro que é composto em parte por fundos do cliente e em parte por outro dinheiro, essa parte do dinheiro que são fundos do cliente, mas não inclui dinheiro que uma empresa de investimento –
 - (i) recebe de ou em nome do cliente, ou
 - (ii) deve ou retém em nome do cliente e que se refere exclusivamente a uma atividade da empresa de investimento que não é um serviço financeiro regulamentado”

Instrumentos financeiros do cliente significa:

“instrumentos financeiros, conforme definido no Regulamento 3(1) dos Regulamentos MiFID (Diretiva das Comunidades Europeias (Mercados em instrumentos financeiros) de 2017 (Instrumento estatutário N.º 375 de 2017)) ou instrumentos de investimento, conforme definido no ponto 1 da secção 2 da Lei sobre os intermediários de investimento de 1995 (Investment Intermediaries Act 1995), que é detida por uma empresa de investimento em nome de um cliente e inclui, sem limitação, qualquer –

- (a) instrumento financeiro do cliente que é detido junto de um mandatário, e
- (b) reivindicação relativa a um instrumento financeiro ou a um direito relativo a um instrumento financeiro”

Não é necessário um montante mínimo de investimento para que os Regulamentos sejam aplicáveis.

Uma cópia dos Regulamentos (<https://www.centralbank.ie/regulation/industry-market-sectors/client-assets/client-assets-legislation>) e das orientações do Banco Central <https://www.centralbank.ie/regulation/industry-market-sectors/client-assets/regulatory-requirements-and-guidance> que faculta mais informações sobre os Regulamentos está disponível no website do Banco Central.

Como os ativos do cliente são protegidos

Segregação

Isto significa que os ativos do cliente nunca serão classificados como pertencendo à Computershare Investor Services (Ireland) Limited (“CISIL”) e serão detidos numa conta do ativo do cliente designada. Por conseguinte, a propriedade destes ativos pode ser claramente identificada e, em caso de insolvência da CISIL, pode ser devolvida ao cliente. Os ativos do cliente detidos pela CISIL só serão detidos e utilizados para os fins indicados pelo cliente individual. As quantias que não estejam

relacionadas com um serviço regulamentado não serão entregues numa conta do ativo do cliente.

Designação e registo

Antes de os ativos do cliente serem depositados junto de terceiros (um banco ou um depositário), quer sejam Fundos do cliente ou Instrumentos financeiros do cliente, deverá ser elaborada uma “Carta de facilidades de crédito” com as disposições do acordo entre a CISIL e o terceiro que detém os ativos do cliente. Tais Cartas de facilidades de crédito serão obtidas antes da abertura de uma conta do ativo do cliente junto do terceiro. A CISIL tem de verificar se cada conta do ativo do cliente aberta está corretamente designada nos registos do terceiro no prazo de um dia útil após o depósito inicial. Além disso, o terceiro tem de confirmar, por escrito, que a conta é criada de acordo com a Carta de facilidades de crédito e os Regulamentos. A CISIL realiza averiguações a terceiros com a devida diligência em intervalos anuais.

Reconciliação

Os Regulamentos especificam que a reconciliação tem de ser realizada diariamente para os Fundos do cliente, com exceção das contas de depósito a prazo fixo (em que tem de ser realizada pelo menos mensalmente). As participações de Instrumentos financeiros do cliente detidas pela CISIL serão reconciliadas pelo menos mensalmente de acordo com os Regulamentos. A CISIL tem de garantir que este processo é sujeito a uma revisão e supervisão exaustivas e é obrigada a comunicar quaisquer diferenças substanciais ao Banco Central.

Cálculo diário

A CISIL calculará diariamente se o dinheiro detido junto de terceiros é igual aos requisitos de dinheiro do cliente, conforme refletido nos registos da CISIL. Quando existir um excedente, a empresa irá remover o excedente da conta do ativo do cliente e, inversamente, quando existir um défice, a empresa irá compensar o défice. Quando existe um défice substancial, a empresa tem a obrigação de comunicar esse facto ao Banco Central. O requisito principal é que o requisito de dinheiro do cliente seja sempre igual ao montante na conta do ativo do cliente.

Divulgação e consentimento do cliente

Os Regulamentos estabelecem disposições a incluir nos “Termos do negócio”, facultados a cada cliente no início da relação comercial. Separadamente, os Regulamentos também estipulam que os clientes recebam um Documento de informações importantes dos ativos de cliente antes de assinarem um acordo de investimento para abrir uma conta. Os clientes serão atualizados sobre uma alteração substancial a este documento no prazo de um mês após qualquer alteração.

As circunstâncias em que os Regulamentos são e não são aplicáveis e quando os ativos deixam de ser ativos do cliente para os fins dos Regulamentos

Os Regulamentos aplicam-se a determinados serviços prestados pela CISIL que são regulados pelo Banco Central. A CISIL também oferece um conjunto de serviços não regulamentados, incluindo, entre outros, Serviços de registo de ações, Serviços de pagamento de dividendos e Serviços de operação societária.

Os ativos do cliente deixam de ser ativos do cliente quando: são pagos ou transferidos para o cliente, quer diretamente, quer para uma conta, junto de uma instituição de crédito elegível ou de uma parte relevante em nome do cliente (não sendo uma conta que esteja também em nome da empresa de investimento); ou se forem pagos ou transferidos para terceiros mediante instrução escrita (não exigida no caso de liquidação do sistema eletrónica) do cliente e deixem de estar sob o controlo da empresa de investimento.

As circunstâncias em que a CISIL detém os ativos do cliente; detém os ativos do cliente junto de terceiros; e detém os ativos do cliente noutra jurisdição

A CISIL não detém ativos do cliente. Se a CISIL receber verbas, algumas das quais podem ser classificadas como não regulamentadas, a empresa pagará as verbas numa conta do ativo do cliente junto de terceiros e transferirá ou retirará essas verbas que não sejam verbas do cliente sem demora, e, em todo o caso, o mais tardar um dia útil após a receção dessas verbas.

A CISIL pode deter ativos de clientes numa conta bancária fora da Irlanda. Ao aceitar os Termos de negócio, o cliente tem conhecimento e consente que a CISIL detenha Fundos do cliente e Instrumentos financeiros do cliente fora da Irlanda.

As disposições aplicáveis à detenção de ativos do cliente e os riscos relevantes associados a estas disposições

Quando Fundos do cliente ou Instrumentos financeiros do cliente são depositados num banco fora da Irlanda ou do EEE (Espaço Económico Europeu), estes ativos do cliente estarão sujeitos à lei de uma jurisdição diferente da Irlanda ou do EEE, conforme o caso. O regime legal e regulamentar pode diferir noutra jurisdição e os seus direitos relativos a esses ativos do cliente podem diferir em conformidade no caso de incumprimento por parte dessa instituição. A CISIL colocará sempre os seus ativos em instituições que cumpram requisitos específicos.

A CISIL pode deter ativos de cliente em seu nome numa conta agrupada. Uma conta agrupada é uma conta que contém os ativos de mais do que um cliente. Existe o risco, em caso de insolvência da instituição de crédito, da parte relevante ou do depositário elegível, de que a designação das contas agrupadas como ativos do cliente possa não ser reconhecida por um liquidatário ou que o reconhecimento dessa designação seja atrasado, impedindo ou atrasando a capacidade da CISIL de controlar os seus ativos.

A CISIL é membro do Regime de compensação do investidor (Investor Compensation Scheme) que fornece compensação a investidores elegíveis caso a empresa se torne insolvente e não consiga devolver os seus Fundos de cliente ou Instrumentos financeiros de cliente. Se a sua perda for reconhecida pelo Regime de compensação do investidor (Investor Compensation Scheme), pode receber até 90% do valor líquido que perdeu ou 20 000 EUR, o que for menor. Pode encontrar detalhes completos sobre o Regime de compensação do investidor (Investor Compensation Scheme) em www.investorcompensation.ie

A CISIL nomeou um Chefe de supervisão de ativos de cliente para supervisionar a correta implementação e operação dos Regulamentos e para garantir que todos os riscos associados à detenção de ativos de clientes são mitigados na medida do possível.

Embora o objetivo dos Regulamentos seja regulamentar e salvaguardar a detenção de Ativos do cliente, nunca poderá eliminar completamente todos os riscos relacionados com os ativos de clientes. A CISIL irá continuamente rever e documentar, pelo menos anualmente, a avaliação dos riscos decorrentes do respetivo modelo de negócio.

O Conselho da CISIL e o Banco Central receberão uma cópia da “Análise dos ativos de cliente” anual, realizada por auditores externos. Este documento aborda a qualidade dos sistemas e controlos utilizados pela empresa para garantir o cumprimento dos Regulamentos.

A CISIL oferece um Serviço de negociação de ações e não oferece Aconselhamento sobre investimentos. O valor das ações pode diminuir e também aumentar, e é importante realçar que a proteção oferecida ao abrigo dos Regulamentos não se estende ao valor do investimento de um cliente.

Rodapé

Computershare Plan Managers é o nome comercial de um grupo de entidades que inclui, entre outras, a Computershare Investor Services PLC (autorizada e regulada pela Autoridade financeira do Reino Unido, sede social: 12 Endeavour Square London E20 1JN) registada em Inglaterra e no País de Gales sob o n.º 33498808; sede social: The Pavilions, Bridgwater Road, Bristol BS13 8AE; Computershare Investor Services (Ireland) Limited (autorizada e regulada pelo Banco Central da Irlanda, sede social: New Wapping Street, North Wall Quay, Dublin 1, D01 F7X3, registada na Irlanda sob o n.º 239353; sede social: Unit 3100, Lake Drive, Citywest Business Campus, Dublin 24, D24 AK82, Computershare Plan Managers Pty Ltd (ABN 56 084 591 131; sede social: 452 Johnston Street, Abbotsford, Victoria, 3067; regulada pela Comissão de Valores Mobiliários e Investimento Australiana), CPU Share Plans Pty Ltd (ABN 20 081 600 875; sede social: 452 Johnston Street, Abbotsford, Victoria, 3067; regulada pela Comissão de Valores Mobiliários e Investimento Australiana), Computershare Trustees (Jersey) Limited e Computershare Nominees (Channel Islands) Limited (empresas com os n.os 92182 e 79245, respetivamente; ambas registadas em Jersey com sede social: Queensway House, Hilgrove Street, St Helier, Jersey JE1 1ES, reguladas pela

Comissão de Serviços Financeiros de Jersey). Computershare Plan Managers é também um nome comercial da Computershare Trust Company, N.A. (uma sociedade fiduciária reconhecida federalmente regulada principalmente pelo Gabinete de controlo de divisas dos EUA; sede social: 250 Royall Street, Canton, MA 02021).

EQSPA-ONLINE

VERSÃO T11_BREX

APÊNDICE UM

Transferências internacionais de fundos – Valores mobiliários SAYE IRLANDESES

Cobramos uma taxa fixa de 0 EUR por Transferências internacionais de fundos. Se der instruções para que lhe seja efetuado um pagamento numa moeda diferente da moeda do seu plano, será efetuada uma conversão cambial. Primeiro deduziremos a taxa fixa de Transferências internacionais de fundos indicada acima, deixando uma quantia inferior para conversão. A Taxa de câmbio de mercado para a moeda que solicitou será então reduzida pelo Spread cambial para resultar na Taxa de câmbio que será aplicada ao seu pagamento, conferindo-lhe o seu Pagamento líquido na moeda solicitada.

O Spread cambial depende da quantidade de fundos que está a converter:
Para a conversão de fundos entre 0 GBP e 99 999,99 GBP (ou equivalente), a taxa é reduzida em 2,5%;
Para a conversão de fundos entre 100 000,00 GBP e 499 999,99 GBP (ou equivalente), a taxa é reduzida em 1,6%;
Para a conversão de fundos entre 500 000,00 GBP e 999 999,99 GBP (ou equivalente) taxa é reduzida em 0,8%; e
Para a conversão de fundos iguais ou superiores a 1 000 000,00 GBP (ou equivalente), a taxa é reduzida em 0,5%.

Tenha em atenção que se o seu pagamento não for em libras esterlinas, para estimar a quantia equivalente em libras esterlinas e a correspondente redução da taxa que será aplicável, poderá consultar qualquer calculadora de conversão cambial líder de mercado. No entanto, não podemos aceitar nenhuma responsabilidade por quaisquer estimativas que faça.

Ilustração:

Produto da venda líquido na moeda do plano
(após dedução de taxas de negociação e de qualquer conversão cambial recebida)
10 000,00 €

Taxa fixa de Transferência internacional de fundos
0 €

Saldo após dedução da taxa fixa de Transferência internacional de fundos
10 000 €

Exemplo de Taxa de câmbio de mercado
1,2

Spread cambial aplicado
2,5%

Exemplo da Taxa de câmbio que recebe
1,17

Spread cambial (estimativa do valor monetário da moeda do plano)
250 €

Total da taxa de Transferência internacional de fundos e Spread cambial estimado
250 €

Pagamento líquido equivalente na moeda do plano
9750 €

Pagamento líquido
11 700 na moeda solicitada

Tenha em atenção que a ilustração acima destina-se apenas a fins de estimativa do pagamento em moeda que recebe. As taxas de conversão de moeda mudam continuamente e não podemos aceitar qualquer responsabilidade por quaisquer estimativas que faça.

Transferências internacionais de fundos – Todos os outros Valores mobiliários

Cobramos uma taxa fixa de 0 GBP por Transferências internacionais de fundos.

Se der instruções para que lhe seja efetuado um pagamento numa moeda diferente da moeda do seu plano, será efetuada uma conversão cambial. Primeiro deduziremos a taxa fixa de Transferências internacionais de fundos indicada acima, deixando uma quantia inferior para conversão. A Taxa de câmbio de mercado para a moeda que solicitou será então reduzida pelo Spread cambial para resultar na Taxa de câmbio que será aplicada ao seu pagamento, conferindo-lhe o seu Pagamento líquido na moeda solicitada.

O Spread cambial depende da quantidade de fundos que está a converter:
Para a conversão de fundos entre 0 GBP e 99 999,99 GBP (ou equivalente), a taxa é reduzida em 2,5%;
Para a conversão de fundos entre 100 000,00 GBP e 499 999,99 GBP (ou equivalente), a taxa é reduzida em 1,6%;
Para a conversão de fundos entre 500 000,00 GBP e 999 999,99 GBP (ou equivalente) taxa é reduzida em 0,8%; e
Para a conversão de fundos iguais ou superiores a 1 000 000,00 GBP (ou equivalente), a taxa é reduzida em 0,5%.

Tenha em atenção que se o seu pagamento não for em libras esterlinas, para estimar a quantia equivalente em libras esterlinas e a correspondente redução da taxa que será aplicável, poderá consultar qualquer calculadora de conversão cambial líder de mercado. No entanto, não podemos aceitar nenhuma responsabilidade por quaisquer estimativas que faça.

Ilustração:

Produto da venda líquido na moeda do plano
(após dedução de taxas de negociação e de qualquer conversão cambial recebida)
10 000,00 £

Taxa fixa de Transferência internacional de fundos
0 £

Saldo após dedução da taxa fixa de Transferência internacional de fundos
10 000 £

Exemplo de Taxa de câmbio de mercado
1,2

Spread cambial aplicado
2,5%

Exemplo da Taxa de câmbio que recebe
1,17

Spread cambial (estimativa do valor monetário da moeda do plano)
250 £

Total da taxa de Transferência internacional de fundos e Spread cambial estimado
250 £

Pagamento líquido equivalente na moeda do plano
9750 £

Pagamento líquido
11 700 na moeda solicitada

Tenha em atenção que a ilustração acima destina-se apenas a fins de estimativa do pagamento em moeda que recebe. As taxas de conversão de moeda mudam continuamente e não podemos aceitar qualquer responsabilidade por quaisquer estimativas que faça.

Em caso de conflito entre o presente conjunto de Termos e condições da Conta do plano de participação traduzido e a versão em inglês dos Termos e condições da Conta do plano de participação, prevalecerá a versão em inglês.